

António Amaro das Neves

FILHOS DAS ERVAS



a ilegitimidade no
norte de Guimarães
- séculos XVI - XVIII -

António Amaro das Neves

FILHOS DAS ERVAS
A ILEGITIMIDADE NO NORTE DE GUIMARÃES
(séculos XVI–XVIII)



Título:

Filhos das Ervas
A ilegitimidade no Norte de Guimarães (séculos XVI-XVIII)

Autor:

António Amaro das Neves

Colecção:

Monografias 10

Edição:

Núcleo de Estudos de População e Sociedade
Instituto de Ciências Sociais
Universidade do Minho
Guimarães/2001

Depósito legal:

160327/01

ISBN:

972-98695-0-2

Composição:

NEPS

Ilustração da capa:

Georges De La Tour, *O Recém-Nascido*,
Rennes, Museu das Belas-Artes.

Impressão e acabamento:

Eden Gráfico, S.A.
Rua dos Casimiros, 21
Apartado 2047
3510-061 Viseu

Direitos reservados:

A.A.N./NEPS
Núcleo de Estudos de População e Sociedade
Universidade do Minho
Campus de Azurém
4800-058 GUIMARÃES

Edição integrada no projecto:

Informatização Normalizada de Arquivos.
Reconstituição de Patrónias e História das Populações.
(PRAXIS XXI 2/2.1/CHS/685/95)

ÍNDICE

7	APRESENTAÇÃO
9	INTRODUÇÃO
21	I - AMORES ILÍCITOS NO ANTIGO REGIME
23	Pecado e confissão
41	Regulação da intimidade: devassa e castigo
57	As humanas fraquezas
81	II - A ILEGITIMIDADE NO NORTE DE GUIMARÃES
83	A terra e os homens
93	Emigração e equilíbrio demográfico
101	O contexto da ilegitimidade
121	Natalidade ilegítima no Norte de Guimarães
129	Nascer antes do tempo
141	Ao nascer: mais meninos
149	Ao morrer: mais mulheres
155	O calendário dos amores clandestinos
161	Bastardia e abandono de crianças
167	A ilegitimidade e a situação da mulher
181	Mães solteiras
197	Pais de bastardos
201	CONCLUSÕES
213	QUADROS
237	BIBLIOGRAFIA E FONTES

ABREVIATURAS

A.M.A.P. – Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Guimarães.

C.S.A.B- – Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga de
1639 (publicadas em 1697).

APRESENTAÇÃO

O esforço e o tempo despendidos na montagem, peça a peça, de uma enorme paciência em que se encaixam sucessivas gerações de residentes em comunidades históricas, inseridos dinamicamente nos seus contextos familiares, dificultam depois a exploração consequente pelo investigador de todo o manancial de informação que ele próprio organizou. A tendência natural do historiador demógrafo é para um discurso particular, remetendo-se quase sempre à análise estandardizada de comportamentos demográficos sobre pequenas comunidades rurais, com raras pontes de diálogo com outros historiadores.

Contrariando essa tendência, Monografias NEPS, ao mesmo tempo que vem valorizando o aprofundamento da análise demográfica, vem abrindo, pelo cruzamento de fontes sobre as bases de dados com a informação paroquial organizada, novas perspectivas à compreensão do passado moderno e contemporâneo.

Neste número 9 de Monografias NEPS, António Amaro das Neves, com grande maturidade científica e profunda sensibilidade, movimenta-se entre as abordagens quantitativas próprias da Demografia e a riqueza de soluções interpretativas próprias da Histó-

ria. Por sua mão penetramos nas contradições e na complexidade de um comportamento que autores clássicos haviam apreendido como linear. No Antigo Regime os Filhos das Ervas eram afinal mais comuns do que geralmente se pensa. Impõe-se que a cartografia da fecundidade fora do casamento seja estabelecida pelos historiadores demógrafos, a basear as análises comparativas, conducentes a uma conseguida interpretação do fenómeno segundo metodologias de historiador.

O trabalho de António Amaro das Neves constitui um exemplo feliz de como as metodologias da Demografia Histórica podem e devem ser usadas pelo historiador, em profundidade científica, em abertura à curiosidade cada vez mais exigente de um público interessado em penetrar as sensibilidades das gerações que nos precederam.

Novembro de 2000

Maria Norberta Amorim
(Coordenadora do NEPS)

INTRODUÇÃO

As sociedades europeias antigas, sobretudo as do Sul, católicas e geralmente classificadas de pouco tolerantes, são descritas como universos perfeitamente controlados, onde persistia uma impressionante contenção das pulsões sexuais, em que a rede de controlo apertado da Igreja Católica se assumia como sentinela permanentemente vigilante. O principal testemunho comprovativo da índole virtuosa dos homens e mulheres daquele tempo transparece com toda a evidência da objectividade das investigações demográficas que analisaram as comunidades europeias da época de seiscentos e setecentos: o indicador mais categórico do grau de transgressão aos interditos das relações fora de um contexto de casamento, a natalidade ilegítima, revela valores muito próximos do zero.

A Demografia Histórica, à medida que se foi afirmando como um novo domínio da investigação, foi desenhando um modelo unitário dos comportamentos demográficos do Antigo Regime, em cujos fundamentos se destacava um contingente de ilegítimos muito reduzido. No pequeno número de crianças ilegítimas que colheu para o seu estudo sobre a população de Tourouve-au-Perche, Hubert Charbonneau vislumbrou *uma prova suplementar da observância das regras prescritas pela Igreja* (Charbonneau, 1970:65). Os valores que encontrou, que colocavam o fenómeno muito próximo da inexistência, vinham na esteira dos que, num trabalho pio-

neiro na reconstituição de famílias, Pierre Goubert tinha encontrado para Beauvais, onde calculou uma proporção de ilegítimos que, entre 1600 e 1730, não ultrapassou o valor de 0,5 por cento do total de nascimentos registados, isto é, havia um ilegítimo por cada duzentos nascimentos registados. E a explicação encontrada por Goubert já se tinha baseado na ideia da existência de um elevado grau de respeito pela lei religiosa, que interditava a sexualidade antes do casamento (Goubert, 1968).

Valores da mesma ordem são correntes nos estudos demográficos que surgiram, em momentos diferentes, com abordagens à problemática da natalidade ilegítima no contexto europeu. Jacques Dupâquier encontrou, na bacia de Paris, numerosas paróquias onde não foi registado um único baptismo de crianças ilegítimas no meio século que decorre entre 1671 e 1720 (Dupâquier, 1979:367). Um estudo mais recente, sobre a natalidade ilegítima em vinte e seis paróquias de Zamora, entre 1750 e 1800, debruçou-se sobre uma base de 76 crianças baptizadas como ilegítimas, numa população que rondava os dez milhares de habitantes (Velasco Merino, 1993:3).

Foram valores como estes que permitiram a Pierre Chaunnu desenvolver a noção da existência na Europa do Antigo Regime de uma *ascese social colectiva* (Chaunnu, 1986:461), na qual irá basear, em grande parte, a sua ideia de *sistema demográfico da cristandade ocidental*. O controlo sobre a actividade sexual seria uma componente fundamental da existência do homem da Idade Moderna, uma vez que *o atraso na idade do casamento se viu acompanhado por um progressivo controlo dos impulsos sexuais* (Chaunnu, 1986:458). Partindo de tal fundamento, este autor dividiu a Europa em duas, uma *mais controlada* (o Sul católico), outra *mais permissiva* (o Norte).

Porém, a generalização desta regra de férrea contenção sexual a todo o espaço geográfico do Sul da Europa parece susceptível de ser posta em causa, pelo menos no que respeita à sociedade do Antigo Regime do Noroeste de Portugal, como o demonstram as informações acumuladas pelo

trabalho dos historiadores demógrafos portugueses que têm revelado a persistência no Minho, ao longo de todo o Antigo Regime, duma notável frequência de baptismos de ilegítimos num território que era tão europeu, cristão e meridional como aquele que Chaunnu concebe como profundamente casto e melhor controlado.

O enunciado de um conjunto de princípios fundamentais sobre os quais deverá assentar todo o sistema de comportamentos demográficos da Europa antiga, colocando à cabeça o preceito da não existência de relações fora do casamento, parece capaz de não se ajustar inteiramente ao universo das múltiplas realidades regionais e locais europeias onde os estudos demográficos ainda não produziram um volume de resultados susceptíveis de se constituírem numa base de informação significativa. Os dados hoje disponíveis para o Minho do Antigo Regime revelam traços originais que não se encaixam no *modelo* demográfico europeu geralmente aceite: é esse o caso da mortalidade, em particular da mortalidade infantil, que no Minho se apresenta significativamente mais baixa do que a revelada pelos estudos tradicionais da Demografia Histórica; é também o caso, num grau de diferenciação ainda mais apurado, da frequência da natalidade ilegítima. Aqui, tinha plena aplicação a afirmação de Foulcault de que nas sociedades antigas *havia com o ilícito uma familiaridade tolerante* (Foulcault, 1976:9). Esta ideia de uma maior tolerância social da sexualidade não conjugal no Minho antigo parece afirmar-se como um traço particular da idiosincrasia das gentes destas terras, tal como transparece das palavras de Oliveira Martins, retiradas do seu *Portugal Contemporâneo*:

Mas o minhoto, naturalista, não é susceptível nos pecados de carne: fraquezas humanas! Muitas, muitas raparigas casam sem ser virgens e isso, apesar de sabido, não escandaliza (Martins, 1883:189).

No mesmo sentido ia o cinismo corrosivo de Camilo, quando traçava com a sua pena mais áspera o retrato das

mulheres do Minho:

A mulher do Minho não rege o marido, nem é árbitra no governo da casa, nem na gerência dos negócios externos. É uma besta de carga que encontrareis no trânsito das feiras, vergada sob o peso dos sacos e dos bailéus, enquanto que os maridos endomingados se encovam nas tabernas do mercado, ganhando brios para à noite lhes quebrarem os ossos em casa - exercício auxiliar à digestão do seu verde. Quanto a venerarem o vigário as mulheres, dá-se o caso de o venerarem a ele e mais aos coadjutores, algumas, com excesso, se o abade e a clerezia não têm na bexiga ou nas articulações a pedra e a reuma que os tornem mais castos que a fantasia de Jocelyn. A devassidão das minhotas, alternada com intermitências de beatério quando os missionários urram, tem sido para mim um objecto de contemplações de que não pude ainda atingir o grau de alienação mental a que pode levar a estupidez. Os solteiros aceitam, sem biocos de honra, as mulheres infamadas que lhes estimulam o cio ou o interesse (Castelo Branco, 1986:43).

A representação camiliana da mulher do Minho era semelhante à que havia já sido expressa por clérigos da Galiza, que acreditavam que as mulheres galegas tinham uma desvergonha imprópria do seu sexo (Rodríguez Iglesias, 1985:243). Note-se que na Galiza havia também uma elevada percentagem de ilegítimos, sendo a bastardia um dos traços culturais mais peculiares da sua sociedade.

Os dados que os estudos demográficos já produziram traduzem com bastante precisão a originalidade do regime de comportamento minhoto em relação à sexualidade não conjugal, consolidando os indícios que nos permitem sustentar que, no Minho, existiam relações fora do casamento, a ilegitimidade era maior nas aldeias do que nos núcleos urbanos e a sociedade manifestava um inusitado sentido de tolerância, apesar do rigorismo que enfermava o discurso religioso.

É este o nosso problema: como delimitar e explicar a incidência deste fenómeno, aparentemente deslocado dos resultados vindos a lume em todos os estudos de demografia histórica do Antigo Regime que se debruçam sobre os diferentes espaços europeus?

2. Neste trabalho pretende-se estudar a problemática da ilegitimidade, enquanto manifestação da sexualidade não conjugal, numa comunidade rural do interior minhoto, constituindo-se uma base de análise tão alargada quanto possível. O percurso desta investigação iniciou-se com uma primeira reconstituição da paróquia de Gondomar, no concelho de Guimarães, realizada no início da década de 1980, de cujos resultados se salientavam níveis de natalidade ilegítima muito elevados, em algumas décadas rondando os 30 por cento, os quais colidiam com o regime demográfico europeu, que encontrava numa baixíssima frequência da fecundidade extraconjugal uma das principais marcas da sua identidade.

A tese de Norberta Amorim sobre Guimarães deu consistência à ideia de estarmos em presença de um interessante fenómeno regional: trabalhando uma base de mais de cinco dezenas de milhar de registos de baptismo, encontrou para a zona urbana de Guimarães e seus arredores rurais uma taxa de ilegitimidade muito elevada, constantemente acima dos cem ilegítimos por cada mil nascimentos (Amorim, 1987). O nosso objecto de estudo foi a busca da compreensão deste fenómeno.

3. Partindo dos registos vitais de nascimentos, casamentos e óbitos, a reconstituição de famílias baseada na metodologia francesa desenvolvida a partir da década de 1950 por Louis Henry e por M. Fleury, identifica os indivíduos, desenvolve a reconstrução das unidades familiares, faz histórias de vidas. No entanto, debate-se com o recurso a processos operativos muito morosos e complexos que, conduzindo à construção de ficheiros intermináveis, dificultam a obtenção de resultados palpáveis. A especificidade das fon-

tes paroquiais portuguesas encaminhou sistematicamente para o insucesso as múltiplas experiências de aplicação da metodologia Henry-Fleury que se desenvolveram nas últimas décadas, uma vez que, na fase de cruzamento *a posteriori* das fichas individuais de actos de baptismo, casamento e óbito se colocavam problemas quase sempre insuperáveis na identificação dos indivíduos. Esta dificuldade resulta do facto de, ao contrário do que sucedia em França, nos registos paroquiais portugueses o uso dos apelidos de família não obedecer a qualquer norma padronizada de transmissão (um indivíduo, que ao baptismo foi registado com o nome de Manuel, ao longo da sua vida poderia ser identificado, nas diversas notas paroquiais em que foi sujeito participante, como Manuel *Gonçalves*, Manuel *Pereira* ou Manuel *Silva*; os seus irmãos, por sua vez, poderiam usar indiferentemente cada um destes apelidos ou qualquer outro). Se tivermos em conta que no método de reconstituição de famílias o fio condutor da identificação dos indivíduos é precisamente o sobrenome familiar, facilmente concluiremos pela inoperacionalidade da sua aplicação às fontes paroquiais portuguesas.

Este problema de identificação foi resolvido no método de reconstituição de paróquias desenvolvido por Norberta Amorim (1980; 1982; 1987; 1991), que utiliza os nomes próprios de baptismo dos indivíduos como principal elemento de identificação. Esta metodologia, estando adaptado às condições particulares dos nossos registos, possibilita, sem qualquer perda de rigor, a simplificação do processo de recolha, organização e cruzamento de dados, permitindo que o essencial do trabalho da reconstrução dos agregados familiares se realize no decurso do trabalho de arquivo. Por outro lado, ao utilizar desde o início do processo de investigação uma ficha onde são lançadas todas as informações recolhidas acerca de cada família, evita a repetição constante do registo de elementos identificativos referentes a indivíduos já conhecidos, o que garante uma maior celeridade a todo o processo de pesquisa em arquivo, permitindo a constituição de grandes volumes de informação, posteriormente sujeitos

a um tratamento informatizado adequado e já largamente testado com sucesso. Foi esta metodologia de micro-análise demográfica que foi utilizada no trabalho sobre as paróquias de Donim, Gondomar, Santa Maria e São Salvador de Souto.

4. A escolha do território sobre o qual se debruçou a nossa investigação efectuou-se seguindo um percurso natural: em seu tempo, Gondomar havia sido escolhida por ser uma paróquia de pequenas dimensões, com registos paroquiais em bom estado de conservação e sem lacunas significativas, o que dava maiores garantias viabilidade de concretização de um trabalho cuja metodologia na altura se não dominava inteiramente. Quando se colocou a questão de retomar esta investigação, a opção seguida foi a de alargar o âmbito espacial do trabalho já realizado, elegendo-se paróquias contínuas a Gondomar, de modo a que se pudesse proceder à reconstituição demográfica de uma comunidade mais alargada, construindo-se uma base de dados suficientemente sólida. Foi assim que se iniciou a reconstituição das paróquias de Donim, Santa Maria e São Salvador de Souto.

Tendo em vista um maior aprofundamento da análise de algumas variáveis demográficas mais significativas, completou-se o trabalho sobre fontes paroquiais com a contagem de actos de baptismo e de óbito em mais sete paróquias: São Cláudio do Barco, Santo Estêvão, Santa Leocádia e São Salvador de Briteiros, Gonça, Santa Eufémia e Santo Tirso de Prazins. Para esse fim, foram criadas fichas de registo de baptismos que permitiam uma leitura por sexos, por meses e por condição de baptismo (legítimos, naturais e enjeitados). Em relação à contagem de óbitos, cujo objectivo seria a determinação do índice de masculinidade, procedeu-se ao registo em fichas que os distribuía por anos e por sexos. Deste modo, a partir de todas as paróquias observadas, constituiu-se uma base que ultrapassa dezasseis mil registos de baptismo e nove mil registos de óbitos.

Na perspectiva de definir o enquadramento do fenómeno da natalidade ilegítima do Minho no contexto português, tornou-se necessário estender o trabalho de arquivo a

fontes paroquiais do Sul do país, em relação ao qual ainda desconhecíamos praticamente tudo o que respeita aos comportamentos demográficos ao longo do Antigo Regime. Assim, procedeu-se a sondagens nos registos referentes a S. Brissos, em Montemor-o-Novo, no interior da planície alentejana, e a Algoz, no litoral algarvio de Silves. Nestas pesquisas utilizaram-se as fichas de registo de contagem de nascimento empregues no Norte de Guimarães, onde foi introduzido um novo item de observação: a distinção entre filhos naturais de mulheres livres ou de mulheres escravas, uma vez que desde logo se revelou que a população escrava, praticamente inexistente no mundo rural minhoto, tinha naquelas regiões um peso demográfico significativo, exigindo, pela natureza da sua condição social e jurídica, um tratamento diferenciado.

5. Os limites temporais deste estudo situam-se entre o aparecimento dos primeiros registos paroquiais e o final do século XVIII. O nosso horizonte situava-se no contexto da longa duração, observando-se o fenómeno da ilegitimidade desde tão cedo quanto possível, até ao momento em que as fontes deixassem de permitir uma abordagem segura. Apesar da existência de registos disponíveis desde a década de 1560 até ao início do século XX, a nossa pesquisa acabou por se debruçar sobre os séculos XVII e XVIII, uma vez que só a partir do início do século XVII os registos passaram a preencher as condições mínimas para o seu tratamento estatístico rigoroso (até aí, os que existiam na zona estudada caracterizavam-se quase sempre pela irregularidade e pela falta de rigor). No outro extremo do período de observação, no final do século XVIII, eclodiu um novo comportamento com incidência demográfica que irá mascarar completamente o problema da ilegitimidade: o fenómeno do abandono de crianças, que ao ser legalizado e favorecido pelo próprio Estado, ia atingir proporções espantosas. Uma vez que uma das regras da protecção à prática da exposição de crianças era a garantia do anonimato, não existem meios de determinação segura da condição de nascimento, legítima ou natural, daquelas

crianças.

As fontes primordiais desta investigação foram, portanto, os registos paroquiais de nascimentos, casamentos e óbitos, os quais constituem a base natural dos estudos de demografia histórica portuguesa. Estes registos caracterizam-se, como já dissemos, por uma grande irregularidade e falta de sistematização até ao dealbar do século xvii. A partir daí, os párocos foram afinando progressivamente as suas rotinas de registo, mas somente a partir da década de 1720, mercê de um maior controlo hierárquico que transparece dos actos de visitação efectuados aos cartórios paroquiais, é que passarão a ser mais rigorosos tanto quanto à forma como ao conteúdo, tendendo progressivamente para a normalização dos procedimentos. Todavia, é precisamente a ausência de sistematização dos formulários das notas de registo que se revela, muitas vezes, como um importante manancial de informações pertinentes, nomeadamente quando os párocos, colocados perante situações que lhes suscitavam dúvidas (o que era relativamente comum nos registos de crianças nascidas fora do contexto conjugal), elaboravam registos pormenorizados, nos quais descreviam factos que, por regra, não deveriam constar de simples notas de actos de baptismo, de casamento ou de óbito.

Este trabalho está organizado em duas partes distintas. Na primeira, faz-se o enquadramento da problemática dos amores ilícitos em Portugal ao longo do Antigo Regime, nomeadamente com recurso às regulamentações normativas religiosas e civis, ao discurso dos moralistas, a alguns processos de devassa da moralidade pública e privada. Na segunda parte, a partir dos livros de registos paroquiais, procedeu-se à análise demográfica do fenómeno da ilegitimidade do Norte de Guimarães.

O presente texto resulta da releitura da dissertação de mestrado com o mesmo título, que foi orientada pela Professora Doutora Maria Norberta Amorim, da Universidade do Minho, a quem me liga uma dívida de gratidão, que vai

muito para além da sua participação na construção deste trabalho. Nesta versão foram acolhidas as preciosas achegas do Professor Doutor Eugénio dos Santos, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para quem aqui fica uma palavra de agradecimento e admiração pela sua paixão pela perfeição.

I - AMORES ILÍCITOS NO ANTIGO REGIME

Pecado e confissão

*(...) Dois corpos tem um casado,
O solteiro não mais que um,
O virgem tendo nenhum
Fica mais avantajado.*

(Bernardes, 1759:II, 294)

Como notou Jean Delumeau, nunca como na Idade Moderna uma civilização inteira foi sujeita a uma investigação tão profunda sobre a sexualidade dos seus membros, nomeadamente a que tinha lugar dentro da instituição do casamento (1983:246). Aos olhos dos homens a transgressão aos preceitos morais relacionados com a sexualidade, tal como era representada no discurso religioso, constituía a principal fonte da perdição das gentes: a sensualidade e a luxúria estavam inscritas no rol dos pecados mortais mais danosos para as almas. Na vasta produção literária e doutrinária que se destinava a difundir o modelo existencial baseado na mortificação da carne com vista à salvação da alma, o ideal de pureza era personificado nas figuras de criaturas assexuadas, provavelmente maceradas por padecimentos atrozes associados à continência dos sentidos e à privação amorosa, mas castas, imaculadas e virgens. Todos os outros estados humanos, em maior ou menor grau, estavam manchados pelo estigma do pecado carnal. No padrão mental desta sociedade era corrente a representação da actividade sexual aparecer associada à imagem do fogo enquanto flagelo

que tudo abrasa: o corpo, nesta vida, e a alma, na outra. O inventário dos interditos é extenso e enreda todas as expressões da existência humana, a começar pelas manifestações mais platónicas da vida afectiva associadas ao pensamento: o simples (não)acto de desejar a mulher do próximo era tido por pecado ruinoso. Desejar a própria também o poderia ser.

Num horizonte existencial estribado numa concepção maniqueísta do mundo e do homem, na perpétua dualidade entre o bem e o mal, as prédicas morais do Antigo Regime pareciam prosseguir na lógica de uma só verdade com duas faces: a virtude e o pecado, a salvação e a perdição, Deus e o Diabo, o Céu e o Inferno, o espírito e o corpo. Neste universo estreito, as fronteiras entre as duas margens delimitadoras da existência eram quase sempre ténues: no discurso dos moralistas, o bem estava sempre a um passo do mal. É por isso que era necessário barrar todos os caminhos que conduziam ao pecado com um imenso rol de interditos e impedimentos. Em tal contexto, os aspectos relacionados com a sexualidade, que aparecem englobados nas actividades funestas e pecaminosas susceptíveis de conduzirem os homens aos abismos da perdição e à fatalidade da condenação aos tormentos do Inferno, são objecto primordial dos anátemas aterradores dos pregadores e moralistas, que sobrecarregam os seus discursos com as imagens hediondas dos suplícios com que seriam castigados todos os transgressores que se deixavam transportar pelos deleites dos pecados da carne. Estes, no seu conjunto, constituíam a principal fonte das desgraças espirituais que afastavam o homem de Deus.

A imagem com que se representava o corpo, enquanto espelho em negativo da alma, surgia aos olhos das gentes do nosso Antigo Regime como o reduto da animalidade do homem, o pasto dos instintos a que havia que resistir, mortificando-o com penitências, cilícios e jejuns, o campo dos apetites que havia que purgar: as *fervenças do corpo, que se não governam pela razão*. Muitas vezes, o desejo sexual surge descrito como obra da tentação demoníaca que visava levar as almas à perdição, condenando-a aos tormentos das

grilhetas do Inferno.

O Padre Manuel Bernardes (1644-1710), na sua *Nova Floresta*, chama a atenção para o corpo enquanto anagrama de porco:

Não sem razão Corpus, e Porcus, e no Italiano como nós corpo, e porco, e no Espanhol cuerpo, e puerco, e no Francês corps, e porc, se parecem no nome, porque também se parecem na condição, amando por delícias as imundícias: e até na constituição das entranhas se assemelham, pois os Anatómicos suprem este por aquele, para fazerem as suas observações.

(Bernardes, 1759:II, 287)

Assim, o corpo era o porco; as práticas sexuais, imundícias. No mesmo sentido ia designação, frequente nos escritos moralistas, usada para identificar o sémen humano: *lixo*.

Neste ambiente sombrio, havia que afastar todas as possibilidades de cair em pecado carnal, notando-se, da parte dos confessores, uma prática de os inquirir rigorosamente, quase sempre com uma tal minúcia, que por vezes tenderíamos a classificar de algo complacente, porque chegava a fazer apelo à descrição explícita dos pormenores mais íntimos. Só neste quadro se entende que nos manuais elaborados com objectivo de servirem de orientação aos padres confessores fosse concedido largo espaço a tudo quanto pudessem respeitar à luxúria, à sensualidade, ao adultério e à fornicção. Este género da literatura sacra, pelo modo como procede à exposição pormenorizada das diferentes práticas sexuais a indagar nos exames de consciência, aparece-nos como um conjunto de inventários detalhados dos comportamentos dos nossos antepassados no campo da sexualidade. O seu conhecimento, a necessidade de reiterar os interditos, a gravidade das penitências prescritas, revelam-nos, antes de mais, a recorrência de tais práticas nos tempos antigos.

A confissão, no contexto do sacramento da penitência

dos católicos, constitui a obrigação dos crentes em procederem à declaração dos seus pecados, com o objectivo de obterem o perdão: trata-se de um ritual de auto-delação individual, proferida na penumbra do confessionário ao ouvido de um ministro sagrado, que se obriga ao segredo absoluto em relação ao que ouve em confissão e a quem compete administrar a absolvição. Ao penitente cabe proceder a um rigoroso exame de consciência, com o objectivo de fazer o enunciado dos actos que praticou que, em seu juízo, pudessem ser considerados inconvenientes para a salvação da sua alma. Aqui, os assuntos associados aos deleites amorosos assumem uma clara proeminência, sendo objecto dos quesitos referentes à luxúria, no decurso do exame dos pecados mortais, e às contravenções ao sexto mandamento, que interdita a fornicção. Nas obras vindas a lume em Portugal entre finais do século xv e o século xviii mantêm-se inalteráveis, no essencial, as traves mestras da ideologia existencial da Idade Média, apologista do valor das virtudes da mortificação e do sacrifício, enquanto meio de acesso à bem-aventurança *post-mortem*, algures no empíreo, e ferreamente penalizadora da vida afectiva e sexual dos nossos antepassados. As principais mudanças prendem-se com os cuidados a ter em relação ao modo como eram inquiridos os confessados. Progressivamente, vai-se manifestando esta inquietação: não se estaria a ensinar aos penitentes aquilo que eles porventura não saberiam, quando se lhes perguntava explicitamente se haviam feito isto ou aquilo?

Esta preocupação transparecia já do *Tratado de Confissom* que foi impresso em Chaves em 1489, quando indicava que neste tipo de pecados *há de haver mui grande discricção em sua pergunta, ca segundo que põe o direito não deve perguntar peaste por esta guisa porque então lhe ensinaria o que ele porventura não fizera e fá-lo-ia depois.*

O Jesuíta Cristóvão da Veiga, na sua obra *Casos Raros da Confissam, com regras, e modo fácil para fazer uma boa Confissão Geral, ou particular*, cuja edição em português está datada de 1673, apresenta um vasto conjunto de

exemplos acerca da necessidade de se confessarem todos os pecados, uma vez que, segundo afirma, o *principal autor de calar pecados é o Demónio*, partindo da ideia de que *Deus deu ao pecado pejo, e vergonha; e à confissão deu-lhe confiança; e o Diabo trocou as mãos, fazendo que o pecado tenha confiança que será perdoado*. Aliás, é o próprio demónio que manifesta esta opinião, quando, interpondo-se na confissão de uma pecadora, declara: *eu sou o que tirei a vergonha a esta mulher, para que sem ela pecasse; e agora lha restituo, para que com ela cale o pecado* (Veiga, 1673:10-12).

Numa das suas narrativas exemplares, o padre Veiga conta a história de uma índia do Peru, que estava ao serviço de uma *senhora mui principal*, que a tinha baptizado com o nome de Catarina. Apesar das advertências da ama, *a sua má inclinação se apoderou tanto dela, que tratava, conversava, e tinha sua amizade com uns moços mui desonestos, e não deixava por isso de frequentar os Sacramentos, e confessava-se amiúde; porém calava sempre suas desonestidades, e desenvolturas, para que o Confessor a não tivesse por louca, e namorada*. Tendo caído doente, continuou a confessar-se como era seu hábito, por nove vezes *calando os pecados mais graves*, porque, sempre que fazia tenção de os contar ao padre confessor, *via à sua mão esquerda uma coisa negra, que lhe persuadia a que não se confessasse daqueles pecados, porque não eram coisa de importância; ao lado direito, via Santa Maria Madalena, tentando em vão levá-la a confessar todas as culpas que ocultava*.

A infortunada Catarina acabou por não sobreviver àquela enfermidade. Após a sua morte, a casa onde viveu começou a ser palco de assombrações demoníacas que não poupavam ninguém: o quarto onde se velava o corpo ficou empestado *com tão insofrível fedor, que toda a casa infeccionava*, tendo sido necessária a sua remoção para um espaço aberto, *para que o ar afastasse o torpe cheiro*. Um irmão da antiga ama de Catarina foi arrastado por um Demónio para fora do seu aposento; um criado foi gravemente ferido por uma cutilada; um cavalo, até aí manso, saiu em galope de-

senfreado pela porta fora, atropelando os que se lhe atravessavam à frente; os cães da casa, *feramente danados*, desataram a atacar as pessoas. Mesmo depois de lhe ter sido dada sepultura, continuaram as manifestações demoníacas: uma criada, que entrou no aposento que pertencera à defunta, pôs-se em fuga quando *sentiu que de uma cantareira lhe atiravam com um grande pote, que dando pelos ares um grande estrondo*, se desfez em cacos junto dela. Uma outra criada daquela casa, em presença de muitas testemunhas, foi agarrada por mãos invisíveis, que a arrastaram por um pé, *por largo espaço, dando a pobre miseráveis gritos*. Esta invulgar actividade sobrenatural também era notada nas vizinhanças: *sucedía muitas vezes voarem pelos ares, perto de uma légua, as telhas, e tijolos da mesma casa, fazendo pelos ares tais estrondos, que bem mostravam serem manuseados pela mão diabólica*. As malfeitorias demoníacas prolongaram-se por vários dias, até que a infelizmente defunta apareceu a uma das suas antigas companheiras, que *viu que do corpo de Catarina, e de todas as conjunturas dele saíam chamas de fogo, com um pestilencial fedor, que de pés à cabeça a cercava um terrível incêndio*. Naquela visão, a moça estava ainda cingida por uma faixa de fogo *tão larga, que chegava até à terra, servindo de castigo a suas desonestidades, e desenvolturas*.

Morta de medo, a criada ouviu a sua falecida companheira dizer-lhe que estava condenada às penas do Inferno para todo o sempre *por haver calado em as confissões os meus graves pecados, dizendo não mais, que as culpas leves, e aquilo que menos importava, como são impaciências, leves murmurações, palavras desnecessárias, e outras coisas desta sorte; mas calava minhas desenvolturas, amores profanos, e pecados desonestos: porque meu Confessor me não tivesse em conta de pecadora*. Antes de desaparecer, *dando tristes ais*, Catarina disse que foi Deus que a mandara avisar as companheiras, para que o seu *horrendo castigo* a todos servisse de *escarmento* (Veiga, 1673: 24-26).

Um outro caso de pecados não confessados, carregado de pormenores que nos remetem para o imaginário fan-

tástico, trata da história de uma mulher que resolveu confessar a dois dominicanos (um dos quais Penitenciário do Papa) um *pecado desonesto de adúltero*, que calava havia anos. Enquanto decorria a confissão, o companheiro do Penitenciário, que estava recolhido em oração, observava que da boca da mulher saíam muitos sapos *que pela igreja abaixo iam dando saltos*. Viu também que, por vezes, aflorava à boca da mulher que se confessava *a cabeça de um fero dragão, mas que logo se tornava para dentro, e detrás dele tornaram a entrar todos os sapos, que pela boca tinham saído*. Terminada a confissão, os dois religiosos retomaram o seu caminho. Quando o Penitenciário ouviu o companheiro contar o que observara na igreja, foi tomado de grande aflição, por lhe parecer que tão estranhas visões eram sinais de que a mulher não tinha expurgado todas as suas culpas, *calando algum pecado*. Os religiosos dominicanos, na tentativa de levarem remédio àquele espírito, voltaram atrás, mas já não encontraram a mulher: logo após a confissão, fora acometida de morte súbita. Para intercederem por aquela alma junto de Deus, os dois homens piedosos sujeitaram-se a jejuns e orações durante três dias. Ao terceiro dia, tiveram uma visão aterradora: apareceu-lhes a mulher, cavalgando um *horrendo dragão*, com duas serpentes enroscadas no pescoço, mordendo-lhe os seios, uma grande víbora na cabeça, servindo de touca, dois *torpes sapos* nos olhos e com os ouvidos trespassados por duas setas ardentes, lançando chamas pela boca, enquanto que as suas mãos e os seus dedos eram despedaçados pelos dentes de dois cães danados. Dirigindo-se aos religiosos, a infortunada mulher traçou o retrato da situação em que se encontrava, soltando um *espantoso gemido*:

Eu sou a desventurada mulher, que confessaste há três dias, e assim como me ia confessando, me saíam sapos pela boca, e o dragão que viu o teu companheiro, que me aparecia na boca, era o pecado desonesto que sempre tive vergonha de confessar, por cuja causa todos os sapos, que eram meus pecados (como não cheguei a confessar o deso-

nesto, significado em o dragão) tornaram de novo a entrar em minha miserável alma, e desventurado corpo: e neste ponto me tirou Deus subitamente a vida, e sou condenada eternamente ao inferno. A víbora que me atormenta a cabeça, por minha soberba, risos e gadelhas com que me enfeitava: traço os sapos em os olhos, por castigo das lascivas e desonestas vistas: as setas ardentes em as orelhas em pena de ouvir vidas alheias, e palavras, e músicas pouco honestas: as chamas de minha boca pelas murmurações, e torpes ósculos que usei: as cobras enroscadas, que despedaçam meus peitos, são castigo de meus desonestos abraços: os cães, que mordem em minhas mãos, justamente as castigam por minhas desenvoltas obras, e feios toques. Mas o que mais me atormenta, é o dragão sobre o qual venho sentada, o qual insofritavelmente me atormenta, e eternamente me atormentará por meus sujos deleites, e enormes apetites da carne, que me roem as entranhas (Veiga, 1673: 63-67).

No mesmo sentido de demonstrar que a vergonha deveria ser vencida, confessando-se os pecados cometidos, sob pena de, não o fazendo, serem os pecadores sujeitos a *eternos tormentos*, vai a narrativa em que se descreve a história trágica de uma rapariga que ocultou a sua gravidez até ao último momento e o castigo implacável que sofreu, às mãos do seu pai:

Uma moça, filha de honrados pais, e talvez enganada de uma criada, ou de alguma falsa amiga, põe os olhos lascivos em um moço; dos olhos, vem aos acenos, e daí ao demais; enfim rende-se à culpa, e vendo que o ventre cresce, dissimula quanto pode: mas sempre se declara o fim do sucesso. A mãe, desconfiando do caso, chamou a filha e perguntou-lhe o que tinha feito e qual a causa das suas tristezas, ao que a rapariga respondeu, dissimulando a sua situação: esta tristeza é melancolia: sou opilada, como barro, bebo em jejum. Usando de mezinhas, a mãe tratou de curar a moça dos males que ela dizia padecer. Porém, o ventre crescia a olhos vistos. Um dia, quando estava a assistir a uma festa, sentada entre as donzelas nobres, assaltam-na as

dores, iniciando-se o trabalho de parto. Altera-se a festa, acodem todos, crendo ser acidente, e quanto mais chegam de perto ouvem os gemidos da criança nascida. Todos se admiram do caso, a mãe desmaia; corre a voz aos ouvidos do pai, vem como um leão, representando naquele teatro a tragédia da perdida honra, puxa do punhal, e como raio sem contradição, despedaça a filha a puras punhaladas. E o padre Veiga conclui esta narrativa com a sentença: isto é o que passa a quem cala pecados (Veiga, 1673:68-72).

Na sua obra, Cristóvão da Veiga demonstra que *para uma alma se condenar a eternos tormentos, bastam os pecados de pensamento consentidos, ainda que não sejam postos por obra: e estes tais pecados de pensamento, quando se consentem na vontade, ficam sendo pecados mortais, os quais se não se confessam, são caminho certo da perdição.*

Assim sucedeu a *uma mulher de grande qualidade, e nobreza, e tão dada à virtude, e santas obras, que o Bispo da Cidade em que morava, a tinha por santa, que um certo dia pôs os olhos lascivamente em um seu criado, e levada (como mulher) de um sensual pensamento, como fraca consentiu nele com a vontade. Apesar desta situação nunca ter passado de uma mera fantasia, pôde mais com ela a vergonha para encobri-lo, que a obrigação de cristã para confessá-lo; e assim morreu calando o que na vida calou, facto que foi causa dos tormentos por que passou depois da sua morte (Veiga, 1673:84-86).*

Cristóvão da Veiga identifica três graus no *mau pensamento*: a **sugestão** (*quando o Demônio nos põe em ânimo um pensamento desonesto, o qual vai acompanhado com um princípio repentino de mau desejo: não é considerado pecado, se se lhe opuser resistência*), a **deleitação** (*quando a advertência da razão não seja plena, incorrendo-se em pecado venial*) e o **consentimento** (*quando o homem advirta o que cuida, e deseja, e voluntariamente se está deleitando em o tal desejo, e pensamento, estando-se perante o pecado mortal a que se refere o nono Mandamento*) (Veiga, 1673:87-88).

* * *

Segundo o *Tratado de Confissom*, de 1489, o confessor deveria começar por se informar acerca do estado do confessado (se era casado, solteiro ou abarregado) uma vez que este elemento era susceptível de alterar em grau a gravidade dos actos declarados. Quanto à luxúria, deveria perguntar:

Se fornicou com manceba solteira se com casada. Se corrompeu virgem. Se em si mesmo despertou luxúria. Se tratou sem vergonha as partes vergonhosas. Se foi poluto por sonho. Se cometeu sacrilégios ou conjurações por luxúria. Se por algum modo cometeu luxúria contra natura. Se olhaste ou desejaste alguma mulher desonestamente. Se provocaste por ti ou por outrem alguma mulher a luxúria. Se porque se afitou bem. Se provocaste os outros a isto. Ou se parou mentes em este pecado quando o outrem fazia. Se pecou com suas parentas. Se andou em danças por parecer bem (Tratado de Confissom, 1489:183).

Mais adiante, havia que examinar o respeito pelos Dez Mandamentos sendo dada, como já vimos, particular atenção ao sexto (não fornicarás), em que se fariam dezasseis perguntas:

§ A primeira com quem fez adultério. § A segunda quantas vezes e com quais pessoas. E se for mulher a que se confessa perguntem-lhe se houve algum haver de algum homem que pertencesse a igreja ou o mosteiro. A terceira se for homem pergunte-lhe quantas foram as mulheres casadas, ou virgem, ou viúvas, ou de ordem ou com quantas parentas suas fornicou ou com quantas solteiras dá mancebia e outrossim se dormiu com alguma sua cunhada. A quarta se fez aquele pecado senão como é costume de se fazer. Ou se andava cada uma dessas mulheres com sua frol porque este pecado é muito grave. A quinta se se ajuntou a sua mulher salvante por fazer filhos de benção porque às vezes o casado pode

pecar mortalmente com sua mulher. A sexta se houve poluição. A sétima se fez isto em lugar sagrado. A oitava se o fez em dias santos ou de jejuns. A ix se jazia nu com a mulher nua. A x se era formosa se feia. A xi se o faz em jejum se depois de comer. A xii se cobiçou alguma que não pudesse haver. A xiii se alcovitou alguém. A xiiii se jouve com elas trabelhando. A xv se prometeu de casar com alguma mulher sendo seu marido vivo. A xvi faça pergunta à pessoa se é casada e se o é diretamente (Tratado de Confissom, 1489:184-185).

Já o Padre Cristóvão da Veiga, no seu livro dos *Casos Raros da Confissão*, indica em relação ao quarto Mandamento que os pais se acusem, se se descuidaram de seus filhos, ainda que sejam ilegítimos, em o necessário para a alma, ou para o corpo de sustento, ou ensino e se os enjeitaram sem justa causa. Para além disto, os casados deveriam igualmente declarar se *negaram o débito sem justa causa*.

Quanto ao sexto e ao nono Mandamentos deveria todo o fiel que fosse casado declarar, no acto da confissão, *se com sua mulher teve palavras desonestas, actos torpes, e outras desonestidades, que pertenciam mais ao apetite sensual do que a geração humana*; deviam-se igualmente examinar todos os penitentes *se nos actos, que hão tido com mulheres, fizeram alguma acção, ou movimento, para que o sémen não gerasse* (Veiga, 1673:363-364).

Feita a devassa minuciosa à vida do confessado, e ouvidos os pecados de que se acusava, era chegada a hora de estabelecer a penitência a cumprir, que deveria ser ajustada à gravidade dos quesitos resultantes da confissão.

Aos homens eram indicados três estados existenciais no seio dos quais viveriam em conformidade com os ditames divinos: virgindade, castidade (celibato) e continência (no matrimónio), sendo que *a Virgindade antecede com vantagens ao Celibato, e o Celibato ao Matrimónio. A sorte dos casados segue a natureza: a dos solteiros pende da graça: e a dos virgens participa da glória. Os primeiros parecem anímais na terra: os segundos estrelas no firmamento: os tercei-*

ros Anjos no Empíreo (Bernardes, 1759:II, 294). Três figuras bíblicas femininas personificam estes três estados: Maria, a virgindade, Santa Judite, o celibato e Eva, o matrimónio.

No Capítulo XXV da *Regra de Cavalaria e Ordem Militar de S. Bento de Avis*, dedicado ao voto de Castidade conjugal, descrevem-se as três virtudes humanas: virgindade, continência e castidade:

Três virtudes há entre si mui irmanadas, posto que diferentes na perfeição. A primeira é virgindade; a qual diz firme propósito de não consentir por toda a vida em gosto algum da carne, ou seja lícito, ou ilícito. A segunda é continência, que é propósito de ao diante não consentir em gostos alguns da carne, ainda que o tal propósito não seja de toda a vida. A terceira é castidade, a qual não deixa consentir em gosto algum de carne ilícito.

Durante o Antigo Regime, mantém-se a pregação do arquétipo da sexualidade no casamento com a função exclusiva da procriação, inspirada na ideia de Santo Agostinho sobre os três bens do casamento: *proles, fides, sacramentum*, isto é a procriação, a fidelidade conjugal e a indissolubilidade. Mas vai-se paulatinamente esboçando a ideia da admissibilidade da função sexual do casamento enquanto meio de temperar as pulsões carnis das criaturas destemperadas, delimitando-as no interior do matrimónio. Nos seus *Diálogos*, Frei Amador Arrais fala dos três estados do matrimónio, nos diversos tempos:

*Antes do pecado dos nossos primeiros padres, foi ofício deputado para multiplicação do género humano. Depois do pecado, foi remédio da humana fraqueza. Mas depois que o filho de Deus o autorizou, e santificou com a sua divina presença, e a da sempre Virgem Maria sua Mãe, não é ofício, nem contrato, nem suprimimento da fraqueza do homem **somente**, mas também é sacramento.* (Arrais, 1974:326).

Leia-se o discurso ao contrário, partindo da palavra

que se destacou: o casamento não é **somente** um sacramento e *ofício para a multiplicação do género humano*, mas também *remédio da humana fraqueza*: eis como os homens antigos, mesmo os mais puritanos dos apóstolos e dos moralistas, admitiam a representação do casamento como o território natural onde os homens encontram lenitivo para as suas pulsões sexuais, as *humanas fraquezas*.

As transgressões às três esferas em que os homens viviam em conformidade com os preceitos de Deus, constituem-se nos três conjuntos de pecados carnis mais comuns: o estupro, contra a virgindade; a fornicação, contra o celibato; o adultério, contra o matrimónio. O rol das infracções em que se poderia incorrer no âmbito da sexualidade, é imenso, como se pode ler no *Tratado de Aviso de Confessores*, do Arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires:

No sexto mandamento se pode perguntar se teve ajuntamento com casada, porque é adultério. Se com parenta dentro do quarto grau que é incesto. Se com pessoa sagrada, ou que tem voto de castidade que é sacrilégio. Se com virgem, que é estupro. Se consigo mesmo, que é molície, se com outro da mesma espécie que é sodomia. Se solteiro com solteira que é simples fornicação. Se teve tocamentos impudicos fora do uso matrimonial. Se se pôs em perigo de poluição. Se com tensão sensual falou palavras desonestas, ou folgou de as ouvir. Se deliberadamente se deleitou em pensamentos desonestos. (Mártires, 1681:17-18)

Por outro lado, na *Regra de Cavalaria e Ordem Militar de S. Bento de Avis*, datada de 1627, no título que trata do *Confessionário da Ordem, e espelho das consciências*, caracterizando a *acusação pelos mandamentos* a que deve proceder todo aquele que se confessa, prescreve-se, em relação ao sexto mandamento:

Confessará todo o acto de luxúria que cometeu, com a declaração das circunstâncias das pessoas, que fazem mu-

dar a espécie de pecado, ou que notavelmente agravam sua matéria: como se fosse com parenta, comadre, casada, ou pessoa do mesmo sexo, etc. E não somente o que nisso fez, mas o conselho, consentimento, ou meio que para isso deu: e ainda o que em sonhos lhe acontecesse por causa do antecedente, que de propósito deu. E declarará também o desejo, ou pensamento consentido, que nestas matérias teve; porque, segundo as pessoas a que se dirige, assim mudam a espécie, como a obra.

E quanto ao nono mandamento:

Confessará todo o pensamento e deleitação morosa que teve deliberadamente, para com mulher casada. E posto que a matéria deste preceito se incluía no sexto, por ser de pensamento, cuja obra lá se proíbe, quis o Senhor deste modo recomendar o respeito que neste particular se deve ter a pessoas obrigadas entre si por vínculo de matrimónio; e com isto nos obriga mais a que tenhamos às que por vínculo de voto, a ele mesmo estão obrigadas.

*A Regra, estatutos e reformação da Ordem de Cavalaria de S. Tiago de Espada de 1627, com o mesmo objectivo, tem um título curioso: “De como se hão de abster de mulheres”, obrigando os freires a absterem-se de *ajuntamento carnal com suas mulheres* nos dias de jejum, sendo esta orientação igualmente válida para as festas de Nossa Senhora, e de S. João Baptista, e dos Apóstolos, e assim nas outras maiores festas, e suas vigílias*

No que respeita às práticas a seguir no confessional, deveriam declarar em relação ao sexto preceito (*não fornicarás*):

Se teve parte com mulher casada, ou solteira.

Se é casado, e teve parte com alguma mulher.

Se tem outra mulher, se não a sua.

Se gastou sua fazenda com semelhantes pessoas.

Se por estar amancebado, se apartou de sua mulher, ou

lhe fez algum mal.

Se usou do matrimónio em Igreja, ou lugares proibidos.

Se em tempos proibidos, com desprezo da Igreja.

Se de tal maneira, que impedisse geração.

Se fora do modo natural.

No nono preceito (*não desejarás a mulher alheia*), o cavaleiros de S. Tiago deveria confessar:

Se desejou carnalmente alguma mulher casada.

E com cartas, sinais, recados, lhe deu a entender seu mau propósito.

Se a importunou com dádivas, ou por qualquer outra maneira.

Se a fez querer mal a seu marido.

Se lhe aconselhou que o matasse, por casar com ela.

Se lhe deu palavra, ou juramento de casar com ela, sendo vivo seu marido.

Quando fosse chegado o momento de examinar a consciência do penitente em relação ao terceiro pecado mortal (a luxúria), este deveria comunicar ao padre confessor:

Se teve parte com mulher solteira, ou casada, ou virgem.

Se com parenta em sangue, ou por matrimónio.

Se com freira, ou pessoa que fez voto de castidade.

Se teve por algum tempo amor carnal a alguma mulher.

Se se ocupou em pensamentos e desejos de tal mulher.

Se caiu em poluição, dormindo, por sua culpa.

Se estando acordado a procurou voluntariamente.

Se teve parte com mulher contra o modo natural.

Se com homem.

Se com bruto ou besta.

* * *

Neste ambiente de rigorismo contemplativo, o *bom cristão* era aquele que deveria procurar atingir a perfeição, que apenas estava ao alcance dos que abandonavam, no dizer de Heitor Pinto, *as coisas humanas pelas divinas, e se entrega a Deus em holocausto de perpétuo sacrifício*. O ideal

da existência estaria assim identificado com a essência da vida monástica, onde se permanecia *gastando o tempo nos louvores a Deus, rezando e cantando os divinos ofícios, suprimindo e sopeando os apetites com vigílias, abstinências, lições, meditações, disciplinas, e outros espirituais e corporais trabalhos e exercícios e obras de misericórdia* (Pinto, 1984:120). A todos os que não concretizassem este ideal de *bons cristãos* estavam destinados os padecimentos do Inferno, território de suplícios vagamente localizado num continente subterrâneo, profusamente representado no imaginário, na literatura e na iconografia da sociedade antiga, no qual se padecem dois gêneros de tormentos: as torturas físicas e a rejeição perpétua por parte de Deus.

Tome-se o exemplo do quadro do Museu Nacional de Arte Antiga intitulado *O Inferno*, de autor desconhecido do século XVI. Por entre uma impressionante parafernália de instrumentos de tortura e os corpos contorcidos de dor dos pecadores impenitentes a quem são infligidas as sevícias mais inenarráveis, encontramos, do lado direito do painel, o espaço onde padecem os que cometeram o pecado da luxúria, nomeadamente aquele que aparenta ser um clérigo sodomita acorrentado ao jovem que seria objecto do seu pecado e um homem com aspecto de sátiro e uma mulher de olhar enevoado e corpo nu com os traços da sua feminilidade representados com grande nitidez, presos por uma corda que os enlaçava pelos braços: ambos padecerão, às mãos dos algozes infernais, os suplícios mais lancinantes e cruéis. Porque este era o destino dos que, por fraqueza de índole, não conseguiam controlar os seus apetites sensuais e luxuriosos.

O Padre Manuel Bernardes (1759:I, 138-139) relata a história de um soldado pretoriano de Cartago que *estragara muito com pecados a sua primeira idade* e que, aquando duma *pestilência*, abandonou a cidade e foi viver com a sua mulher para uma *quintinha nos arrabaldes*. Aí, o demónio acabou por o levar a cometer *adultério com a mulher de um rústico* seu vizinho. Pouco tempo depois, o soldado caiu gravemente doente, vindo a falecer. No entanto, conseguiria

tornar ao mundo, para cumprir o tempo de penitência que a gravidade do seu pecado justificava, depois de ter convencido um anjo a ficar como seu *fiador*. É ele que conta a sua experiência no *reino da morte eterna*, que a todos deveria servir de exemplo, como realça Bernardes numa nota à margem: *note-se a graveza do pecado de adultério, que muitos facilmente desprezam*.

Segundo o seu relato, quando estava prestes a expirar, o soldado viu-se confrontado com *uns feros negros agigantados* e com *dois mancebos formosíssimos*. A sua alma, que se esquivara aos primeiros, abandonou-lhe o corpo e entregou-se nas mãos dos segundos, na companhia dos quais viajou através das *regiões aéreas*, onde apareciam tropas cercando os caminhos e detendo os passageiros. Nos locais por onde passava, havia uma espécie de *alfândegas, ou mesas, cada uma com seu Almoхарife, com livro de razão*. Era aí que todas as almas iam prestar as contas dos seus vícios e pecados.

Os dois companheiros de viagem do soldado transportavam umas bolsas, que continham todas as suas obras, de onde *tiravam com que pagar aos cobradores, que pesavam tal por tal, palavra proveitosa, por palavra ociosa, verdade por mentira, aplicação na reza por distração, e em virtude por vício, com exacção, e miudeza suma*. E foram passando sucessivamente todas aquelas portagens, até ao momento em que alcançaram a *alfândega da luxúria, que estava mui acima*. Nessa altura, já as bolsas com as obras do soldado iam vazias.

Ali me agarraram os malsins, e me representaram vivissimamente na memória quanto neste vício tinha delinquido, que era muito, e mui feio; porque de idade de doze anos comecei a depravar-me. Oh anos de minha perdição, e miséria! Estava eu desconsoladíssimo, e desanimado por ver tanta fealdade, de que não podia negar ser o autor. A isto acudiram meus companheiros dizendo, que tudo o que pertencia a este ponto, estava perdoado de graça, quando deixara a Cidade, e me retirara a melhor vida. Porém, da contrá-

ria parte replicaram que ainda depois da retirada cometera adultério duplicado de casado com casada. Neste passo os meus companheiros, não achando nas bolsas virtude que pôr contra tão grave pecado, deixaram-me ali como penhor ou represália, e ausentaram-se.

O soldado foi então açoitado e derrubado sobre a terra, que se abriu, sendo conduzido através de uns labirintos subterrâneos escuros e estreitos, até ao *reino da morte eterna*, o lugar onde *com os miseráveis moram a tristeza imortal, a dor inconsolável, o pranto, o rugir dos leões esfaimados, e finalmente a total ausência de Deus irado, e irreconciliável.*

Era este o destino a que não podiam fugir todos aqueles que não se arrependiam dos seus pecados.

Regulação da intimidade: devassa e castigo

As autoridades civis e religiosas, no seu esforço legislativo e regulador, revelaram sempre particulares cuidados em zelar pela moralidade pública. Para tanto, impunha-se que se prevenissem situações dúbias, o que explica que parte substancial das medidas decretadas tinham a ver essencialmente com as limitações impostas à circulação de mulheres solteiras e *públicas*. A *lei sobre os julgadores dos bairros da cidade de Lisboa*, de 1608, é um documento rico de informação, sendo por isso fonte de inspiração de diversas ordenações locais. Vários dos seus *títulos* são dedicados às mulheres solteiras, ordenando-se nomeadamente que nos diferentes bairros *mulher solteira, nem viúva (salvo passando dos cinquenta anos, e não tendo filha solteira) tenha estalagem, nem dê camas em sua casa, senão homens casados de boa vida e costumes; e informar-se-á se nas ditas estalagens, e casas de camas, se consentem mulheres públicas; e achando nisto culpados os estalajadeiros, ou as pessoas que dão camas, os prenderá e procederá contra eles*.

Por outro lado, os julgadores ficam obrigados a recensear as *muitas mulheres solteiras, que vivem pública e escandalosamente entre outra gente de bom viver, e com escândalo da vizinhança*. Identificadas as mulheres *que publicamente vivem, mal ganhando por seu corpo, e não se negando a ninguém contra a forma da Lei*, os julgadores deveriam expulsá-las dos bairros, obrigando-as a deslocarem-se para *as ruas públicas ordenadas pela Lei*. No entanto, este procedimento não era aplicável a todas as situações: em relação às mulheres que tivessem *em seu viver mais resguardo*, e

não fossem *tão públicas e escandalosas*, deveriam os julgadores usar de maior tolerância, dissimulando a situação. Como procedimento preventivo, os próprios oficiais de justiça ficavam interditos de entrarem em casa de *mulheres mal procedidas*, a não ser que a sua missão fosse a de prender homiziados; por outro lado, jamais poderiam prender *mulheres que vivem mal*, sem mandato do julgador do bairro, o qual somente o poderia passar se lhe constasse, e fosse confirmado por testemunhas, *que as tais mulheres são públicas, e que se não negam aos que a elas querem ir, porque nestas fala a lei somente*.

Pela mesma lei, são obrigados os julgadores a tirarem devassa nos respectivos bairros, de meio em meio ano, contra todos os que incorrem, pelas suas práticas, vícios e costumes, nos pecados públicos e privados, nomeadamente contra os *amancebados, assim homens como mulheres, barregueiros casados, e de suas barregãs, e de alcoviteiras, dos que dão, ou consentem alcouce em suas casas, e dos que recolhem furtos, e das mães, que consentem suas filhas usar mal de si*.

Certamente que inspiradas nestas medidas e pela necessidade de evitar os males que advinham da convivência de mulheres solteiras com os homens das povoações, surgem um pouco por todo o lado medidas com os mesmos fins. No mesmo sentido tinha ido uma medida régia de 1626, que *mandava que toda a mulher de qualquer qualidade, que for achada rebuçada, seja presa na cadeia, e condenada em perdimento do manto, e em cem cruzados de pena*. Com idêntico objectivo, em 1692, a Câmara de Guimarães proibiu, sob pena de prisão, multa e expulsão, que se alugassem casas a mulheres solteiras, vindas de fora da Vila para exercerem o ofício de criadas, *pelo grande dano que a experiência tem mostrado que esta casta de gentes faz nas repúblicas posta em suas liberdades*.

A legislação e os diferentes regulamentos do nosso Antigo Regime deixam transparecer a imagem corrente da mulher enquanto ser eminentemente tentador, sendo a sua

simples proximidade um objecto de risco. Nesse sentido, são inúmeras as providências que pretendem afastar os homens do convívio com mulheres solteiras, as quais geralmente não podiam viver sozinhas ou encontrar albergue em estalagens ou hospedarias. Em alguns casos, a interdição do contacto com o sexo feminino vai muito mais além, como sucede com os *Estatutos do Colégio Militar de Santiago de Espada e S. Bento de Avis*, de 1615, que proíbe o reitor de conceder a qualquer colegial *licença para visitar mulheres, senão quando forem tão conhecidas, e de tanta qualidade, de que não possa haver suspeita, e a causa tão justificada, que se não escuse a visita -nem também lhes permitirá, que vão falar com freiras, antes lho proibirá, com penas e censuras, e que lhe não escrevam, nem recebam cartas suas -e tendo algum colegial em Coimbra, recolhidas, ou freiras em algum mosteiro, mãe, irmã, ou tia, irmã de pai ou mãe, poder-lhe-á dar licença para que lhe fale, quatro vezes no ano somente, indo ele sempre por seu companheiro, ou mandando o Vice-Reitor em seu lugar.*

Em 1751, enquanto corria o *feliz reinado* de D. José I, foi publicada uma curiosa lei *contra o delito de pôr cornos*, tratando de tentar pôr cobro a uma prática bizarra que, ao que parece, naquele tempo seria corrente: o costume de se *porem cornos nas portas, e sobre as casas de pessoas casadas, ou em partes, em que claramente se entende se dirige este excesso contra as mesmas pessoas*. Deste uso, de carácter claramente infamante para os visados por estar associada à presunção de adultério, resultava *atrocíssima injúria àqueles contra quem se cometem, e grande perturbação à paz e quietação necessária entre os casados*, devendo tirar-se devassa de tais ocorrências. Diligências deste género tinham por vezes efeitos contraproducentes, dando origem a *muitas e frequentes desordens*, como as que sucediam nas devassas de concubinatos, com que procurava *evitar-se com o castigo o pecado público*.

Foi para prevenir esta situação que em 1769 foi redigido um alvará régio proibindo as devassas de concubinatos. A sua justificação era a seguinte: *sucedendo, que as mulhe-*

res casadas, que vivem em boa harmonia com os seus maridos, tendo duas pessoas suas inimigas, que vão jurar contra elas nas ditas Devassas, aparecem pronunciadas, presas, e infamadas com descrédito de seus maridos, e expostas ao perigo, que com eles padecem em satisfação da sua honra, que julgam ofendida; sendo aliás nulo o procedimento destas Devassas, como contrário às Leis do Meu reino, que não reconhecem parte legítima para a acusação daquele crime, que não sejam os próprios cônjuges: Passando pelo mesmo labéu as filhas, que vivem na companhia de seus pais; vendo-se por este modo obrigados os pais a casá-las com as mesmas pessoas com quem ficaram infamadas, e com quem talvez as não casariam se se não tivesse publicado aquele trato ou verdadeiro, ou falso. Ordenou então o rei que se não realizassem mais devassas de concubinatos, e que se pusesse perpétuo silêncio sobre todas as que já tivessem sido feitas. Este alvará apenas previa uma exceção: os casos de concubinatos com concubinas teúdas e manteúdas com geral e público escândalo.

Como transparece da leitura deste alvará, o esforço legislador do reinado de D. José I, na vigência do consulado do Marquês de Pombal, é revelador de grande clarividência social e política. É disso também exemplo a lei de 1775 *ocorrendo à aliciação, sedução e corrupção dos Filhos Famílias de ambos os sexos*, que visava fazer frente aos excessos, abusos e violências relacionados com os processos ardilosos, movidos pelo cobiça de um *bom partido*, utilizados para forçar casamentos através de *processos viciosos e nulos na própria origem*, uma vez que, ao usarem da coacção e da violência, contrariavam o princípio segundo o qual a validade de um casamento dependia de *um recíproco, livre, e espontâneo consentimento*. Por vezes, esses casamentos eram celebrados clandestinamente, sem a anuência dos pais ou tutores dos nubentes, tida por necessária. Os abusos eram de tal ordem que *havendo chegado a tal excesso de escândalo a liberdade de alguns indivíduos, que abandonados a uma vida licenciosa, e destituídos das qualidades, que podiam habilitá-los para casamentos nobres, e opulentos, se valiam*

de quantos reprovados modos inventara a malícia, e a libertinagem, para corromperem o espírito das Filhas famílias. Por tais meios (abuso da amizade ou do parentesco; compra de favores de terceiros; promessa de casamento, etc.) se conseguiam superar todas as dificuldades para a obtenção do matrimónio ambicionado que, noutras circunstâncias, dificilmente teria lugar. Os pais das raparigas seduzidas, para remirem as honras de suas Filhas, viam-se colocados perante um dilema ou a consentirem nos casamentos, que os abatiam, e deslustravam; ou recorrerem à última extremidade de uma exerdção, tão contrária à Natureza e ao comum voto dos Pais, como destrutiva das bases e termos da paternidade.

Estas práticas estavam já interditas à luz da legislação vigente, que reprimia os crimes de rapto (com o objectivo de realizar casamentos clandestinos que, depois de consumados, acabariam por ser aceites pelos pais das noivas) e de estupro (cópula com menor, mediante promessa de casamento), mas apenas eram aplicados entre as gentes do povo, delas se eximindo os nobres, cujas vítimas eram as mais afectadas *por não acusarem criminalmente aqueles insultos, os sentiam, e sofriam, reduzidos à última necessidade de tomarem o partido de um casamento indigno, que para ser infeliz, bastaria efectuar-se por princípios tão reprovados e aleivosos.* Para evitar estas situações, e impedir que os *profanadores da honra das famílias*, em vez de castigo pelos seus actos, encontrassem o prémio de um casamento acima da sua condição social, o rei estabeleceu que aqueles que cometessem o delito de aliciamento, solicitação e corrupção das *filhas alheias que vivem com boa, e honesta educação em casa de seus pais* incorriam no crime de rapto por sedução, estabelecendo para esses casos as penas de dez anos nas galés ou de degredo para Angola, no caso dos nobres. Por outro lado, as raparigas que estivessem debaixo da tutela de pais ou parentes e se deixassem corromper, ficariam *desnaturalizadas das Famílias, a que pertencerem, e inábeis para delas herdarem, ou haverem alimentos;* a mesma pena estava destinada aos filhos família que se casassem

sem consentimento paterno.

Em 1784 foi publicada por D. Maria I uma *lei regulando a solenidade dos esponsais e providenciando acerca das querelas de estupro*, onde se estabelece que os esponsais (acto que precedia o matrimónio, em que os noivos se prometiam reciprocamente em casamento) apenas poderiam ser celebrados por escritura pública, a qual não poderia ser realizada sem autorização paterna antes dos vinte e cinco anos dos nubentes. Por outro lado, procurava prevenir contra o facto de se poder vir a recorrer ao expediente ilícito do estupro, para adquirir direito ao casamento ou ao dote, tendo sido abolida a querela de estupro em relação *às mulheres virgens que se deixam corromper por sua vontade*. Desta forma, nenhuma mulher com mais de dezassete anos poderia ser ouvida em juízo por motivo de ter sido objecto de desfloração, a não ser no caso *em que seja real, e verdadeiramente forçada*. Não obstante, o corruptor incorria numa pena mínima de cinco anos de degredo para as colónias de África ou da Ásia; sempre que a rapariga desflorada tivesse menos de dezassete anos, as penas seriam agravadas.

* * *

No âmbito do enquadramento religioso da sociedade, as Constituições Sinodais eram os instrumentos regulamentadores que abarcavam metodicamente todas as matérias consideradas indispensáveis ao bom governo das dioceses numa perspectiva que entrelaçava a vida religiosa, moral e social da comunidade. No Arcebispado de Braga, onde se conhecem Constituições Sinodais desde o ano de 1265, o arcebispo D. Sebastião de Matos e Noronha, convocou um sínodo diocesano no ano de 1639, com a finalidade de se elaborarem novas Constituições que incorporassem o espírito disciplinador e regulamentador do Concílio de Trento. Estas Constituições Sinodais iriam substituir as que foram ordenadas sob a égide do arcebispo D. Henrique (o futuro cardeal que seria proclamado rei de Portugal após a morte de D. Sebastião), datadas de 10 de Setembro de 1537, as quais,

como escreveu o arcebispo D. João de Sousa, *ainda que fossem muito doutas, e convenientes àquele tempo, pareceram ao depois mui diminutas, e tão antigas, que estavam derogadas pelo não uso, de que tinha resultado introduzirem-se alguns abusos no culto Divino, administração da justiça, vida e costumes dos nossos súbditos* (do preâmbulo das Constituições Sinodais de 1639).

Todavia, estas Constituições quinhentistas, apesar de fortemente atingidas pela natural usura do tempo e pela evidente desactualização provocada pelas reformas tridentinas, irão continuar a governar o Arcebispado de Braga durante largos anos, uma vez que as novas apenas foram impressas em 1697, depois de um largo período de *sé vacante*. Deste modo, embora datadas de 1639, as orientações destas Constituições Sinodais apenas chegarão às paróquias do Arcebispado de Braga nos primeiros anos do século XVIII, através de um processo de divulgação e imposição normativa caracterizado por uma grande morosidade, sendo nítido que muitas das regras nelas consagradas apenas terão aplicação corrente e sistemática a partir da década de 1720, facto que se evidencia no conteúdo dos registos paroquiais dos actos de nascimento, casamento ou óbito.

Nas *Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga* de 1639, mandadas imprimir pelo arcebispo D. João de Sousa em 1697, é visível a incorporação das deliberações do Concílio de Trento, em particular as referentes ao sacramento do matrimónio, tendo sido aí acolhidas as orientações do decreto *De Reformatione Matrimonii*, de Novembro de 1563. No Título IX, que trata da regulamentação do casamento e que é composto por vinte constituições, impõe-se que os casamentos se efectuem após correrem os banhos em três domingos sucessivos, proibindo-se expressamente as núpcias clandestinas. Referindo-se àqueles que, sabendo existirem impedimentos aos seus casamentos, dos quais terão que pedir dispensa papal, fazem *prometimentos de futuro* seguidos cópula, prescreve que incorrem nas penas correspondentes aos casamentos clandestinos, uma vez que não é atribuída qualquer validade a tais promessas. E mesmo que

o Papa os venha a dispensar, *incorrerão nas mesmas penas, se tiverem cópula antes da dispensação*. Nas situações em que, antes de chegar o despacho referente às dispensas requeridas ao papa, os noivos *vivam de portas adentro, ou tenham conversação, como se já fossem casados, entrando um em casa do outro, ou andando em seus serviços*, deveriam ser pronunciados em processo aberto pelo promotor.

Estas práticas de coabitação prévia ao casamento, enquanto se aguardavam as autorizações para a celebração da cerimónia impostas pelas regulamentações religiosas, deveriam corresponder a um comportamento relativamente comum. São aliás inúmeros os exemplos de registo de filhos naturais, onde o pároco anota à frente dos nomes dos respectivos pais que aguardavam *dispensação*; esta conclusão parece também justificar-se pela importância que lhe é atribuída pelas Constituições Sinodais, que impõem que estes casos deveriam ser sempre objecto das perguntas formuladas nas visitas para que fossem severamente reprimidos e castigados, *visto o abuso que há neste Arcebispado*. Fica aliás a ideia de que, por vezes, os próprios párocos eram coniventes na dissimulação e encobrimento destas situações, o que nos conduz à conclusão de que, para lá da postura claramente repressiva adoptada pela hierarquia religiosa, ia prevalecendo uma evidente atitude de tolerância da parte do clero paroquial.

Uma outra questão interessante levantada pela leitura das Constituições Sinodais bracarenses, prende-se com os casamentos fingidos que se celebravam para encobrimento de situações de concubinato. Tratavam-se de casamentos negociados por homens envolvidos em situações de amancebamento *para que outros homens se casem com as mulheres que eles têm por mancebas, e lhes dêem dinheiro para que se vão logo, e não apareçam mais, a fim somente de não poderem ser acusadas do concubinato, e se livrem perante as justiças seculares como casadas*. Estas práticas de casamentos de conveniência evitavam que as mulheres pudessem ser indiciadas de serem *teúdas e manteúdas* dos seus amantes, que era acusação mais grave do que a de

adultério. Os castigos para estes delitos eram particularmente gravosos, incluindo a humilhação pública: *os noivos e as testemunhas que souberem a malícia e engano com que tal casamento se faz, serão postos à porta da Sé com a cabeça descoberta, e ela sem manto, nem mantilha, e descalços, tendo ainda que pagar uma multa de dois mil réis e uma pena de degredo por dois anos. Por outro lado, para melhor se evitarem as ocasiões de pecar, às mancebas que casassem ficava interdito manterem conversação alguma com os Clérigos, ou leigos, casados, ou solteiros de que foram mancebas, nem entrem em suas casas, nem eles nas suas, sob pena de os transgressores serem admoestados na condição de amancebados. Do mesmo modo se deveria proceder em relação àqueles que tomassem por comadres as que antes tiveram por mancebas.*

Nestas *Constituições Sinodais* a abordagem das questões relacionadas com a sexualidade aparece com a mesma carga negativista que caracteriza todas as regulamentações de carácter religioso coevas. No Título LIX está dedicado ao *abominável, horrendo e nefando pecado da Sodomia*, por causa do qual Deus consumiu e abrasou as cinco infames Cidades, que com tanta soltura ofendiam sua Divina Majestade, neste detestável e gravíssimo crime, violando não só sua Divina Lei, mas também a da própria natureza: e as civis o castigaram, em todo o tempo, com pena de morte. Toda a pessoa que incorresse neste delito, deveria ser entregue à justiça secular, que trataria da respectiva condenação. O mesmo procedimento se deveria ter em relação àqueles de quem se comprovasse terem cometido *ajuntamento carnal com algum animal*. Ao simples pecado da molície, prática que corresponde às formas de auto-satisfação que vulgarmente se identificam com o onanismo, era atribuída tal gravidade que lhe estava reservada a pena de *degredo para as galés e para outras partes*. No mesmo sentido vai a abordagem ao interdito do incesto, que é *ajuntamento ilícito com parenta por consanguinidade ou afinidade, com a qual se não poderia casar*. Neste caso, a gravidade das penas a aplicar estava condicionada pelo grau em que o incesto foi cometido, e a

malícia que contra os delinquentes se provar, indo desde a deposição do ofício clerical e o degredo por cinco anos para o Brasil ou para uma ilha (para clérigos que cometessem incesto com parentes de primeiro grau de consanguinidade colateral) até a penas arbitrárias, segundo as circunstâncias da culpa (para os graus de afinidade mais remotos).

Refere-se ainda, no Título LXII, o crime de estupro cometido por clérigos, que eram castigados, *arbitrariamente segundo as qualidades das pessoas e circunstâncias da culpa*, com penas de suspensão, degredo e pecuniárias, sendo ainda obrigados à satisfação *da honra e fama* das vítimas. E, não prevendo o costume geral a sujeição às penas destinadas aos estupradores para *o que comete estupro com mulheres viúvas, honestas e honradas*, todo o clérigo que incidisse neste delito deveria ser punido *como se cometera estupro com donzela*. A mesma ideia estava presente na disposição das penas a aplicar ao crime de rapto praticado por membros do clero, partindo do princípio de que *por razão do seu ofício, agrava muito a culpa de seus delitos: e não só os faz parecer mais feios, mas a mesma culpa digna de maiores castigos*. Assim, qualquer pessoa eclesiástica acusada de *haver roubado alguma donzela para a estuprar, tirando-a por força, dádivas ou enganos*, seria deposta de ofício e benefício, e condenada em penas de multa e degredo. Esta pena, que também dizia respeito a situações de rapto executado em relação a *viúva honesta e recolhida*, tinha uma excepção sempre que a mulher *que assim foi roubada ou forçada for mulher de ruim fama e desonesta*, incorrendo-se então em penas mais leves. Por outro lado, se o raptor fosse leigo, não se poderia casar com a sua vítima enquanto a mantivesse sob o seu poder. Todavia, se depois de separados, ambos manifestassem a vontade de se casarem um com o outro, poderiam concretizar a sua vontade sempre que não tivessem *legítimo impedimento*.

Na sua intenção reguladora e com o objectivo expresso de não esquecer nenhum *pecado dos maiores*, o título LXIV trata das *penas do crime do lenocínio, alcoviteiros, e alcouceiros, e consentidores*, ou seja, de todas as práticas

relacionadas com a prostituição e o seu favorecimento, visando a repressão daqueles que *com suas traças, indústrias, intercessão, consentimento, persuasões, e enganos, são causa das mulheres usarem mal de seus corpos*; eram estes os *rufiões, que têm mulheres da sua mão expostas ao ganho torpe, os alcoviteiros, e alcouceiros, o marido, que consente, ou dissimula, que a mulher lhe faça adultério, e o pai, ou mãe, que são consentidores das filhas*. Todos são classificados com os epítetos de *pestíferos e comuns assoladores da castidade*, sendo condenados a diversas penas conforme o seu estado e o seu envolvimento nas situações de prostituição.

Os *rufiões* (proxenetas), contra os quais se provasse que mantinham *fora de suas casas mulheres da sua mão, teúdas e manteúdas*, dedicando-se ao *ganho torpe* em seu proveito, seriam presos e, reincidindo no crime, seriam condenados em multa e pena nas galés, primeiro, e em açoites cumulativos à expiação nas galés, depois. Como era timbre no Antigo Regime, depara-se nestas Constituições com algumas notas de diferenciação social: no caso do proxeneta pertencer à nobreza, a primeira condenação seria de quatro mil réis e o degredo por quatro anos para fora do Arcebispado, correspondendo a pena mais gravosa ao degredo para o Brasil ou para S. Tomé. As mesmas penas estavam destinadas às *pessoas que em suas casas, estalagens, ou tabernas, drem mulheres a homens para mau efeito: ou consentirem que pequem com eles: ou para esse fim as tiverem aí; ou lhas levarem a alguma outra parte, para nela pecarem com as ditas mulheres*, assim como para os que se dedicarem à alcoviteirice e *procurarem, induzirem, e solicitarem com efeito as mulheres a que pequem, e façam mal de si com os homens*.

Por outro lado, os pais que consentissem que uma filha *usasse mal de seu corpo*, ou a entregassem a algum homem *para que tenha ilícita conversação com ela*, incorreriam nas penas atrás indicadas, sendo constrangidos, no caso de não pertencerem à ordem privilegiada da nobreza, à humilhação da *penitência pública*. Sempre que se provasse

que os pais, mais do que consentirem, forçavam as filhas a tais actos, perderiam o *pátrio poder* sobre elas e o usufruto dos seus bens. Do mesmo modo, se as moças não fossem suas filhas, mas suas escravas, perderiam o domínio sobre elas.

Já o homem casado que consentisse que a sua mulher cometesse adultério e desse facto retirasse algum proveito, seria, juntamente com a mulher, condenado em dez cruzados, penitência pública e degredo por quatro anos para o Brasil; no caso de não ter consentido no adultério da sua mulher, não obtendo dele qualquer vantagem, mas o permitisse *somente por negligência, ou culpa sua, ou muito respeito e demasiada confiança* que tivesse em relação ao adúltero, embora sendo conhecedor da situação, beneficiaria de uma redução para metade da pena de degredo.

O adultério, que consiste na violação da obrigação da fidelidade conjugal, além de ser classificado como uma *afronta ao Santo Sacramento do Matrimónio*, é apresentado como responsável por causar, entre os casados, *perpétuas dissensões, e divórcios, e muitas vezes desastradas mortes, com perda da alma e da honra*, impondo-se por isso que *seja rigorosamente castigado*, para impedir que *se continue a cometer com tanta soltura*. Todavia, era necessário tomar alguns cuidados no tratamento destes casos, em especial se a mulher adúltera fosse *de boa reputação, e provavelmente se crer, que o poderá vir a saber o marido, e ele for tal que, sabendo-o, se tema que a mate*. Nesse caso, o adúltero seria chamado e, *sem mais processo*, condenado e *admoestado que se aparte do pecado*. As Constituições determinavam a necessidade de proceder com particular discricção nestas diligências, com o objectivo de salvaguardar o segredo, ao impor que nunca deveriam dar origem a processo na Justiça, do mesmo modo que nelas nunca deveriam ser declarados os nomes das mulheres casadas envolvidas em infidelidades conjugais. Porém, em caso de má reputação da mulher em causa, tais cuidados eram considerados dispensáveis: *quando a mulher for de tal qualidade, e tão devassa na vida, ou casada com tal pessoa, que se entenda, que ou não*

o virá a saber, ou posto que o saiba, não haverá perigo de morte: ou quando o marido for ausente de muitos anos, em tais casos se procederá contra os culpados na Justiça. Mesmo assim, nestas situações o processo nunca seria realizado em audiência pública e deveria ser ocultado o nome da mulher casada. E o mesmo se faria em relação às solteiras honestas, e reputadas por donzelas, quando se presume que perderam honra, e casamento, descobrindo-se as suas culpas por esta via.

No caso de ser o marido ofendido a acusar civilmente a sua mulher *para o efeito de se pronunciar entre eles perpétuo divórcio quanto à coabitação e toro*, deveria fazê-lo ante os vigários eclesiásticos. Em caso de *adultério provado legitimamente*, a mulher poderia ser condenada em perda dos bens, se isso fosse requerido pelo marido no processo de divórcio. É interessante notar-se que nestas Constituições nunca é colocada a possibilidade de ser a mulher traída pelo marido adúltero a intentar qualquer procedimento contra o seu cônjuge, facto que tem a ver com os padrões mentais da época, uma vez que o conceito de adultério apenas enquadrava a figura da mulher: na prática, as relações extraconjugais do homem apenas eram consideradas adúlteras partindo do ponto de vista do marido da mulher com quem ele comete tal delito, nunca do da sua própria esposa.

O título LXV trata *do modo com que se procederá contra os leigos amancebados*. Seguindo os procedimentos previstos na reforma tridentina, a acção contra os concubinários que eram denunciados aos padres visitadores, iniciava-se por três admoestações com o objectivo de que os visados pusessem termo à situação em que estavam enleados. Estas admoestações poderiam ser acompanhadas por penas pecuniárias. Na primeira admoestação, cada um dos amancebados era instado a *que se tire da ocasião ruim, em que anda, e mais não peque com a tal pessoa, com que foi culpado, nem fale com ela em lugar público, nem secreto, nem vá a sua casa, nem a admita na sua própria, nem lhe mande escritos, nem presentes*. No caso de coabitação, seri-

am advertidos de que se deveriam apartar, sob pena de excomunhão maior. Haveria nesta altura lugar a uma multa de seiscentos réis para o homem, e um cruzado para a mulher. A segunda e a terceira admoestações, *feitas com interpolação de tempo conveniente*, repetiriam idênticos procedimentos, havendo no entanto lugar ao pagamento da multa em dobro e em triplo, respectivamente.

Se, depois de todas as admoestações, a situação se mantivesse, os concubinários seriam excomungados (pena que correspondia à privação da comunicação com os outros fiéis e da participação nos actos religiosos, na sequência da qual *fica o excomungado membro cortado, e apartado do corpo místico da Igreja, e entregue ao demônio*, como se refere no título XLIV), não podendo ser absolvidos sem que antes constasse a sua emenda. Se tal fosse considerado necessário, os acusados estavam ainda sujeitos à possibilidade de prisão e de condenação em penas pecuniárias e de degredo (esta última punição apenas deveria ser cumprida pelos amancebados solteiros, *e menos obrigados*). Por outro lado, em situação alguma um homem e uma mulher acusados de viverem amancebados seriam degredados para o mesmo local, devendo respeitar-se o princípio da manutenção de uma grande distância *de um lugar ao outro para onde forem degredados*, prevenindo-se qualquer possibilidade de restabelecimento da situação de amancebamento. Caso a relação extraconjugal persistisse, ao fim do prazo de um ano as pessoas nela envolvidas seriam *castigados com maior severidade*.

Sempre que não se provasse que alguém estava amancebado, mas que apenas mantinha *conversação particular com alguma mulher*, suspeitando a vizinhança de que sustentaria uma relação concubinária, seria *admoestado paternalmente, que não vá mais a casa de tal mulher, nem com ela converse, nem trate, e de todo faça cessar a fama, e escândalo que há*, não havendo, desta vez, lugar a qualquer pena. Porém, se o visado não se submetesse à advertência, havendo reincidência no comportamento que fora constrangido a abandonar, seria castigado com *pena arbitrária*.

A mesma *repreensão paternal* seria feita às mulheres de quem constasse serem *devassas, e comuns a todos*, mesmo que não estivessem amancebadas; se persistissem, seriam admoestadas *por termo* escrito. O mesmo procedimento se deveria ter em relação aos *homens incontinentes, e fornicários, vagos, e pecadores públicos*. Se, após estas admoestações, não tomassem emenda do seu procedimento faltoso, haveria lugar a procedimentos contra eles.

No título referente às visitas que se efectuavam periodicamente a todas as paróquias, indicam-se as questões que os visitantes deveriam inquirir *em geral*, aquando da publicação dos editais da visita. Os aspectos da moralidade pública e privada eram abordados com minúcia, questionando-se nomeadamente se se conheciam na freguesia situações de bigamia, de casamentos sobre os quais pesavam impedimentos, de incesto ou *ilícita conversação* com parentes, de uniões de facto de pessoas que não fossem recebidas perante a igreja, ou de quem ainda não tivessem corrido os banhos, de pessoas casadas que estivessem separadas ou não fizessem vida marital, de homens que dessem *má vida* às suas mulheres, de pessoas amancebadas ou que mantivessem *conversações escandalosas*, de alcoviteiros e pessoas que dessem *alcouce* em suas casas, de pessoas que cometessem o *pecado nefando, contra natura* ou *molície*.

As humanas fraquezas

É o apetite libidinoso o fogo, que não diz basta: o fumo, que escurece a luz da razão: é encanto, que prende a alma: o veneno, que com mais impetuoso furor arremete ao coração: o feitiço tão nocivo, que tirando aos racionais o juízo, os transforma em brutos.

Padre Luis Álvares, *Céu de Graça, Inferno Custoso*. Évora, 1692

Dir-se-ia que é de todos os tempos: a sexualidade, ao ser remetida para o universo sombrio daquilo que deve ser ocultado, andou sempre associada ao sussurrar da maledicência e dos rumores mais ou menos sórdidos que, de boca em boca, circulam entre as gentes, sempre dadas a escutarem com uma atenção voluptuosa as revelações da licenciosidade alheia. Esses murmúrios tomavam lugar na memória colectiva, envolvidos pelos inevitáveis acrescentamentos da imaginação popular, como feitos cujos desenlaces, quase sempre penosos para os respectivos protagonistas, perdurariam como exemplo para proveito da posteridade e como o alimento essencial com que se nutriam os enredos públicos. Um pouco por toda a parte se contavam histórias de licenciosidades escandalosas. Em Guimarães, pelo estatuto social das personagens envolvidas, eram muito notadas as façanhas que envolviam os cônegos da Colegiada, no geral muito pouco dados a rasgos de santidade, as freiras do Con-

vento de Santa Clara, aqui como noutras partes, afamadas pelos seus dotes de confecção de doces e de exposição a galanterias mais ou menos secretas, que as faziam estar sempre debaixo do olho de mexeriqueiros e moralistas, e, por último, as autoridades administrativas, nomeadamente aquelas que eram estranhas à vila por ocuparem cargos de nomeação régia.

Nos exemplos que vamos observar em seguida, passam alguns casos paradigmáticos que ficaram escritos na documentação coeva (sendo certo que a maior parte dos mexericos seriam de circulação eminentemente oral, através do diz-que-diz, e assim permaneciam, sem dar origem a qualquer registo escrito que chegasse aos nossos dias), que denunciam uma clara descontinuidade entre o discurso corrente, fortemente rigorista e negativista em relação aos comportamentos associados à sexualidade e a realidade concreta da existência dos nossos antepassados onde tal discurso parecia ter fraco acolhimento. Esta era uma distância em grande parte atravessada de hipocrisia: não importava tanto o que se fazia, mas sim o modo como se encobria.

No nosso primeiro exemplo de desvio em relação aos padrões comportamentais estabelecidos para a sociedade do Antigo Regime conta-se a história macabra que envolveu um jovem pajem do Arcebispo de Braga, originário de uma família da aristocracia bracarense, o qual terá sido surpreendido pelas freiras no Convento da Nossa Senhora da Conceição, quando ali havia entrado furtivamente, pela calada da noite, para um encontro amoroso com uma freira. Naquela noite de Abril de 1634, ao sentir-se acuado pela proximidade das freiras, escondeu-se dentro de uma arca, onde acabou por ser aprisionado. A abadessa tratou de enviar ao arcebispo uma carta onde dava conta da ocorrência, a qual chegou na mesma altura em que o sacerdote padroeiro do convento dava a notícia de que o recluso era Bento de Melo, filho de Paulo Araújo da Costa, que tinha falecido havia pouco tempo. Nesse momento, já Braga estava posta em desassossego por um rumorejar de boatos e notícias desencontradas que dirigiam a atenção indiscreta dos bracarenses para os muros do Con-

vento da Senhora da Conceição. O Arcebispo ordenou as diligências que a situação parecia justificar: enviou ao convento três emissários discretos com a finalidade de apurarem a situação, usando o pretexto de irem observar duas árvores que se erguiam dentro dos muros do recolhimento, que na altura passava por obras. Na cela de uma noviça confirmaram as notícias que lhes haviam chegado aos ouvidos: lá estava o malfadado Bento de Melo, fechado dentro de uma arca. Ponderada a situação, concluíram que o propósito da sua missão (levar o pajem à presença do seu prelado) não podia ser concretizado sem contribuir para a multiplicação da murmuração pública, uma vez que o moço estava *muito descomposto, e cuidarem que mandando buscar vestidos fora, poderia haver rumor*. Aconselhados pela prudência, acabaram por se retirar, deixando o pajem aferrolhado no tronco do convento, até que fosse possível retirá-lo dali em segredo, em hora de menos movimento. A chave da sala do tronco ficou à guarda da Abadessa.

Algum tempo depois, cerca das três da tarde, chegou outra carta ao Paço Episcopal, na qual a superiora do Convento dava conta de que o pajem já não se encontrava preso nas instalações conventuais, uma vez que tinha forçado uma tábua da porta da sala onde estivera detido, fugindo pelo telhado ou pela cerca do mosteiro. Por essa razão, afirmava, já não se justificava mandar buscá-lo ao mosteiro.

Todavia, os rumores que circulavam de boca em boca pela cidade de Braga contavam uma versão completamente diferente da história: Bento não tinha fugido do Convento; antes, por *desastre ou por zelo indiscreto*, tinham-lhe ateadado fogo, o que o levou a uma morte infernal, dando-lhe as freiras sepultura secreta. Perante estes rumores, o Arcebispo mandou averiguar o que realmente se havia passado. Os seus homens não encontraram qualquer tábua forçada na porta da sala onde tinham deixado preso Bento de Melo; em contrapartida, nas paredes do seu interior, a cal, ainda húmida, não tivera tempo de encobrir os vestígios do auto-defê macabro que ali tinha tido lugar naquele dia. As diligências que se seguiram vieram a revelar que os restos do

infortunado pajem tinham sido enterrados dentro dos muros do mosteiro. Por carta de Madrid de 13 de Julho de 1633, Filipe III veio a ordenar ao Desembargador Pedro Cerqueira da Rocha que se dirigisse para averiguações na cidade de Braga, onde a população já se movimentava exigindo a condenação exemplar dos responsáveis pelo assassinio de Bento de Melo.

A prática de violação da clausura dos mosteiros de freiras era relativamente comum na Idade Moderna, atendendo ao grande número de processos a que este delito deu origem. Em Guimarães, ao longo do tempo, diversos homens foram objecto de processos de devassa e de condenação por terem incorrido neste delito: Entre os envolvidos, sempre se destacaram os privilegiados da Colegiada da Oliveira. Tome-mos para exemplo um caso, que deu origem a um longo processo nas justiças e à punição do envolvido, que, apesar de condenado, teve melhor sorte do que o pajem do Arcebispo de Braga.

O cônego Miguel de Macedo Portugal sucedeu numa prebenda da Colegiada ao seu avô, de quem, além da conezia, herdara o nome. Era neto do cônego Miguel de Macedo Portugal, que ao que se pôde apurar na documentação hoje disponível, no que respeita à sua vida privada nunca terá dado azo a grandes falatórios. Dele sabemos que, em Abril de 1708, foi chamado à presença do D. Prior, a fim de ser admoestado pelo facto de manter em sua casa *uma ama com quem estava infamado*, tendo respondido que tal não correspondia à verdade, por não ter tido qualquer *trato ilícito* com ela, acrescentando que *vivia modestamente sem dar escândalo*; todavia, *porque não queria pôr-se em livramento, por entender que obedecendo e aceitando a admoestação, ficava purgando melhor a sua inocência*, não se escusou a assinar o termo que o Prior lhe mandava fazer. Quatro anos mais tarde, na nota de um tabelião de Guimarães, perfilharia seis filhos, de três mulheres diferentes. Entre os perfilhados encontrava-se Micaela de Macedo, que viria a ser a mãe do cônego que lhe sucedeu no privilégio da Colegiada de Guimarães.

Miguel de Macedo Portugal, o novo, ao longo da sua existência nunca deu provas de recato ou de temperança. Por várias vezes, foi objecto das condenações do Cabido, motivadas pelas suas faltas e insolências. Em 1751, foi preso, na sequência de um processo em que foram investigadas as suas relações pouco piedosas com uma prima, que era freira no convento de Santa Clara, a madre D. Antónia Eusébia da Encarnação, com quem conversava algumas vezes disfarçado com trajes seculares, publicamente, nos locutórios do mosteiro, ou furtivamente, pelas frestas dos muros do mosteiro que confrontavam com a parte escura da rua do Sabugal. Em Guimarães, era *pública voz e fama de que o réu já antigamente violara a clausura do dito mosteiro escalando para esse efeito os muros que a defendem com o fim de poder mais íntima e particularmente tratar e comunicar a dita religiosa sua prima.*

Uma das testemunhas ouvidas no processo afirmou que tinha visto, repetidas vezes, o cônego Portugal quando este se dirigia para o interior da porta de Santa Cruz (uma das portas públicas da vila de Guimarães), *sítio escuro e não frequentado*, transportando uma escada, com a qual vencia o muro do quintal de umas casas, de onde escalava o muro do mosteiro, contíguo ao quintal. Diversas testemunhas relataram que o costumavam ver entrar furtivamente no interior do recinto do mosteiro, entre as nove e as dez horas da noite, e que das vezes que o viram sair seria entre as onze da noite e as três horas da madrugada. As diferentes testemunhas repetiram o que era público: tais visitas nocturnas tinham como destino a cela da religiosa sua prima, com quem era notório que mantinha um namoro clandestino. Três freiras de Santa Clara confirmaram que era franqueada a entrada a homens no interior do mosteiro, pela calada da noite, o que elas sabiam por os ouvirem *dando assobios, fazendo escarradas e senhas*. Por tais sinais uma das religiosas não teve dúvidas em identificar o cônego Portugal. Para estas testemunhas, era perceptível que os intrusos entravam no convento socorrendo-se de escadas de mão, que identificavam *pelo ranger e estrondo delas*. Este facto seria corrobora-

rado pela descrição de uma estranha ocorrência: uma manhã, foi encontrada uma destas escadas no interior de Santa Clara, sem que ninguém pudesse explicar como teria ido ali parar.

Na sequência deste processo, o cônego Miguel de Macedo Portugal seria mandado preso para o aljube de Braga, onde ficaria pouco tempo. Um pouco mais tarde, voltaria a apresentar-se ao Cabido de Guimarães, sendo portador de uma certidão da sentença, que, anos depois, se comprovou estar viciada.

* * *

Alberto Vieira Braga, no seu livro sobre o municipalismo vimaranense no século xvii, descreveu o velho burgo de Guimarães como estando *sempre sopeado de intrigas e batido de ladainhas e salmos, desde o amanhecer até às horas do terço das almas*, onde se destacavam *três classes de privilégios e de vida folgada - fidalgos, cônegos e claristas* (Braga, 1953:19). Estes *privilegiados*, em especial os religiosos, preencheram inúmeras páginas dos anais vimaranenses com a narração dos suas devaneios amorosos clandestinos.

As irmãs do Convento de Santa Clara, que levavam uma vida *de clausura fagueira, onde os chás e os outeiros eram servidos com a mais variada guloseima de primorosos doces* (Braga, 1953:19), eram particularmente afamadas na Vila por levarem uma existência galante e mundana, incongruente com a condição de recolhimento que deveria caracterizar a clausura conventual, sendo alvo de frequentes denúncias e devassas que indiciavam amizades ilícitas, as quais chegavam a perturbar os próprios ofícios religiosos com trocas de olhares, galanteios e recados. Conversas mais ou menos escondidas, mensagens e acenos eram objectos das denúncias proferidas nas devassas, envolvendo tanto figuras seculares como clérigos. Das acções de investigação promovidas pelo Corregedor, resultaria, por mais de uma vez, a condução à prisão dos envolvidos que foram considerados

culpados.

No ano de 1663, por exemplo, foram acusados vários indivíduos de entrarem para o interior do pátio do convento, onde manteriam trato com religiosas, ou acenarem desde o terreiro exterior ao convento para o seu mirante, ou manterem conversas através das frestas da portaria ou das grades do convento. Um cônego, Francisco Teixeira, depois de falhada uma tentativa de fuga aos seus captores, foi preso por ter sido considerado culpado de manter uma relação furtiva com uma religiosa daquele convento. Aliás, todos os restantes envolvidos nesta devassa foram condenados, uma vez que resultaram provadas as acusações de que manteriam amizades ilícitas com as claristas de Guimarães, chegando alguns ao ponto de subtraírem as freiras ao convento, com o objectivo de se amancebarem publicamente com elas (Braga, 1953:20).

Os ilustres cônegos da Colegiada de Guimarães, figuras eminentes no seio da sociedade da vila, integravam as fileiras do clero secular, estando constrangidos à castidade e ao celibato, e sua principal ocupação consistia na obediência à regra de procederem à recitação das horas canónicas em comum. Todavia, não era propriamente pelas suas virtudes de homens piedosos acorrentados aos seus votos que eram apontados como exemplos pelos seus vizinhos da vila de Guimarães: aquilo que ressalta do conhecimento que deles chegou até nós relaciona-se, em grande parte, com o seu apetite pelos prazeres mundanos, não obstante todas as pregações doutrinárias em sentido contrário. E, nos documentos coevos, nomeadamente nos capítulos das visitasões e das devassas, são os próprios cônegos que participam na construção desta imagem.

Tomemos um exemplo: no dia 12 de Junho de 1642 tomou posse como Prior da Colegiada de Guimarães D. João Lobo de Faro, doutor em cânones pela Universidade de Coimbra. Era o quadragésimo sétimo titular no cargo tendo sido provido nele por D. João IV após a Restauração. Em 9 de Dezembro do mesmo ano, deu início à sua primeira visitação à Colegiada, *provendo ao espiritual e temporal*. As

formalidades da visita, em que se procederia a uma inspecção detalhada a tudo quanto respeitava à Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, iniciaram-se com uma vistoria do Prior à Igreja, em companhia de todos os membros da comunidade, *fazendo procissão de defuntos, visitando o sacrário, altares, santos óleos e ornamentos.*

Seguidamente, o Prior interrogou todos os clérigos da Colegiada, seguindo uma ordem que respeitava a precedência dos respectivos títulos, do Chantre aos coreiros, tendo o escrivão da Visita, João de Figueiredo Barbosa, procedido ao registo das actas do processo. As questões formuladas diziam respeito aos aspectos funcionais da instituição e ao comportamento dos seus membros. No final de cada depoimento, que era assinado pelo depoente, este deveria responder ao costume, isto é, informar se tinha inimidade ou pendência pessoal em relação àqueles que acabava de denunciar.

Do interrogatório das gentes da Colegiada resultaria a colheita de 40 depoimentos, em que se produziram mais de trezentas denúncias, envolvendo ilícitos que iam desde a simples murmuração à provocação de aborto, passando pela simonia, o amancebamento, a desonra de donzelas ou a descompostura nos trajes. Da análise do conjunto dos depoimentos produzidos nesta devassa, podemos inferir que a maior parte da matéria das denúncias proferidas está relacionada com questões associadas à quebra do voto de castidade por parte destes clérigos (concubinato, namoro, filhos, mulheres grávidas), as quais envolviam quase metade dos membros da Colegiada da Oliveira.

No quadro seguinte observámos a distribuição das denúncias, com a indicação do número de vezes que cada um dos clérigos da Colegiada aparece, por um lado, como autor de acusações, por outro, como arguido das denúncias dos seus pares:

Da análise das denúncias resultantes desta devassa parece resultar nítida, em alguns casos pelo menos, a utilização da acusação como uma estratégia de defesa, funcionando como meio de diluição de culpas, por via de contribuir

para as banalizar. Assim parece proceder, por exemplo, o Arcediago Jerónimo da Rocha Freire, que foi acusado por catorze dos seus pares, tendo produzido dezoito denúncias, tantas quantas foram avançadas pelo cônego Tomás Bocarro que, por seu turno, foi visado com mais de duas dezenas de acusações. Por outro lado, a incidência do volume de denúncias de que se é alvo está relacionado com a idade de cada um dos visados. Assim, sendo a média geral das idades dos clérigos que foram ouvidos nesta inquirição um pouco superior a 42 anos, aqueles que são denunciados apresentam uma média inferior a 40 anos, enquanto que a média etária dos treze religiosos que não são objecto de qualquer acusação se aproxima dos 50 anos.

Um outro aspecto curioso tem a ver com a distribuição da frequência das denúncias por títulos eclesiásticos: as dignidades superiores, englobando desde o Chantre aos cônegos prebendados, representam 40 por cento do total dos membros da Colegiada que foram ouvidos, sendo autores de 65 por cento das denúncias e alvos de 58 por cento; por outro lado, o conjunto dos clérigos menores, em que se agrupam os cônegos meios-prebendados, coreiros e coadjutores, representam 60 por cento da população total e repartem entre si 35 por cento das denúncias proferidas, sendo arguidos em relação a 43 por cento. Apesar da incidência das denúncias ser maior entre os mais privilegiados, na decisão final a mão justiceira do Prior, irá revelar-se mais severa em relação aos membros menores da instituição.

Tendo sido ouvidos os membros da comunidade, no seguimento do processo foram chamadas as testemunhas referidas nas denúncias iniciais, a fim de as confirmarem. Parte delas são exteriores à Colegiada. Produziram-se nesta fase do processo mais 59 depoimentos, em presença dos quais o promotor das inquirições proferiu os seus veredictos, resultando que todos os acusados se livraram das suas culpas (alguns deles fazendo termo, isto é, tendo-lhes sido lavrada uma admoestação escrita, pagando ou não uma multa, a qual não ultrapassou os dois mil réis), à excepção dos coreiros Baltasar Soares e João Soares, que foram presos.

A Colegiada era, segundo o retrato que foi traçado pelos membros da Colegiada de Guimarães na visitação e subsequente devassa promovida por D. João Lobo de Faro, D. Prior, entre 1642 e 1643, uma comunidade composta por quarenta membros, todos eles com voto de castidade, dos quais cerca de metade são acusados de terem relações com mulheres, havendo dois envolvidos com freiras e um outro que mantinha laços ilícitos com duas mulheres ao mesmo tempo. Catorze são indicados como tendo filhos ou mulheres prenhes. Dois foram mesmo acusados de terem levado mulheres que tinham sido suas mancebas a abortarem por força de pancada. Outros eram referenciados por fazerem acenos, nomeadamente a moças, a partir do coro da igreja e falarem muitas *torpezas que não são para escrever*.

Atentemos mais de perto em alguns casos, começando pelo do Chantre que, segundo o meio-prebendado Cosme Fernandes *menos há de seis meses tinha uma mulher em sua casa por nome Jerónima Ferreira de quem tinha filhos o que era público nesta terra; e tratando ele testemunha com o dito Chantre lhe desse ordem devida, e a lançasse fora, ele pediu a ele testemunha lhe buscasse casa comprada, e um homem com quem a casasse que ele daria ordem para isso, o que não teve efeito, e sabe ele testemunha que ela alugou umas casas para ir morar a elas, e perguntando ele testemunha a uma pessoa da casa do dito Chantre se vivia já nas casas alugadas a dita Jerónima Ferreira, lhe disseram que não, mas que vivia com uma vizinha junto das ditas casas, mas ele testemunha não sabe aonde ela de presente está*.

Já Francisco Correia não tinha uma, mas duas concubinas conhecidas. Uma delas, de seu nome Susana, por alcunha a *Negra*, de quem tinha filhos, terá chegado ao ponto de o ter insultado publicamente, invectivando-o da sua janela com os epítetos de *judeu* e *cabrão*, ameaçando de o fazer prender pelo Santo Ofício, porque o cônego lhe teria dito que *arrenegasse de Deus*. Da audição das testemunhas resultou que Gonçalo Rodrigues Corneta, vizinho da Susana na Rua de Santa Luzia, disse que não tinha ouvido tais palavras, apenas que a ouvira algumas vezes chamar *cão* ao

cónego.

Um outro cónego envolvido em problemas com mulheres era Baltasar Soares, coreiro. Segundo o testemunho de Tomás Bocarro era *público e notório* dizer-se que aquele cónego *tinha uma mulher com quem andava amancebado, e que andando algumas vezes prenhe lhe dava muitas pancadas das quais dizem a fizera mover*, perdendo a criança que trazia no ventre.

O caso mais notável era o que dizia respeito ao cónego Tomás da Costa Bocarro, que aparece em primeiro lugar na contabilidade das acusações cruzadas entre os membros da Colegiada: proferiu 18 denúncias em relação aos seus companheiros e foi alvo das acusações de 23 confrades. Contando então 26 anos de idade, era um dos cónegos prebendados mais jovens. Sucedeu a Manuel Lopes da Costa, seu tio, a quem tinha servido como coadjutor, na conezia que ocupava, a que acedeu através de um conturbado processo de eleição no qual, ao que se dizia, terá gasto *muito de seu* para assegurar os votos necessários à sua nomeação.

A maior parcela das denúncias que se referem a este cónego dizem respeito a uma situação de concubinato que vinha mantendo com uma moça solteira, chamada Catarina Ferreira, conhecida pela alcunha de *a Doce*, em cuja casa entrava e saía de noite. Deste concubinato, que era público, já Tomás Bocarro teria pelo menos um filho e, segundo consta de um testemunho, por aquela altura a sua manceba estaria novamente grávida. Já anteriormente se tinha procedido contra este cónego, conforme o relatam testemunhas que noutras ocasiões haviam sido chamadas a depor pelos mesmos motivos, sem que das diligências anteriores tivesse resultado qualquer mudança no seu comportamento. Outras acusações pesavam sobre Tomás Bocarro, nomeadamente as que aludiam ao facto de ser descomposto no seu porte, trazendo *guedelhas*, para além de ser jogador dissoluto, indicando um dos seus acusadores, António de Freitas, que *será serviço de Deus tirar o Bocarro do jogo porque dissipa os bens eclesiásticos*.

O que mais impressiona na inquirição que foi feita à

vida pública e privada deste jovem cônego, para além da extensão do rol de delitos que lhe são atribuídos, é o facto de ter sido conferida uma importância superior a qualquer outra acusação, apesar de apenas ter sido referida por três denunciante, à infracção de comer *carne às sextas-feiras e aos sábados* estando em companhia de Catarina, a *Doce*. Ambos terão chegado a comer um leitão numa sexta-feira e, num dia de peixe, *faltando-lhe ele fresco, cearam carne*, conforme contou o coreiro Manuel Coelho, o que lhe teria sido contado por Inácio Machado, morador na vila. Este último, no depoimento que foi chamado a prestar, irá revelar que aqueles factos tinham chegado ao seu conhecimento através de uma tal Maria Mesquita, acrescentando ainda que o cônego Bocarro *comia a carne com a dita Catarina Ferreira Doce estando na cama são e sem achaque nenhum nem licença de médico nem ordinário*.

Chamada Maria de Mesquita, mulher 50 anos que declarou andar envolvida em pendência com o cônego e a *Doce* por causa de umas casas, relatou *que estando pousada e nas casas de Catarina Ferreira a Doce amiga e manceba do cônego Tomás Bocarro por ser sua companheira viu que o cônego Tomás Bocarro vinha por vezes à dita casa aonde ela testemunha estava com a dita Catarina a Doce sua companheira por estar com ela amancebado publicamente com grande escândalo da vizinhança vivendo como casados viu ela testemunha um dia na Quaresma assar a dita Catarina Doce duas galinhas em um quarto da casa, com as quais assadas veio para um aposento de baixo onde estava o dito cônego com o qual ela se meteu no dito aposento e entende que comeram as ditas galinhas por não estar outra pessoa em casa que as pudesse comer, e perguntando-lhe ela testemunha que razão havia para assar aquelas galinhas sendo Quaresma, e estando o dito cônego rijo e valente, e ela também, ao que ela lhe respondeu que ele as mandava assar por andar ainda achacado dum braço*. A isto acrescentou ainda que uma mulher chamada Júlia Ribeira, que tinha sido ama cônego Tomás Bocarro, lhe disse que o cônego também comera *sangue de cabrito* numa quarta-feira de cinza. Em relação à his-

tória do leitão, nada acrescentou, declarando que *não sabe de nada e dele saberá a dita Júlia Ribeira*.

Chamada Júlia Ribeira, que contava cerca de 70 anos e que tinha sido ama do cónego Bocarro, declarou que o vira *muitas vezes comer carne às sextas-feiras e sábados, e isto dantes e depois de estar doente do braço e era acostumado a perguntar se havia ovos ou peixe fresco, e não havendo nenhuma destas coisas comia carne, dando por razão que estava doente e se estava ou não ela testemunha o não sabia, o que aborrecia muito a ela testemunha e se escandalizava disto, e sabe que comeu um leitão em sua casa mas parece-lhe segundo sua lembrança que foi dia de carne, nem se lembra que dissesse que ele comia o sangue de cabrito a quarta-feira da Quaresma de Cinza de que trata a testemunha atrás o que facilmente poderia acontecer, mas ela não está lembrada de dizer tal*.

Finalmente, foi chamada a depor Maria de Passos, mulher solteira que morava na Praça, na casa da *Pasteleira*, que contou que já anteriormente tinha deposto contra o Bocarro num outro processo de denúncia de concubinato com a *Doce*, e que se recordava de que *estando parida a dita Catarina a Doce [...] e comendo carne por causa de seu parto todos os dias proibidos pela Igreja que indo-a uma noite visitar o dito Tomás Bocarro do dito parto tinha a dita Catarina a Doce uma galinha cozida uma sexta-feira à noite como dito tem, e provocando a dita Catarina a Doce ao dito cónego comesse da dita galinha ela testemunha o viu comer dela sendo uma sexta-feira à noite como dito tem, e também viu ela testemunha que a outra sexta-feira seguinte o dito cónego Tomás Bocarro comera uma galinha assada ao jantar, e um pouco de peixe congro o que tudo ela lhe viu fazer, e isto haverá como cinco anos andando o dito cónego ao tal tempo rijo e valente e bem disposto*.

É igualmente interessante a análise das denúncias cruzadas entre Tomás Bocarro e o coreiro Manuel Coelho, seu vizinho de rua, com o qual estava de relações cortadas. A denúncia de que Bocarro comeria carne em tempo interdi-

to parece ser, toda ela, construída por Manuel Coelho: dos outros dois denunciantes que referem este facto, um (Baltasar Gonçalves Ferreira) disse que o sabe por o ter ouvido ao coreiro Coelho; o outro, Gabriel de Freitas, citou a mesma fonte de informação do coreiro Coelho: Inácio Machado.

Mas Tomás Bocarro parece ter procedido do mesmo modo em relação a Manuel Coelho, coreiro com cerca de 30 anos que vivia em casa do cónego António Coelho, seu tio, paredes meias com a casa de Bocarro. As duas únicas denúncias de que o coreiro foi alvo, que se referem ao seu envolvimento com uma prima, filha do cónego em cuja casa vivia, são da autoria do próprio Tomás Bocarro e do Arcediago, homem da confiança daquele, o qual havia assumido um papel central no processo que conduziu à sua posse na conezia. As testemunhas que são referidas, e depois ouvidas por duas vezes, exerceram funções de serviçais do cónego: um adolescente chamado André Fernandes, criado de Tomás Bocarro, e Madalena Francisca, de 60 anos, que o tinha servido durante nove meses como ama.

No seu depoimento, depois confirmado pela ama, o jovem criado conta como *uma tarde ia perto da noite estando ele testemunha com a ama Madalena Francisca na cozinha de seu amo o cónego Tomás Bocarro, ouviu ele testemunha pelear a Isabel Coelho filha do cónego António Coelho com o coreiro Manuel Coelho seu primo sobrinho de seu pai António Coelho, e estando ele testemunha espreitando-o por um buraco que está em uma tapia entre a casa do dito António Coelho, e a cozinha do amo dele testemunha, e estando-os vendo pelear ela lhe dizia para o dito seu primo Manuel Coelho dormiste com ela, e fizeste-lhe tal coisa, nenhuma é mais que eu achaste-la mais formosa por Nosso senhor que não é mais formosa que eu: e isto mui colérica, e brava, e arremeteu a ele e andaram qual debaixo qual de cima como quem andava às pancadas, ao qual o dito coreiro Manuel Coelho respondia que se calasse que não era tal e que não fosse desavergonhada, estando nestas razões ele testemunha foi chamar ao cónego seu amo para que os viesse ouvir, e ainda*

participou de algumas palavras que ele dizia, das quais palavras entendeu ele testemunha que eram ciúmes e que o dito coreiro devia de dormir com ela, o que tudo ouviu também a dita Madalena Francisca que então servia a dito seu amo.

Perante o extenso rol de acusações de que foi alvo (concubinato reincidente, suborno, jogo, desrespeito do interdito de comer carne em tempo defeso, etc.), resulta particularmente interessante a análise das sanções a que foi sujeito pelo Prior, de onde podem ser retiradas algumas conclusões acerca da hierarquia dos pecados estabelecida à luz da mentalidade daquele tempo. Segundo o termo escrito que assinou em 15 de Janeiro de 1643, Bocarro *foi admoestado e repreendido* no sentido de que *se apartasse da ilícita conversação que tinha e da fama pública que contra ele resultava de culpas de visitação por andar amancebado com Catarina Ferreira a Doce da qual culpa já se livrava em Braga. E corria o seu livramento; e sem embargo dele continuava actualmente com a dita Catarina Ferreira sem nele haver emenda; e juntamente foi repreendido e admoestado pelo dito senhor lhe não mandasse dádivas, nem recados, nem lhe entrasse em casa de dia nem de noite, nem fosse visto de pessoa alguma. E de tudo fizesse cessar a fama que havia, tudo na forma do Sagrado Concílio Tridentino sob pena de fazendo o contrário de ser castigado com todo o rigor.* No mesmo termo, foi também *admoestado e repreendido que de todo o modo se apartasse do jogo e não dissipasse os bens eclesiásticos em semelhante vício, e que constando continua nele havia de ser castigado com aspereza e rigor.* A estas admoestações, o cônego Bocarro respondeu *que da culpa que dele resultava do concubinato de Catarina Ferreira a Doce se está livrando actualmente na cidade de Braga; e corria a causa, a instância e por denunciação do promotor.* Declarou por fim que, não correspondendo à verdade as denúncias que o incriminavam, as quais seriam da responsabilidade de *personas inimigas*, se submetia às disposições do Prior. Do mesmo modo aceitava a condenação referente ao vício do jogo,

dizendo que *procuraria evitá-lo, e não jogar*. Em presença desta confissão, foi o cônego Bocarro condenado em dois mil réis *para sua emenda e satisfação*, tendo declarado sujeitar-se ao castigo a que foi condenado.

Perante esta declaração, constata-se que Bocarro acabava por aceitar, de bom grado, embora em alguns casos com aparente relutância, as acusações que lhe eram feitas, submetendo-se voluntariamente à indulgente condenação do Prior, livrando-se das culpas com o dispêndio de algum dinheiro. Todavia, há uma acusação que este cônego rejeitou, como se verifica num segundo termo lavrado dois dias depois do primeiro, referente à acusação de comer carne em tempo interdito. Tendo o Prior mandado fazer termo para que deixasse de *comer carne e peixe juntamente e nos dias que a Igreja proíbe comer carne*, Bocarro recusou-se a fazê-lo, não aceitando culpas que lhe eram atribuídas, afirmando que *se queria livrar por lhe ser a dita culpa formada por pessoas inimigas*. Repare-se na circunstância de, aparentemente, ter sido atribuída maior importância às acusações que respeitavam ao facto de o cônego ter comido carne em tempo interdito, do que à sua situação de amancebamento com a *Doce*, apesar de ser público que ambos viviam *como casados* e tinham filhos.

Em sucessivas visitas, o nome do cônego Bocarro continuaria a ocupar parte substancial das denúncias. Vejam-se alguns exemplos, os quais nos permitem avaliar a reduzida eficácia da acção moralizadora do superior hierárquico da Colegiada de Guimarães:

Na visitação de 1651.

Em testemunho de 9 de Março de 1651, o cônego Gaspar da Fonseca declarou que tinha visto, em Janeiro passado, *em casa do Reverendo Cônego Tomás Bocarro da Costa no seu quintal uma mulher solteira Ângela Ferreira tirando água de um poço e falando de dia com uns rapazes da casa do dito Reverendo Cônego, e que o dito Cônego nes-*

se dia não estava na terra.

E era ido à cidade de Braga mas que não sabe o para que ela aí andava só se sabe que ela vai à casa do dito Cónego de pouco tempo menos de quatro meses a esta parte e se diz publicamente que o dito Cónego tem ilícita conversação com a dita Ângela Ferreira, e que a vizinhança poderá disso testemunhar.

Por último, dá conta de que o Cónego Bocarro e outros membros da Colegiada frequentam *as casas públicas do jogo e nelas jogam jogos de parar com dispêndio de suas rendas e nelas gastam muita parte da noite.*

Por seu turno, Jerónimo Dias Pimenta em testemunho datado de 13 de Março de 1651, declarou que Bocarro *tinha ilícita conversação com uma mulher solteira chamada a Brunha e que um ia a casa do outro e também ouviu dizer poucos dias antes desta Quaresma que o dito cónego comia carne à sexta-feira e ao sábado.*

Anos mais tarde, na visitação de 1682, Domingos Pinto de Araújo, mestre-escola, testemunhou *que o cónego Tomás Bocarro tinha um filho sacerdote em sua casa o qual tinha título na Coraria da mesma Colegiada, e não sabia se tinha dispensa ou não.*

Os registos paroquiais confirmam a veracidade das acusações de que foram alvo os cónegos da Oliveira, uma vez que é frequente encontrarem-se registos de baptismos de filhos de cónegos mandados celebrar em paróquias do termo de Guimarães, suficientemente afastadas da zona urbana de Guimarães para que fiquem ao abrigo dos olhares dos vizinhos da Colegiada. Nos livros de registos de baptismo das paróquias que estudámos, encontram-se diversos exemplos de crianças mandadas baptizar por cónegos de Guimarães, lá longe onde os olhares das gentes da vila não alcançavam (estas paróquias situavam-se, em média; a cerca de uma légua do burgo vimaranense): Aqui se encontram algumas das figuras que se destacaram na devassa de 1642, tanto pelas acusações de que foram objecto, como pelas que

proferiram, não se tendo então eximido, apesar da evidência dos respectivos *telhados de vidro*, de acusarem os seus confrades de manterem relações amorosas ilícitas. Passemos os olhos por biografias abreviadas de alguns destes personagens.

Gaspar da Fonseca de Góis era cônego da Colegiada de Guimarães desde 1626; quando tomou posse da sua conezia contaria cerca de 18 anos de idade. Em pouco tempo, tornou-se particularmente conhecido pelo seu mau feitio, tendo sido várias vezes multado por dirigir palavras injuriosas aos seus pares da Colegiada. Em 1630 envolveu-se numa violenta altercação com o arcediogo, a propósito da distribuição de carne no açougue privativo da Colegiada de Guimarães (achava pouca a ração que lhe tinha sido destinada), tendo chegado a pontos de querer puxar de uma faca. As relações que, ao longo da vida, manteve com várias mulheres, marcam alguns dos aspectos mais significativos da sua biografia. Nas décadas de 1630 e 1640 andou envolvido com uma tal Francisca Correia, mulher solteira, também conhecida por *a honesta portuguesa*, que vivia em frente à sua casa, na rua do Gado. Em Maio de 1636, em Santo Tirso de Prazins, foi baptizado um menino chamado José, filho do cônego Gaspar da Fonseca e desta mulher. Na devassa de 1642, várias testemunhas referem-se ao amancebamento entre este cônego e a sua vizinha; na devassa de 1644, uma testemunha declarou que esta *ilícita amizade* se mantinha.

Na visitação de 1651, o cônego Gaspar da Fonseca foi objecto de nova devassa, por andar envolvido com uma mulher casada, Margarida Salgado, da rua de Santa Maria, casada com Domingos Lourenço, carpinteiro que passava largo tempo ausente de Guimarães, em trabalhos do seu ofício. Pelos relatos das diferentes testemunhas ouvidas no inquérito da devassa, facilmente se percebe o carácter escandaloso que envolveu toda a história deste adultério, que durava desde havia pouco menos de um ano. Era público que ambos frequentavam a casa um do outro; diversas vezes, o cônego fora visto entrar, altas horas da noite, em casa de Margarida

Salgado; aquando da última matança do porco em casa do cônego, fora ela quem fizera as honras da casa, servindo os pratos dos convidados e distribuindo o debulho do animal que se mandara de presente aos vizinhos. Murmurava-se que, por causa da infidelidade da mulher, o carpinteiro não fazia vida marital com ela. Aliás, constava entre os vizinhos que o cônego se encarregara *de mandar pôr medo ao marido da dita mulher para que se fosse desta terra e ficasse com ela correndo livremente*. Para tanto, parece que se terá socorrido dos préstimos de um indivíduo conhecido pelo cognome de *Para tudo*.

Certa vez, vindo Domingos Lourenço de fora da terra e achando grávida a mulher com quem estava casado, sem que ele pudesse ser o pai da criança, forçou a entrada em casa. A mulher fugiu-lhe, saltando por uma janela. Dias depois, pôs-se de noite à espreita e viu o cônego Gaspar da Fonseca à porta de Margarida Salgado, atirando pedrinhas ao telhado ou a uma das janelas da casa, como sinal para que lhe fosse franqueada a entrada. O carpinteiro esperou então pela hora da sua vingança: uma noite, foi ele que ali foi atirar pedras à janela, fingindo ser o amante da sua esposa infiel. Quando esta lhe abriu a porta, tirou desforço da traição com duas facadas no ventre. Fosse da queda da janela, fosse das facadas, a mulher acabaria por perder a criança que trazia no ventre.

Desta devassa resultaria a condenação do cônego pelos crimes de adultério e aborto. Mandado prender, escapou à ordem de prisão, fugindo para Braga, onde conseguiu uma carta de seguro, que lhe garantia a liberdade, dando origem a um aceso conflito de competências entre o Prior da Colegiada e o Arcebispo de Braga.

O cônego Gaspar da Fonseca, poucos anos antes de morrer, acabaria por perfilhar quatro filhos, de três mulheres diferentes. Dentre estes, Maria da Fonseca e Catarina da Fonseca, eram filhas de Margarida Salgado, mulher casada da rua de Santa Maria de Guimarães.

* * *

No início de Março de 1636, foi baptizado em Santo Tirso de Prazins um menino chamado Jerónimo, filho do cônego meio prebendado Dâmaso de Freitas de Azeredo e de Catarina Moreira, da Vila de Guimarães. Pela devassa de 1642 fica-se a saber que este cônego já tinha sido preso por concubinato, e que mantinha em sua casa os filhos de uma moça chamada Catarina Moreira, da rua do Gado, que ele criava. Na devassa de 1651 a situação de concubinato mantinha-se e o cônego tinha três filhos a viverem consigo (*um moço e duas raparigas*). Catarina Moreira ia *a casa do dito cônego de noite* e nela pernoitava. Uma testemunha relatou que a viu entrar ali diversas vezes, sem que a visse sair. Sendo admoestado pelo D. Prior, Dâmaso de Freitas respondeu, nesta última devassa, *que não dera causa a ela ir à sua casa, uma vez que estavam apartados havia seis anos, e se algum dia entrasse nela seria a falar com uns seus filhos que dela houvera.*

* * *

No dia 8 de Outubro de 1636, foi baptizado pelo abade de Santo Tirso de Prazins, José, filho de Helena de Freitas, solteira, e do cônego Gabriel de Freitas; em Junho de 1661, na igreja de Santa Eufémia de Prazins, foi baptizada Paula, filha deste mesmo cônego, não havendo no registo baptismal qualquer indicação em relação à identidade da mãe. Nos processos de devassa disponíveis no espólio da Colegiada de Guimarães nada se encontra registado a propósito das situações de amancebamento em que estaria envolvido este cônego. No entanto, na devassa de 1642, constava que corria *com particular amizade com uma freira irmã do cônego Ferraz, indo com assiduidade a Santa Clara, dando muito escândalo a toda a vila a frequência que tem de uma conversação ilícita no mosteiro de freiras com uma religiosa.* Era público que a religiosa em questão passava largo tempo no miradouro do mosteiro, *à vista do dito cônego*, o que causava *grande escândalo.* Desta amizade, havia já sido admoestado em visitação pelo arcebispo D. Sebastião.

* * *

No início de Abril de 1667, foi baptizada uma criança chamada Maria, na Igreja de Santo Tirso de Prazins. Era filha de Maria Machado e do cônego Francisco de Sá, o qual já havia sido considerado culpado do crime de conversação ilícita com uma freira de Santa Clara, em processo de devassa movido pelo corregedor com alçada em Guimarães. Em Outubro de 1707, este cônego perfilhou Manuel Peixoto de Sá, residente na Baía de Todos os Santos, no Brasil, que era filho de uma tal Maria Sodrê, solteira, de Guimarães.

* * *

Em 21 de Junho de 1670, foi baptizado pelo padre da paróquia de Gondomar, com licença do de Santo Estêvão de Briteiros, António, filho de Maria Eugénia, solteira, e de António de Faria, cônego cura da Colegiada de Guimarães. Na devassa de 1690, uma das testemunhas informou que este cônego tinha filhos em sua casa. Na mesma altura, seria acusado por duas outras testemunhas de manter *ilícita conversação com uma mulher casada*.

* * *

No ano de 1654 os membros da Colegiada de Guimarães, através dos capítulos de uma petição ao rei D. João IV, apresentaram queixa contra o Corregedor João Luzarte de Afonseca, e o Juiz de Fora, Belchior de Salazar de Carvalho, oficiais de nomeação régia que, na vila de Guimarães *procedem dissimulando insultos, escândalos e desaforos públicos, de que resulta à dita vila e a todos os moradores dela grande dano, perturbação e pouca segurança em suas pessoas e casas, sem os ditos ministros tratarem mais que de comodidades próprias, chegando a tal extremo que nem a contínua admoestação que os pregadores lhes fazem dos púlpitos é bastante para a emenda e tudo se vai arruinando*. Os capítulos da petição dos homens da Colegiada, significativamente ilustrativos em relação à precariedade da condição da mulher no século XVII, tinham como objectivo conse-

guir que o rei mandasse *devassar e castigar* os seus funcionários, oferecendo-se os suplicantes para arcarem com as custas das diligências (no caso de não serem encontradas as culpas denunciadas), proceder ao depósito do dinheiro necessário às investigações e nomear testemunhas no *auto da denúncia* (e não antes, porque poderia haver suborno para as fazer calar, segundo afirmam os cónegos). Dos capítulos desta querela, que resulta de uma disputa de poder e do choque de interesses no burgo vimaranense, alguns referem-se explicitamente a escândalos em que se envolviam os visados, ou que eles encobriam, fornecendo-nos elementos interessantes acerca da vida na Vila, por cuja ordem aqueles oficiais tinham que zelar.

Entre os *muitos desaforos* que se praticavam na vila, *principalmente de noite*, constava os que tinham como alvos preferenciais as mulheres, especialmente as donzelas, vimaranenses; numa das noites de Dezembro, os malfeitores *abalroaram as portas de uma donzela nobre chamada Luísa Freire, moradora na rua Nova, seis ou sete casas abaixo donde mora o dito Juiz de Fora, para a roubarem*, e, apesar dos gritos da vizinhança, este, que tinha *escrivão e alcaide junto adonde vive*, não actuou para pôr termo à arruaça. Numa outra noite, na mesma rua, *fizeram engano a uma moça solteira, por alcunha a Grelha*, disparando pistolas e apedrejando-lhe as janelas. A moça gritou por El-Rei, mas o juiz de fora, que vivia em frente, nada fez. Os principais responsáveis por estes desacetos pareciam ser os *estudantes e mancebos* de Guimarães, que usavam pistolas *sendo mais o uso delas que de espadas, trazendo-as à vista de todos publicamente de dia e de noite*, no que seriam acobertados pelo silêncio e pela conivência das autoridades da justiça, que *dissimulam grandes insultos e delitos*.

Nesse ambiente de impunidade, os jovens andavam *forçando as mulheres e desonrando as donzelas pelas ruas e estradas, como foi Ângela Borges, filha de Filipe Barbosa, e Domingas Correia que anda nas folias e outras*. Num outro capítulo desta denúncia, os homens da Colegiada contam que, numa noite, foi posto fogo *às portas de Gonçalo Fernan-*

*des, morador no Campo da Feira, para lhe tirarem à força uma moça de casa. Conhecedoras deste incidente, as autoridades nada terão feito. No mês de Agosto de 1654, havendo festas públicas na vila de Guimarães, uns mascarados (conhecidos por *caretas* e que eram personagens de presença assídua nas festividades tradicionais, que frequentemente assumiam contornos carnavalescos, mesmo quando ocorriam depois da Quaresma), açoutaram publicamente diante do povo uma mulher casada; noutra altura, o mesmo se fez em relação a uma outra mulher. Corregedor e juiz, conhecedores destes factos, os *dissimularam por sua conveniência.**

Entre outras denúncias (que têm a ver com o inação e a incúria no cumprimento das suas prerrogativas judiciais, com a aceitação de subornos e o pagamento de favores), os dois funcionários régios eram acusados de desprezo pelas ordens do rei, nomeadamente as que respeitavam à vigilância do convento de Santa Clara e que obrigavam a que se devassassem e impedissem rigorosamente as *correspondências das religiosas*, uma vez que a situação estaria *pior do que dantes*, participando o corregedor no seu encobrimento, ao mesmo tempo que fingia executar as diligências ordenadas pelo rei, quando ia às grades do convento *estando as freiras à missa e em hora que ele sabia muito bem que não havia de achar pessoa alguma, porque a fazer esta diligência pela tarde à força que acharia amantes e homens que frequentam aquele lugar com demasia.* No dizer dos cônegos, o Juiz de Fora parecia ter boas razões para ser conivente com esta situação: ele próprio, vivia *apartado* da mulher com quem estava casado, no que provocava escândalo público, *sem querer fazer vida com ela por andar com tratos ilícitos com uma freira de Santa Clara de Vila do Conde*, situação que o levava a ausentar-se frequentemente de Guimarães e das obrigações do seu ofício.

II - A ILEGITIMIDADE NO NORTE DE GUIMARÃES

A terra e os homens

Pela sua posição descentrada, a Península Ibérica apresenta um perfil físico e humano singular no contexto europeu, cujos traços distintivos se acentuam progressivamente na direção do Ocidente atlântico, onde se encontra Portugal. Aqui, as características da distribuição territorial, para além das marcas de unidade nacional, apresentam uma matriz de diversidade, onde o Minho, região de solos de grandes aptidões agro-pecuárias (apesar das dimensões exíguas das explorações agrícolas), de grande pujança demográfica e de populações secularmente constringidas à fatalidade da emigração, ocupa um espaço singular na Europa, quase todo ele talhado no granito em forma de *anfiteatro voltado para o mar* (Ribeiro, 1995:264).

A forte densidade populacional do território, que é uma das marcas que caracterizam a sua ocupação humana, permitiu que o Minho tivesse dado um importante contributo para o povoamento do território de Portugal e para a consolidação da ocupação humana do vasto império que os portugueses construíram. Nas suas paisagens, semeadas de encostas graníticas e de vales vicejantes divididos em pequenas parcelas de terras férteis, desde cedo se experimentou a produção de géneros agrícolas de origem exótica que foram integrados harmoniosamente no sistema agrário, deixando marcas indeléveis na transformação das paisagens. Foi esse o caso muito especial do milho *maís*, que se impôs pelas suas características de produtividade (três a quatro vezes superior à das culturas tradicionais do trigo e do centeio) e

valor alimentar, favorecidas pela sua adequação às condições ecológicas do Minho, onde as prodigiosas reservas de águas, asseguradas pela abundância das chuvas, respondiam à sua necessidade de rega abundante. Este cereal, provavelmente introduzido a partir de finais do século XVI, tornou-se no principal agente da modificação dos processos tradicionais de cultivo, à medida que ia ocupando as terras irrigáveis e produzindo transformações profundas na paisagem, associadas à rarefacção dos pomares e das vinhas baixas, à decadência da cultura do centeio, ao declínio da criação de gado bovino, com a invasão dos terrenos pelos milheirais. Foram estas transformações que levaram geógrafos e historiadores a falar numa *revolução do milho*.

O milho encontrou na região minhota condições propícias à sua rápida expansão: *prática usual de rega dos prados e linhares onde, durante os meses de Verão se poderá intercalar a nova cultura; gado graúdo que fornecia estrume e trabalho; população densa que assegurava a mão-de-obra e estimulava, pelas necessidades do consumo, a produção* (Ribeiro, 1993:135). Com o aumento da importância deste cereal na dieta dos minhotos, alargaram-se os espaços onde era cultivado, substituindo os prados e as culturas tradicionais, presumindo-se que tenha uma responsabilidade de peso no regime demográfico do Minho, marcado pelo superpovoamento, que então se vinha acentuando. Porém, seria o crescimento populacional que delimitaria a expansão do milho, cuja produção não acompanhou as necessidades alimentares geradas pelo crescimento demográfico, regressando-se a um desajuste crónico entre os quantitativos populacionais e os recursos alimentares disponíveis, que levava a que esta região continuasse a alimentar uma corrente migratória que atravessou os séculos, de início em direcção ao Sul de Portugal, depois com o destino no além-mar.

O Minho, em especial o espaço geográfico onde se situa o território do nosso estudo, era celebrado, nas obras dos viajantes e geógrafos dos tempos antigos, como terra de imensa benignidade para as suas gentes. O Doutor João de Barros, intelectual que, no início do século XVI, exerceu o

ofício de Ouvidor na cidade de Braga, na sua *Geographia d'entre Douro e Minho e Trás-os-Montes* descreveu a região localizada entre os rios Ave e Vizela como *a melhor terra de entre Douro e Minho, que tudo parecem jardins e pomares muito frescos e aprazíveis à vista* (Barros, 1919:70).

Na primeira metade do século XVIII, D. Luís Caetano de Lima, descreve-nos o Minho como a região onde, entre os géneros que produz, *em prodigiosa quantidade, se contam trigo, vinhos, gado, linho e lãs, de que se faz um grande comércio; ao mesmo tempo são mui abundantes as suas terras de toda a sorte de caça, e mui povoados os rios dos mais saborosos peixes.* (Lima, 1736:3)

Seguiremos agora os passos da descrição impressionante elaborada pelo Padre João Baptista de Castro, no primeiro tomo do seu *Mappa de Portugal*, vindo a lume em 1745, onde descreve esta terra como sendo *sumamente fértil, e a benignidade dos seus ares, a afluência dos seus rios, as abundâncias e delícias dos seus campos comprovam a forma do seu admirável temperamento; donde se animou a dizer Manuel de Faria, que se no mundo houveram Campos Elísios, existiram nesta Província; e se os não houve, merecia que somente os houvesse nela, se é que este nome se deve dar a sítio ameno, e delicioso.*

A riqueza da vegetação do Minho impressionava particularmente os viajantes. As suas árvores, no dizer do Padre Castro, formavam um *bosque perpétuo, e mui aprazível, composto de loureiros, azinheiros, plátanos, buxos, murtas, teixos, pinheiros, ciprestes, que todos nem de Inverno perdem a folha, além de castanheiros, carvalhos, sobreiros, e outras árvores, donde se criam as mais robustas madeiras do mundo, tão férteis, que há castanheiro que dá trinta e quarenta alqueires de castanha, e ainda um moio [sessenta alqueires], como afirma João Salgado de Araújo: pé de vide em latada, ou em árvore, que dá pipa de vinho: pé de noqueira, que dá moio de noz: laranjeira, que dá cinco carros de laranja; pé de carvalho, que dá meio moio de bolota; e alguns tão grandes, que testifica o Doutor João de Barros na descrição que fez desta Província, [...] que vira um, em cujo oco*

cabiam cinquenta cabras, e outro, onde cabiam dez homens a cavalo.

Esta extraordinária fecundidade, para terra tão pequena, estendia-se a tudo o resto. Quanto ao gado: *bois, e vacas sustenta quatrocentos mil, e mais de um milhão de ovelhas e carneiros.* Os seus rios estavam *povoados de gostosos salmões, lampreias, trutas, salmonetes, sáveis, bogas e tainhas.* As suas terras cultivadas revelam-se especialmente fecundas, produzindo *todo o género de legumes e hortaliças: tem muito mel, muito milho, o pão que basta, e até minas de ouro, prata, ferro e estanho. Lavra-se o linho mais fino, de que se fabrica o pano branco mais estimado na Europa.* E se o Minho produz escassa quantidade de azeite, não é porque a terra não sirva para o cultivo das oliveiras, mas porque os minhotos não as plantam: *porque lisonjeados os seus naturais com o préstimo, e sabor do chamado unto, de que usam tanto nos guisados, como nas luzes, esqueceram-se de as cultivar.*

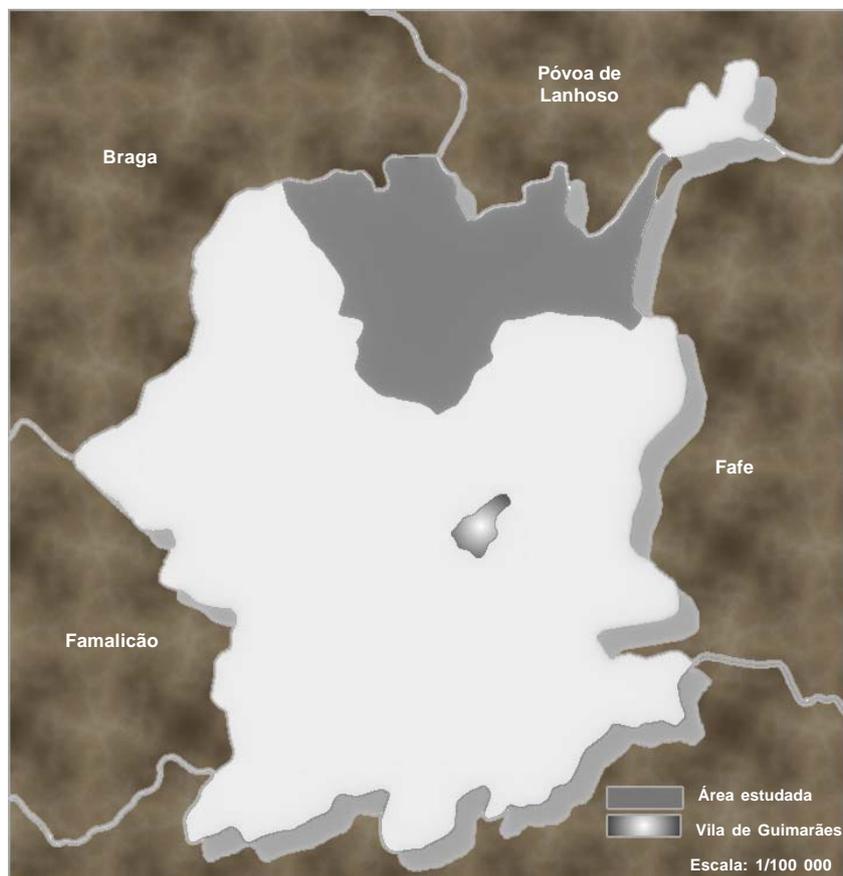
Com tais condições naturais, fertilizado pela grande abundância de boas águas, que jorram de *vinte e cinco mil fontes, e nove rios principais, além de outros mais pequenos,* tinha o Minho as condições ideais para a ocupação humana. Os seus habitantes são *de fecundíssima propagação e larga vida; e até nos tempos, que a natureza constitui estéreis, são aqui fecundas as mulheres.* Eram estas terras tão generosas para a multiplicação da sua população, *que da gente inumerável, que não pode sustentar este País, se tem povoado o mundo, e com especialidade os Brasis, e as Minas, que é mais a gente, que a terra, onde não há parte alguma, em que se não ouça tanger algum sino, e cantar um galo. Parece toda a Província uma cidade continuada.*

Uma *cidade continuada*, de povoamento muito intenso, com uma contínua ocupação do território rural por parte das explorações agrícolas, mas também com uma clara dispersão das habitações. As condições irregulares do terreno, associadas à bondade das suas condições meteorológicas e à fertilidade dos solos cultivados, conduziram a um regime de ocupação humana do espaço com características muito

próprias: nesta região as casas encontram-se espalhadas pelo território, correspondendo quase sempre cada lugar a uma única casa, dificilmente se encontrando aglomerados populacionais que correspondam à ideia tradicional de aldeia. Como escreveu Orlando Ribeiro, no Minho *a disseminação do povoamento, os lugares de casas esparsas, os casais isolados, a raridade das aldeias arruadas, acompanharam a divisão da terra* (Ribeiro, 1993:130).

Esta característica do povoamento minhoto parece ser uma constante ao longo da nossa história, sendo já referida no *numeramento* de 1527, onde por várias vezes se descreve o Minho como uma região onde a população vivia disseminada por casais e quintas, separados uns dos outros. É por isso que, em relação a paróquias tão pequenas como as que constituíam a maior parte das aldeias do Minho antigo, algumas delas com pouco mais de uma centena de habitantes, encontrámos nos nossos registos tantos lugares diferentes, cada qual designado pelo seu próprio nome. Num inquérito paroquial de 1842, cujo manuscrito está guardado na Sociedade Martins Sarmento, o pároco de S. Martinho de Gondomar refere que *a população é espalhada por toda a freguesia, e cada casa tem sua denominação*. O que nos leva a uma verificação aparentemente contraditória: havendo no Minho uma elevada densidade de ocupação humana, certamente a mais elevada do mundo rural português, dificilmente se encontram regiões onde se contem tantas casas isoladas como aqui, o que proporciona o enfraquecimento dos laços de vizinhança e uma visibilidade menor do que noutras regiões: aqui as pessoas estão menos sujeitas aos olhares indiscretos dos vizinhos, uma vez que *a intimidade é maior entre a casa e o campo do que entre aquela e outra próxima* (Ribeiro, 1993:142). A razão de ser deste fenómeno parece radicar na forte pressão demográfica que obrigou os homens a desbravarem e a ocuparem os terrenos incultos, levando ao surgimento de casais isolados, os quais constituíam unidades agrárias situadas entre bouças, onde se criava mato pelo meio das árvores, e terras de policultura, onde os campos de milho iam assumindo um peso cada vez mais signifi-

cativo.



Mapa do Concelho de Guimarães

O quadro geográfico abrangido por este estudo situa-se no território onde o Rio Ave rasga um vale longitudinal, escavado entre as irregularidades do terreno, tendo ao sul, a cerca de uma légua, a sede do concelho, Guimarães; ao dobro da distância, voltada para poente, está Braga, sede do Arcebispado. O seu clima é temperado, *apesar de que o vento norte faz bastante prejuízo alguns anos nos frutos, principalmente o pão quando está para espigar e o vinho, quando nasce, e depois quando está para amadurar*, conforme escreveu o pároco de Santa Maria de Souto em 1842, estando ainda sujeito a *trovoadas com saraiva, mas não de grande*

dano, e às geadas, que entrando pela Primavera destroem alguns frutos nascentes, especialmente o vinho e o feijão, como consta na descrição referente a São Salvador de Souto. Não fora isso, o clima seria de uma amenidade absoluta.

Parece oportuno deixar aqui a descrição que o Prior José Leite Pereira da Costa fez da sua freguesia de São Salvador de Souto, em 1842:

Os animais quadrúpedes que há nesta freguesia são bois empregados no serviço da lavoura, e algumas éguas mas muito menos que os bois, um rebanho de cabras, e outro de ovelhas, mas pequeno em número, porcos, que criam os habitantes para seu sustento, alguns cães para guardar as casas e gatos para caçar ratos; os répteis e insectos os que geralmente há por estas terras do Minho, havendo grande abundância de moscas, que não sei distinguir na sua qualidade, na parte quente do ano; peixes são trutas, escalos, bogas e enguias e aqueles que costuma trazer o Ave, único rio que há; os vegetais são milho grosso branco, e algum amarelo, mas pouco em proporção ao branco que é muito, algum centeio e muito pouco trigo sendo só cultivado por dois lavradores algum milho miúdo e este se vai todo acabar com a extinção dos foros a comenda por causa do que cultivam algum; feijão muito rajado e barroso ou fradinho e neste anos há que abunda bastante. As frutas são muito poucas e essas são laranjas mas apenas se encontra um laranjal, algumas pêras mas de inferior qualidade, pêros ou maçãs, nozes, cerejas, mas tudo mau por não terem curiosidade, bem que podia haver muita e boa. As mais árvores são castanheiros, carvalhos, salgueiros, e pinheiros muito poucos. O vinho é bastante, mas todo verde, ainda que algum é sofrível em proporção aos das freguesias vizinhas; os alimentos são os comuns à gente do campo desta Província, e consistem em broa de milho que é o seu forte e caldo de couve a que chamam galega, misturada com o feijão que produz a terra, carne de porcos que criam, sardinhas e bacalhau que compram; os vestuários são os do campo, os homens de ordinário usam veste de abas curtas e calças sem suspensórios de saragoça

e as mulheres saias de tenilha e coletes de chita que já vão usando bastante a meu ver por lhe ficar mais barato. A quantidade da produção é muito maior que o consumo e consiste nos géneros que acima deixo dito; a pesca e caça é livre, mas muito poucos os pescadores e caçadores porque também é escassa uma e outra coisa; as pedreiras são bastantes, mas todas de pedra a que chamam de fogo e só servem para tapadas e socalçar os campos e não vejo para que mais sirvam em razão da sua dureza e dificuldade de obrar.

Para lá da terra, dos acidentes geográficos, dos traços climáticos, havia os homens. Pequenos proprietários, rendeiros, jornaleiros sem chão para cultivar, que ganhavam a vida no amanho das terras, que se alimentavam de pão, com predomínio do de milho grosso e centeio, que o trigo era escasso, feijão com couve galega, alguma sardinha, bacalhau nos dias de maiores trabalhos, alguma carne de porco quando prestavam serviço nos lavradores mais abastados. Gentes rudes, detentoras de uma sabedoria consuetudinária marcada pelas dificuldades da luta quotidiana pela sobrevivência, que transcorria entre o dia e a noite, a vida e a morte, o bem e o mal, seguidoras de uma religiosidade costumeira e utilitária que desconhecia as minudências do discurso teológico. Gentes de um lugar onde a terra era pequena e os homens muitos, com a emigração como destino marcado para muitos deles.

Era, de facto, a grande mobilidade num só sentido que marcava a existência destas gentes. Algumas vezes por castigo: vejam-se as Constituições Sinodais, atravessadas a cada página por condenações ao desterro pelos mais diversos pecados: para o Brasil, para Angola, para S. Tomé, para as outras ilhas, por dois, cinco, dez anos, de onde raros eram os que voltavam. Contudo, na maior parte dos casos, a emigração era um acto voluntário, se bem que impellido pelas contingências da luta pela sobrevivência. No início de seiscentos, foi o cronista Duarte Nunes de Leão que descreveu o Entre Douro e Minho como um território onde *a gente plebeia é tanta que cada dia sai como um enxame de abe-*

lhas para todas as partes do reino; não há lugar onde se não achem muitos homens de Entre Douro e Minho para labor e cultura da terra, em ceifas, em marinhas, em adubio de vinhas e outros serviços no mar e na terra, assim em Lisboa como em Alentejo e reino do Algarve e nas partes e África, onde de cabouqueiros e servidores e homens de armas há em grande número (cf. Sérgio, 1978:63).

Os pobres e os deserdados partiam do Minho e enxa-meavam as ruas de Lisboa, povoavam as ilhas, colonizavam o Brasil. Os poucos que regressavam vinham ostentando o nome que haviam acrescentado ao seu: Guimarães, a marca da sua origem. A maior parte, por falta de meios para o retorno ou porque a vida lá longe lhes ofereceu mais do que algum dia poderiam alcançar na sua terra, por lá ficou, fazendo de Guimarães o nome da terra portuguesa que mais se perpetuou nos sobrenomes dos brasileiros.

Emigração e equilíbrio demográfico

Em 28 de Julho de 1859 o jornal *O Vimaranense* deu à estampa um texto, na forma de folhetim então em voga, em que Francisco Martins Sarmiento, muitos anos antes de adquirir celebridade como arqueólogo, descrevia uma caçada no monte da Citânia, em Briteiros, na qual, em vez de perdizes, caçava histórias dos mouros que perambulavam por aquele monte onde, como lhe conta um cicerone de ocasião, tinham erguido uma cidade. A história mais completa que Sarmiento escutou, onde se encontram alguns dos elementos mais característicos da mitologia popular portuguesa, que lhe foi contada por Domingos, *um digno aldeão daqueles sítios*, é a seguinte:

—Isto foi há muitos anos –disse ele. Os Mouros levaram um rapaz aí de Donim, que tinha casado, há poucos dias. Tiveram-no lá na Mourama um ano, e, no fim do ano, um deles disse-lhe: tua mulher vai casar amanhã. O rapaz ficou muito triste, e o Mouro tornou-lhe a dizer: quanto davas tu, se te visses dentro dum minuto lá na tua terra? O rapaz que não tinha dez réis para mandar tocar um cego, respondeu que não podia dar nada. Pois –disse-lhe o Mouro– escusas de dar nada; se juras fazer uma coisa que te eu mandar, ponho-te lá num minuto. O rapaz, custava-lhe a acreditar, mas prometeu jurar, se não fosse coisa que lhe fizesse mal à alma. Não te faz mal à alma. –Nesse caso, juro. Hás-de fazer isto. Amanhã, antes de nascer o sol, irás à veiga de tal (e disse-lhe o nome); está lá uma pedra branca; hás-de pegar nela e atirá-la ao rio. Mas se não fazes o que

prometes!... O rapaz prometeu e jurou. Bem, agora escolhe: em qual queres ir, no cavalo do vento ou no do pensamento? –O rapaz escolheu o do pensamento, e apareceu-lhe logo um cavalo que deitava fogo pelos olhos e pela boca. Assim que lá chegares, ouve bem –disse o Mouro– dependura-te num dos ramos da figueira que tens à porta de casa e diz assim: arre burro com todos os diabos! Ouviste? –Ouvi. Ora vai.

Mal o rapaz montou em cima do cavalo... aquilo era fugir que nem sabia por onde ia nem por onde não ia. Enquanto o diabo esfrega um olho, viu-se à porta de casa. Pendurou-se como o Mouro tinha mandado, num dos ramos da figueira e disse: arre burro com todos os diabos! O cavalo deu um estoiro e desapareceu, como coisa má...

Aqui Domingos sorriu com um sorriso que tinha seu que de incredulidade.

Depois que se deixou cair da figueira –continuou ele– o rapaz ouviu tocar e cantar muito dentro da casa. Bateu à porta; chamou. Falou-lhe de dentro a voz da mulher, mas, por mais que ele dissesse que era o seu homem, a mulher não queria acreditar; dizia que o seu homem tinha sido levado para a Mourama, até que o rapaz se lembrou que tinha a metade dum anel; meteu-o por baixo da porta e disse-lhe: vê lá se essa é a metade do anel que eu parti para te dar: Então a mulher disse que sim; abriu-lhe a porta e despediu a gente. No outro dia, de manhãzinha, o rapaz foi à veiga de que os Mouros lhe tinham falado, e encontrou lá a pedra. Diz que era uma pedra, muito branca, que os lavradores daqueles campos costumavam pôr na grade, quando lavravam. Pegou na pedra; chegou ao pé do rio e... zás! atirou com ela à água. A pedra ficou na tona; abriu-se e apareceu, sentada nela, uma Moura, diz que mais formosa que o sol, a pentear-se e a cantar muito contente, porque ia para a sua terra. E lá foi pelo rio abaixo...

Na narrativa recolhida por Sarmento encontrámos, para além da carga de fantasia que a envolve, alguns dos traços de uma sociedade profundamente marcada na sua vida quotidiana pelos efeitos de uma emigração de longa distância e

em larga escala, quase sempre sem retorno: ali nos aparece, por um lado, a figura do homem que parte, que fica longe da sua terra por tempo indeterminado e sem dar notícias e que, quando regressa encontra a sua mulher prestes a casar-se com outro homem; do outro lado, está a personagem da mulher que ficou e que, suspeitando-se desenganada quanto à utilidade da sua espera, acaba por esquecer o homem, tratando de refazer a sua vida.

Tais personagens, embora num universo muito mais terreno do que o do imaginário que envolve a história sarmentina, faziam parte da realidade do Minho até um tempo muito recente, em que a emigração era um sorvedouro contínuo dos homens destas terras. Só que, ao invés da história, a realidade tinha normalmente um desenlace diferente: na sua maioria, as mulheres acabavam por ficar solteiras, e os homens jamais regressavam. Tínhamos assim um Minho, onde não faltavam as gentes, que o povoavam mais densamente do que o resto do país, mas despovoado de homens. Este feição da ocupação humana do território aparece objectivamente reflectida na diferença entre os índices de masculinidade ao baptismo e ao óbito: nestas terras, eram sepultadas muitas mais mulheres do que homens, não obstante serem baptizados mais rapazes do que raparigas. Em grande parte, estas mulheres acabavam por morrer solteiras, provavelmente por nunca terem encontrado com quem casarem. Daí que no rol das histórias populares fossem muito comuns as que serviam como avisos contra as práticas de bruxaria ou de magia simpática que se acreditavam terem o poder de prender os homens.

Supremo paradoxo: era a vitalidade desta terra, nutrida pela bondade do clima e pela fertilidade dos seus campos, que expulsava dela muitos dos seus homens. Com as condições mais favoráveis para uma maior sobrevivência do que as verificadas noutras regiões, a população crescia a um ritmo acelerado. Era então que, mais do que a mortalidade, a emigração parecia constituir um importante elemento regulador do equilíbrio entre a população e os recursos disponíveis. O processo de expansão marítima dos portugueses ofe-

receu a estes homens oportunidades de vida a cujo apelo muitos não resistiam, partindo à aventura, cada qual para a sua *Mourama*, de onde quase nunca regressavam. Com a partida dos homens, as mulheres viam o seu mercado matrimonial reduzir-se dramaticamente.

Muitas vezes, a memória dos que partiram para as sete partidas do mundo e não voltaram ficou registada nos livros paroquiais, pela mão dos párocos preocupados em fazerem o bem por aquelas almas, tanto como em receberem os direitos paroquiais que lhes eram devidos. Tomemos, a título de exemplo duas páginas do livro de óbitos de Santa Eufémia de Prazins, onde se verifica que o Padre Manuel da Silva procedeu *pelos resíduos* contra os herdeiros de:

Pedro Fernandes, do Outeiro de Cima, que faleceu na Carreira da Índia.

João Jorge, falecido *nas partes do Brasil*.

Silvestre e Domingos, filhos de João Pires, do Reguengo, que faleceram ausentes, sem que se indique onde.

Domingos Pires, casado com Cecília Carvalha, da Lágea, que faleceu ausente em parte não indicada.

António Francisco, do Redondelo, falecido na Terra de Trás-os-Montes.

(AMAP, P640:Fl. 34 e 34v.)

Estes registos, nomeadamente os que se referem a ofícios de ausentes, por não serem sistemáticos, não nos permitem um conhecimento estatisticamente rigoroso acerca da importância demográfica do fenómeno da emigração sem retorno. Todavia, pela sua frequência nas nossas fontes paroquiais, são importantes indicadores da mobilidade masculina. Atente-se no exemplo acima: dos seis indivíduos referenciados apenas um é casado; todos os outros são solteiros (ou, para ser mais exacto, eram solteiros quando deixaram a paróquia). De metade deles, temos notícia dos locais onde se finaram: um morreu em Trás-os-Montes, terras por onde andavam muitos dos homens originários desta região, em grande parte no exercício da profissão de pedreiro; outro

morreu na Carreira da Índia; um terceiro morreu no Brasil. A metade sobranete é constituída por homens que são dados definitivamente como *ausentes* em parte incerta, fazendo seguramente parte da multidão dos que partiram daqui, embarcaram e desapareceram por esse mundo fora, sem rasto nem notícia. Um outro elemento salta aos olhos, este o mais significativo para o nosso tema: todos estes emigrantes pertenciam ao sexo masculino, não aparecendo uma única mulher.

A emigração é, tal como a questionou Vitorino Magalhães Godinho, uma *constante estrutural* de toda a nossa história (Godinho, 1975:54). Pelo menos desde o século xvi que se reconhece uma mobilidade sazonal de gentes do Minho que desciam para o Sul mais despovoado, onde rareava a mão-de-obra necessária à faina agrícola, até à Estremadura ou ao Alentejo. Muitas vezes, estas migrações internas de carácter temporário acabavam por dar origem a fixações definitivas. Mas já naquele século era intenso o movimento migratório de gentes que partiam para fora do reino empurradas, às vezes, pelo espírito de aventura e, quase sempre, pelos apertos da vida, dando resposta às necessidades da guerra, do comércio ou do povoamento das terras por onde se ia estendendo o império dos portugueses. E já em 1534 Garcia de Resende escrevia

*Vimos muito espalhar
portugueses no viver,
Brasil, ilhas povoar,
e às Índias ir morar
natureza lhes esquecer.*

E Sá de Miranda lamentava-se de que

*ao cheiro desta canela
o reino se despooa.*

Desde sempre que o sobrepovoamento das terras do Minho fazia com que a sua gente desse uma larga contribuição a esta torrente migratória que, como pensavam os escritores daqueles tempos, ia sangrando de homens o reino, construindo a ideia ilusória de uma diminuição da popula-

ção. Este género de inquietações está subjacente aos objetivos de uma lei de 1720, que procurava estancar o fluxo migratório em direcção ao Brasil, movimento que era tido por responsável pelo despovoamento do reino, em especial do Minho. Aí se lê que o Minho, sendo a província mais povoada de Portugal, *se acha hoje em estado que não há a gente necessária para a cultura das terras, nem para o serviço dos Povos.*

O erudito seiscentista Manuel Severim de Faria havia já identificado três razões para a *falta de gente*: as conquistas, a insuficiência de indústria e a penúria da agricultura. Em primeiro lugar, as conquistas portuguesas levavam muitos braços, o que conduziu a que *a nossa Nação portuguesa, depois que houve estas conquistas se foi diminuindo, não por falta da multiplicação natural, senão por os portugueses se irem de sua pátria a povoar e fundar tantas cidades e lugares [...] em terras tão remotas e largas.* A segunda causa do despovoamento de Portugal era a falta de ofícios: *e como os homens não têm de que se sustentem, não se querem casar, e muitos com esta ocasião se fazem vadios, andando pedindo esmola pelas cidades e vilas homens e mulheres em tão grande número que parecem exércitos; e a desculpa que dão para pedirem é dizerem que não acham em que trabalhar.* Por último, Severim de Faria constata que faltavam os homens do povo *por não terem neste Reino terras que cultivem e de que possam tirar sua sustentação: porque a província de Entre Douro e Minho, e as mais até ao Tejo, estão bastantemente povoadas, e não há nelas lugar para se fundarem novos povos, que possa cultivar a gente que cresce.* (Faria, 1655: 127-129)

Apesar de, pelo menos em relação ao Minho, não parecerem justificadas as preocupações de Severim de Faria em relação à falta de gente, parece-nos seguro que o diagnóstico por ele estabelecido para as causas que levavam os homens a partirem da sua terra de origem se aplica plenamente a esta região: os homens do povo emigravam em busca das condições de vida que não encontravam na sua terra, onde escasseavam os recursos para sustentar uma popula-

ção cujo potencial de renovação se caracteriza por uma enorme vitalidade. Assim sendo, a emigração poderá ter assumido um carácter de regulador dos desequilíbrios demográficos. Aqui parece encontrar-se a razão de ser de uma das características do quadro populacional do Minho: nesta região o movimento de saída de efectivos não foi, compensada pela entrada de escravos. No Minho, como se pode comprovar pelo conteúdo dos registos paroquiais, as pessoas com a condição escrava eram muito raras, ao contrário do que sucedia no Sul de Portugal, onde foram muito comuns os baptismos de escravos. Nas terras do Noroeste, a renovação demográfica era assegurada, antes de mais, pelo grande dinamismo reprodutivo da população, aparentemente justificado por condições de sobrevivência singulares que permitiam sustentar um fluxo emigratório contínuo, apesar das preocupações manifestadas por eruditos e legisladores em relação ao suposto despovoamento destas terras.

O contexto da ilegitimidade

Um dos traços do sistema demográfico europeu antigo é o da quase ausência de concepções fora do contexto conjugal. Esta ilação resulta óbvia a partir da leitura dos dados trazidos a lume pelos estudos dos historiadores demógrafos europeus, os quais permitiram a autores como Pierre Chaunu desenvolver a ideia da persistência na Europa do Antigo Regime de uma *ascese social colectiva*, em que se baseou a sua ideia de *sistema demográfico da cristandade ocidental*, na qual divide o velho continente entre uma Europa do Norte, *mais permissiva*, e a Europa Meridional, *mais controlada*.

A problemática associada à natalidade extraconjugal sempre foi objecto de extremas cautelas por parte dos pioneiros franceses da Demografia Histórica, uma vez que o núcleo dos seus interesses e as metodologias aplicadas ao tratamento dos registos paroquiais estavam exclusivamente direccionados para a análise da fecundidade legítima. Daí que as suas obras fossem quase sempre parcas em informações sobre os frutos dos amores clandestinos, para além dos que resultam de concepções pré-nupciais. Veja-se um exemplo: numa obra de síntese dos conhecimentos de história das populações, intitulada de *Démographie Historique*, editada em 1970, Pierre Guillaume e Jean-Pierre Poussou dedicam à fecundidade ilegítima uma escassa meia dúzia de linhas, dando conta de que, na maior parte dos casos, no mundo rural as concepções pré-nupciais e os nascimentos ilegítimos eram pouco numerosos, pelo menos antes do fim

do século XVIII. A explicação aduzida para este facto coincide com a que havia sido avançada por Pierre Goubert no seu estudo sobre Beauvais -o rigor do controlo sobre os comportamentos exercido por parte da Igreja (Guillaume e Poussou, 1970:173).

Esta conclusão assegurou o sossego dos historiadores demógrafos, uma vez que nas suas genealogias, que se debruçavam exclusivamente sobre famílias reconstituídas, não sobrava espaço para os nascimentos de ilegítimos. Aliás, segundo Pierre Chaunnu, os objectivos dos primeiros estudos sobre a ilegitimidade terão sido os de apurar os riscos das perdas numa demografia de legítimos. *Inquietos no princípio, os demógrafos tranquilizaram-se em seguida: as taxas de ilegitimidade eram muito baixas na Europa, e excepcionalmente baixas em França* (Chaunnu, 1974:456). Tais estudos permitiram definir um padrão segundo o qual a França rural apresentava taxas de ilegitimidade distribuídas entre 0,5 e 1 por cento, que excepcionalmente poderiam atingir frequências da ordem dos 2,5 por cento nas regiões do litoral. Por seu turno, as cidades apresentavam valores de ilegitimidade um pouco mais elevados do que as aldeias, sem que tal significasse a prevalência de diferenças significativas de costumes, mas tão somente que muitas vezes se tornaram em lugares de refúgio das raparigas solteiras grávidas que eram expulsas pela reprovação dos vizinhos das suas aldeias, uma vez que, na expressão de Chaunnu, *as moças do campo vão parir à cidade* (Chaunnu, 1985:115).

É neste quadro que se insere a monografia de Hubert Charbonneau sobre Tourouve-au-Perche. Aí se constata que a quase totalidade dos nascimentos eram fruto de uniões legítimas. Esta dedução fundamentava-se no facto de, em mais de sete milhares de baptismos, apenas se terem encontrado 58 registos referentes a ilegítimos, ou seja, 0,8 por cento do total de nascimentos. E este autor concluiu que se estava em presença de *uma prova suplementar da estrita observância das regras morais prescritas pela Igreja* (Charbonneau, 1970:65).

Temos assim que o conhecimento acumulado pelas

monografias elaboradas a partir dos registos paroquiais franceses destaca uma constante: o baixo volume dos nascimentos de crianças concebidas fora do casamento, no meio rural francês, facto tanto mais notável quando coincide com um regime de casamento tardio:

Ora, quando muito, a taxa não ultrapassa 0,5% no Beauvaisis entre 1600-1730; nas suas três aldeias da Ille-de-France, M. Ganiage não encontrou no século XVI mais que 11 nascimentos ilegítimos num total de 1595 nascimentos; no Midi, a taxa é inferior a 0,4% no Languedoc do século XVIII, ela é um pouco mais elevada em Thézels e St-Sernin no Bas-Quercy, sem no entanto ultrapassar 1,1% para o conjunto do século XVIII. Contudo, as taxas são um pouco mais elevadas no Oeste, porquanto atingem 1,4% em Crulai, 2,5% em Port-en-Bessin, e mesmo 3% em Troarn.(Armengaud, 1975:95-96)

Estes estudos permitiriam esboçar uma cronologia da ilegitimidade: era mais elevada nos primeiros registos (fins do século XVI a meados do século XVII), reduzindo-se em seguida para cerca de metade, para vir a atingir o seu ponto mais baixo entre 1675 e os anos de 1730-1740, altura em que se inicia um movimento de incremento do nascimento de crianças concebidas através de relações não conjugais (Chaunnu, 1974:457).

Este regime de baixa frequência da ilegitimidade repete-se constantemente nos estudos demográficos. Jacques Dupâquier classificou os nascimentos de ilegítimos no tempo de Luís XIV como um *fenómeno excepcional*, uma vez que em inúmeras paróquias da Bacia de Paris, entre 1671 e 1721, não foi encontrado um único registo de nascimento de ilegítimos (Dupâquier, 1979:368). Noutras paróquias de grandes dimensões da mesma região, durante aquele meio século não se encontraram mais do que dois nascimentos naturais. Por outro lado, este autor nota que a frequência dos nascimentos ilegítimos diminui no século XVII na maior parte dos casos, mas recrudesce no início do XVIII. Este processo seria reflexo de uma mutação profunda nas características das

relações que conduziam à ilegitimidade: nos primeiros tempos a Igreja teria imposto, quase sempre com sucesso, o respeito pelo casamento, dando-se depois início a um processo de lenta evolução dos costumes, que se caracterizaria por aquilo que Dupâquier classifica como *braconnage sexuel*.

No seu estudo sobre o *sistema demográfico* da Europa, Michael Flinn apresenta um quadro da ilegitimidade na Europa ao longo do Antigo Regime, do qual (apesar de em vários casos a informação disponível se resumir a um número escasso de estudos paroquiais) ressalta a imagem da baixa contribuição percentual dos ilegítimos para o total dos nascimentos (Flinn, 1989:120).

A tese da ascese sexual dos nossos antepassados, que se fundamenta com solidez no escasso volume da ilegitimidade encontrado pelos investigadores, revela-se suspeita aos olhos historiadores que se têm debruçado sobre a problemática da história dos comportamentos associados à sexualidade, os quais levantam dúvidas sobre o ideia de que os nossos antepassados seriam realmente tão castos quanto as estatísticas podem levar a supor, uma vez que, como escreveu Jean-Louis Flandrin,

Na realidade, a proporção de nascimentos ilegítimos

não nos informa mais do que uma coisa: a resistência maior ou menor que uma sociedade opõe, não tanto ao desenvolvimento das condutas sexuais extraconjugais como aos próprios nascimentos extraconjugais (cf. Dupâquier, 1984: 82).

As cautelas com que se devem observar os fracos números da ilegitimidade são objecto de análise de outros autores. François Lebrun, citando o demógrafo Bourgeois-Pichat, que calculou as probabilidades de concepção segundo a frequência das relações sexuais, nota que *uma única relação, o que é caso frequente em matéria de amor ilegítimo, apenas teria oito hipóteses sobre cem de ser fecunda. Logo, por oito declarações de gravidez fazendo prova de uma única relação, pode-se supor 92 outras relações não fecundas, parte imensa de um iceberg (Lebrun, 1983:96).* Por este prisma, as percentagens de baptismos de ilegítimos não funcionariam como mais do que um simples indicador da extensão da intensidade das relações extraconjugais dos nossos antepassados.

Na mesma direcção se encaminhou Peter Laslett, que, embora afirmando que *o que há de mais notável nos números em geral é que os regulamentos eram raras vezes infringidos por um corpo de pessoas privadas de satisfações sexuais durante a maior parte da vida, uma vez que obedeciam ao código, constata que a fornicação e o adultério se verificavam e, amiúde, eram convenientemente camuflados pela baixa fertilidade das mulheres muito jovens e pela regularidade com que as mulheres casadas tinham bebês como coisa natural (Laslett, 1975: 190-191).*

Segundo Laslett, na Inglaterra pré-industrial, onde os homens e as mulheres *obedeciam ao código* que interferia nos hábitos sexuais, condenando qualquer vislumbre de licenciosidade, a ilegitimidade atingia níveis muito reduzidos. Todavia, a fama do rigorismo dos protestantes ingleses, quando comparada, por exemplo, com a vivência menos austera dos católicos franceses, era desmentida por níveis de ilegitimidade que, embora baixos, eram significativamente mais elevados na Grã-Bretanha do que os encontrados em

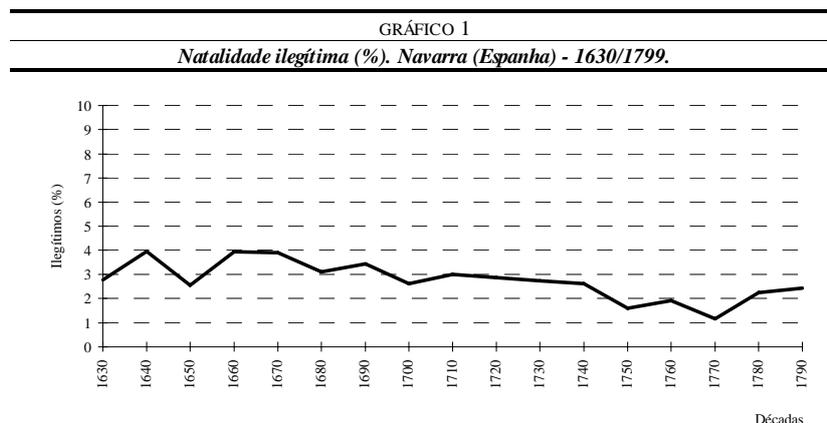
França, no decurso do mesmo período. Numa série publicada em 1977, referente a vinte e quatro paróquias e a um universo que ultrapassa os duzentos e trinta mil nascimentos, Laslett encontrou valores médios decenais que oscilam entre um mínimo de 0,5 por cento para a década de 1650 e um máximo de 6,1 por cento para 1790. Para todo o período que transcorre entre 1580 e a última década do século XVIII, foi encontrado um volume de ilegitimidade da ordem dos 34 bastardos por cada mil crianças registadas (Laslett, 1977:116-117)

Segundo as ideias mais comuns entre os investigadores da demografia histórica, em especial os franceses, existe uma relação estreita entre os níveis de ilegitimidade das sociedades antigas e o modo como elas enquadravam a sexualidade: a diminuição das taxas de ilegitimidade traduziria um aumento da repressão sexual; pelo contrário, o incremento daquelas taxas corresponderia a um afrouxamento do controlo das práticas sexuais e até a uma *libertação*. Todavia, temos a sensação de estarmos a mover-nos num terreno algo lodoso: mesmo em regiões onde a taxa de ilegitimidade se avizinha do zero, não é fácil de aceitar a ideia da rigorosa castidade dos jovens camponeses, segundo a qual teriam os seus desejos reduzidos pelos trabalhos esgotantes da faina agrária ou por um processo de sublimação ascética do desejo, através da devoção religiosa.

Quanto à situação da ilegitimidade no território espanhol, nota-se uma certa tendência para os historiadores não analisarem este fenómeno separadamente do da exposição de crianças. Por exemplo, Francisco Sánchez-Montes González, estudando a população da cidade de Granada ao longo do século XVII apresenta uma série secular de ilegítimos com valores que oscilam entre os seis e os nove por cento, que considerariamos altos quando comparados com o quadro geral europeu para o mesmo período, não fosse englobar juntamente com os ilegítimos os meninos abandonadas, que ninguém pode ter a certeza se se tratam de crianças nascidas fora do casamento ou se filhos de casais regularmente constituídos que, por condicionalismos económi-

co-sociais, se viam obrigados a recorrerem à exposição dos seus filhos (Sanchez-Montes González, 1989: 95).

Apesar destas dificuldades, dos resultados das investigações disponíveis parece poder deduzir-se para o território espanhol um regime de ilegitimidade relativamente baixa. Numa monografia dedicada a Rute, localidade da região da Andaluzia, Bartolome Garcia Jimenez procede à distinção entre as crianças abandonadas (expostos), as crianças que nascem no seio de uniões regularmente constituídas (legítimos) e aquelas que resultam de uniões ilegais, e que não têm como destino o abandono, sendo classificadas como naturais. Estas últimas são muito raras: para todo o Antigo Regime, correspondem a apenas 0,19 por cento do total de nascimentos. E, mesmo alargando o conceito de ilegitimidade aos expostos, a taxa de ilegitimidade em pouco ultrapassaria os dois por cento (Garcia Jimenez, s.d.: 216-217).



FONTE: Mikelarena e Valverde, 1993.

Um outro trabalho, que se debruça sobre a ilegitimidade em Navarra, de Fernando Mikelarena e Lola Valverde, permite-nos um conhecimento mais aproximado da ilegitimidade naquela região espanhola, apesar dos autores terem optado por incluir as crianças expostas entre os ilegítimos, justificando que em Navarra se abandonavam poucas crianças legítimas, uma vez que estas eram admitidas para serem

criadas junto dos expostos sempre que a situação económica dos pais o justificava. Juntando as cinco zonas em que os autores dividiram Navarra, temos que, entre 1630 e 1799, a natalidade ilegítima (expostos incluídos) daquela região espanhola varia entre um máximo de 4 por cento, ao longo da década de 1640, e um mínimo de 1,2 por cento, na década de 1770. Para todo o período de observação, num universo de 31 737 baptismos, encontraram-se 860 ilegítimos, o que dá uma proporção de 2,7 por cento em relação ao total de nascimentos (Mikelarena e Valverde, 1993:19-24).

A partir dos registos de Elda, povoação da província de Alicante, Pla Alberola fornece-nos uma série de nascimentos ilegítimos que cobre o período que decorre desde as últimas décadas do século XVIII até ao início do século XIX. Para todo o período, em 12 285 registos de baptismos, encontrou 31 crianças classificadas de ilegítimas. Atendendo à aparente singularidade dos registos locais, em que se verifica que uma parte substancial dos filhos de *padres no conocidos*, apesar de por vezes serem classificados de expostos, *na realidade são filhos ilegítimos cujos progenitores se ocultaram porque nunca terão legalizado a sua união*, o autor classifica de mínimo o erro que se poderia introduzir com a classificação como ilegítimas das 141 crianças de quem se desconhecem ambos os pais. Aplicando esta regra, teríamos em Elda, até ao final do século XVIII, um total de 172 crianças resultantes de relações não conjugais, o que dá uma proporção de 14 ilegítimos por cada mil baptismos (Alberola, 1993:9).

Trabalhando a cidade de Zamora, que se situa nas proximidades da fronteira espanhola com o Nordeste de Portugal, ao longo da segunda metade do século XVIII, Eduardo Velasco Merino procede à separação de ilegítimos e de crianças abandonadas. Num universo total de 17 498 baptismos, encontrou 783 expostos, correspondendo a 4,5 por cento do total de nascimentos e apenas identificou 76 crianças ilegítimas, o que dá uma proporção de 0,43 por cento em relação a todos os baptismos contados (Velasco Merino, 1993:3).

Por seu turno, a Galiza que, confinando com o Minho,

que apresenta traços vincados de continuidade territorial com o noroeste português, tem o seu padrão demográfico de Antigo Regime marcado por uma elevada percentagem de ilegítimos. Entre finais do século XVI e os começos do século XVII são frequentes percentagens próximas de 6 a 8 por cento. A proporção das crianças nascidas fora do casamento desce, na segunda metade do século XVII, para valores entre 3 e 5 por cento, para voltar a manifestar uma tendência para o crescimento com o avançar do século XVIII, voltando a atingir valores próximos dos 8 por cento (Rodríguez Iglesias, 1985:222). Neste campo como noutros, a fronteira entre o Minho e a Galiza é muito ténue: a elevada frequência da ilegitimidade que caracteriza os seus padrões demográficos parece resultar de factores económicos, sociais e culturais comuns.

Em Portugal, no que se refere à ilegitimidade, os dados disponíveis configuram as marcas de uma grande variabilidade geográfica. Por regra pode-se afirmar que os valores deverão ser mais elevados do que os que se encontram no resto da Europa, embora possamos encontrar espaços onde se reproduz rigorosamente o regime europeu de fraquíssima incidência da ilegitimidade. Esse foi o cenário revelado por uma breve sondagem efectuada em livros de registos paroquiais do Sul de Portugal. Em S. Brissos, paróquia do concelho de Montemor-o-Novo, situado no interior da planície alentejana, no século que decorre entre 1650 e 1750, 4,3 por cento dos recém-nascidos baptizados foram registados com a condição de ilegítimos; todavia, a maior parte destes era constituída por filhos de mulheres escravas, os quais eram sempre considerados naturais. Excluindo-se os meninos escravos e considerando-se somente os filhos das mulheres livres, temos que em 1 124 crianças que receberam o sacramento do baptismo ao longo daquele período, apenas dez foram registadas como ilegítimas, o que dá uma frequência inferior a nove ilegítimos em cada mil nascimentos.

Um pouco mais para sul, na paróquia marítima de Algoz, do concelho de Silves, situado na costa do barlavento algarvio, durante o mesmo período, apenas encontramos 37

baptismos de crianças vindas ao mundo fora do contexto matrimonial num universo de 4092 baptismos de filhos de mulheres não escravas, o que dá uma relação de ilegitimidade idêntica à de S. Brissos: nove ilegítimos em cada mil nascimentos. Estes valores põe-nos em presença de um horizonte demográfico com contornos idênticos aos descritos pelos historiadores demógrafos europeus.

Todavia, os resultados de diversas investigações têm permitido consolidar a ideia de que em Portugal se encontram regimes de ilegitimidade completamente diferentes dos que se verificam no resto da Europa. É certo que as séries de baptismos de ilegítimos que possuímos em Portugal ainda não são suficientemente amplas para permitirem estabelecer a distribuição rigorosa deste fenómeno demográfico no plano geográfico e, muito menos, montar um *modelo* que se adapte ao todo da realidade nacional. Por um lado, os trabalhos mais antigos quase nunca fornecem informações susceptíveis de cruzamento com as nossas, uma vez que parecem amalgamar dois fenómenos paralelos, a ilegitimidade e o abandono de crianças; por outro lado, a maioria das monografias disponíveis ou se debruçam sobre paróquias de muito reduzidas dimensões, trabalhando com volumes de ilegitimidade pouco significativos, ou abrangem períodos de muito curta duração. Não obstante, em ambas as situações, tais trabalhos podem funcionar como preciosos indicadores de possíveis caracterizações.

Os primeiros dados sobre a ilegitimidade que resultaram do estudo sistemático de registos paroquiais encontram-se num trabalho de Maria de Lurdes Akola Neto, datado de 1959, no qual a autora se debruça sobre a freguesia de Santa Catarina, no concelho de Lisboa, no primeiro quartel do século XVIII. Aí se descreve um quadro de ilegitimidade que oscila entre os 8,6 por cento do primeiro quinquénio de setecentos e os 12,6 por cento dos últimos cinco anos do seu estudo, com um valor médio de 10 por cento de nascimentos resultantes de uniões ilegítimas ao longo de todo o período. À luz dos escassos conhecimentos então disponíveis, em

grande parte fundamentados na convicção, enraizada na tradição, da existência de elevados níveis de bastardia nos tempos antigos, a autora concluiu estar *perante números relativamente baixos*. Hoje, em presença dos avanços dos múltiplos estudos de Demografia Histórica entretanto vindos a lume, diríamos que, a confirmarem-se estes valores, estaríamos em presença de números significativamente elevados.

Uma análise de pormenor dos quadros apresentados naquele estudo pioneiro sugere-nos algumas precauções na abordagem do problema da natalidade ilegítima. Em primeiro lugar, a autora assumiu como ilegítimas todas as crianças baptizadas como filhas de pais incógnitos, isto é, todas aquelas de quem se desconhecia o nome do pai, ou o nome da mãe, ou os nomes de ambos os progenitores. A experiência com o tratamento de registos paroquiais tem-nos revelado que, por vezes, o pároco não indica nos actos de registo os nomes das mães de crianças levadas a baptismo, sem que isso signifique tratar-se de ilegítimos. Por regra, e na falta de sistematização dos formulários dos registos, tal ausência de identificação apenas significa que o padre considerou suficiente a indicação do nome do chefe da família. Para que pudesse ser considerada ilegítima, seria necessária a indicação expressa de se tratar de uma criança *natural*, utilizando-se para tal efeito uma das diferentes formas consagradas pelo uso em cada região. Em segundo lugar, a inexistência de identificação de pai e de mãe, sem qualquer outra referência, nomeadamente a indicação de ilegitimidade, corresponde geralmente a situações de abandono de crianças, que não são necessariamente ilegítimas. Esta ideia assume maior relevo quando se nota que apenas foram encontradas três crianças expressamente indicadas como expostas, o que dá um valor de 0,06 por cento do total de baptismos efectuados na paróquia de Santa Catarina, difícil de conciliar com a incidência do abandono de crianças no meio urbano ao longo do século XVIII. Em Guimarães, por exemplo, nos mesmos vinte e cinco anos, a percentagem de crianças registadas como resultantes de abandono era de 6,3 por cento (Amorim, 1987:238), ou seja cerca de cem vezes mais do que os expostos identi-

ficados em Santa Catarina de Lisboa. Se adoptarmos o princípio que a experiência de trabalho com registos paroquiais indica como mais adequado e considerarmos como abandonadas as crianças cujos progenitores não são identificados, continuaremos mesmo assim a ter uma taxa de abandono que podemos classificar de mais reduzida do que a esperada para uma paróquia urbana no início do século XVIII, cifrando-se em 2,6 por cento.

Por outro lado, a autora coloca os filhos de escravos na mesma posição que os filhos de mulheres livres, facto que nos sugere a oposição de algumas objecções. A abordagem da condição social dos escravos aponta pistas de análise particularmente interessantes do ponto de vista da Demografia Histórica, se atendermos às formas de tratamento discriminatório a que os escravos estavam sujeitos no Antigo Regime. Esta situação é visível quando se estuda a nupcialidade. As Constituições Sinodais portuguesas ordenavam que se consentissem os casamentos e pessoas com a condição escrava, que deveriam ser precedidos pelo *consentimento dos seus senhores* (CSAB, Tit. IX, Const. XVIII). Apesar da celebração do casamento, os noivos mantinham a condição de escravos sujeitos ao serviço dos seus amos, os quais, no entanto, ficavam proibidos de vender aqueles que fossem casados *para partes remotas onde não possam viver juntos*. Todavia, não obstante serem permitidos pelo Direito Canónico vigente, os proprietários de escravos levantavam obstáculos à celebração de matrimónios de cativos, facto que parece explicar a raridade dos registos paroquiais que se referem a estes actos, mesmo em paróquias onde a população escrava tinha relevo demográfico suficientemente comprovado pelos registos de actos de baptismo ou de óbito.

Num meio onde a população escrava tinha um peso demográfico significativo, como sucedia na paróquia de Santa Catarina de Lisboa, o volume de nascimentos de escravos introduz um elemento de distorção nos índices de ilegitimidade, uma vez que, por regra, todas as crianças nascidas de mãe escrava eram classificadas juridicamente como *naturais*, por não nascerem de casamentos legitimamente con-

sagrados. Assim, temos que a elevação dos valores da ilegitimidade pode não corresponder a qualquer alteração nos padrões comportamentais, mas simplesmente a um acréscimo do volume da população escrava, como se comprova facilmente se atentarmos no facto de, em cada quatro crianças baptizadas em Santa Catarina como filhas de pai incógnito, três serem de condição escrava.

Partindo daqui, parece-nos estarmos em condições de estabelecermos o quadro de ilegitimidade para a paróquia de Santa Catarina, procedendo do seguinte modo: aos 464 casos de ilegítimos identificados por Akola Neto, retirámos o número que se refere a crianças cuja mãe não é identificada nos registos, sem indicação expressa de ilegitimidade -14 casos; o referente a crianças de quem se ignora o nome de ambos os pais, que classificámos de abandonadas -119 casos; e as crianças escravas identificadas como filhas de pai incógnito -104 casos. Deste modo, ficámos reduzidos a um volume de 227 crianças naturais, correspondendo a 4,9 por cento do total de crianças baptizadas em Santa Catarina nos primeiros vinte e cinco anos do século XVIII.

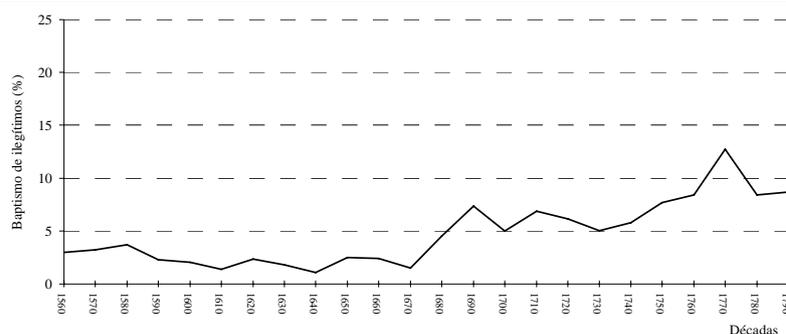
Uma realidade demográfica completamente distinta da encontrada na paróquia lisboeta de Santa Catarina é a do mundo rural e isolado do interior de Trás-os-Montes, de onde conhecemos os resultados de três estudos de Demografia Histórica de Norberta Amorim que, desenvolvendo a metodologia da Reconstituição de Paróquias, se debruçaram sobre as populações das paróquias de Rebordãos (1973), Cardanha (1980) e S. Pedro de Poiães (1983/4) ao longo do Antigo Regime. Em Rebordãos, os valores da ilegitimidade registada variam entre 0,4 por cento, na década de 1670, e 12,6 por cento, em 1770, com uma frequência média global de 3,5 ilegítimos por cada cem crianças registadas ao longo dos séculos XVII e XVIII. Em Cardanha, os valores decenais de ilegitimidade caracterizam-se por uma grande variabilidade, oscilando entre zero (década de 1670) e 16,9 por cento (1770), com uma percentagem média de 5,7 por cento para o período que transcorre entre 1573 e 1800. Por último, em S. Pedro

de Poiares, onde, atendendo às dimensões da paróquia, a amostra construída é mais significativa, encontra-se o valor mínimo na década de 1640, com 1,1 por cento de ilegítimos registados e o máximo em 1770, com 11,3 por cento; para o período que se estende entre os primeiros registos paroquiais, na década de 1640 e o final do século XVIII, a frequência média da ilegitimidade situa-se em 4,9 por cento do total de baptismos.

As dimensões reduzidas de cada uma destas paróquias podem implicar a acentuação de factores de variabilidade imponderáveis, que muitas vezes encobrem a definição de linhas de tendência claras. Todavia, em relação ao espaço do Nordeste transmontano, temos já disponíveis informações que nos permitem esboçar a percepção do movimento dos nascimentos extraconjugais, dado que, uma vez reunido o conjunto dos dados das três paróquias estudadas por Norberta Amorim, temos constituída uma base de informação consistente, formada por quase dez mil nascimentos, com uma proporção global de ilegítimos que se pode considerar significativa: 47 crianças nascidas fora do casamento por cada mil nascimentos desde o último quartel do século XVI até finais do século XVIII.

GRÁFICO 2

Natalidade ilegítima. Trás-os-Montes (Rebordãos, Cardanha e Poiares).



FONTE: Amorim, 1973;1980;1983-4

Da observação do gráfico referente à ilegitimidade em Trás-os-Montes, podemos construir uma periodização que, grosso modo, divide o tempo de observação em dois perí-

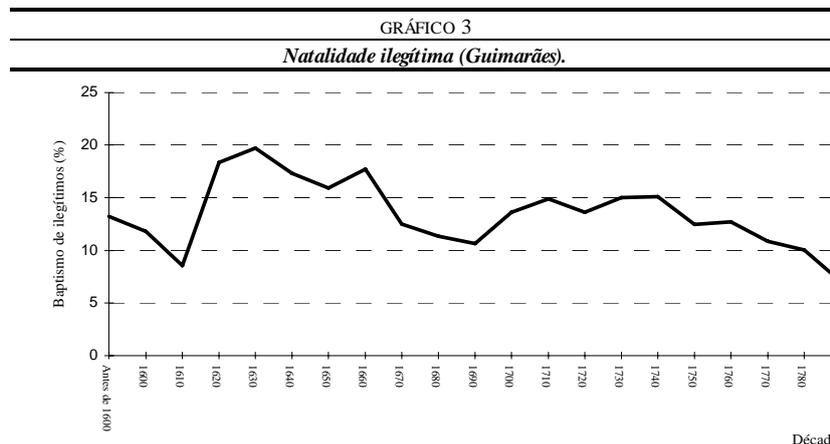
dos: no primeiro, que decorre até 1690, a frequência da ilegitimidade corresponde a 25 ilegítimos por cada mil crianças baptizadas; no segundo período, aquele valor triplica: 74 ilegítimos em cada mil nascimentos, com a década de 1770 a destacar-se claramente com um pico de quase 130 ilegítimos em cada mil crianças vindas ao mundo.

QUADRO 2			
<i>Periodização da natalidade ilegítima.</i>			
<i>Trás-os-Montes (Rebordãos, Cardanha e Poiares)</i>			
períodos	baptismos	ilegítimos	ilegítimos (%)
antes de 1690	5375	132	2.5
1690/1800	4558	338	7.4
total	9933	470	4.7

FONTE: Amorim, 1973;1980;1983-4

A região de Portugal para a qual a informação produzida pelos estudos de Demografia Histórica é mais volumosa e consistente é, sem dúvida, o Minho. A informação disponibilizada tem permitido identificar esta região do Noroeste de Portugal com a presença de um regime de ilegitimidade muito intenso. As séries de dados mais significativas, pelo seu volume, são as que Norberta Amorim trouxe a lume na sua tese sobre Guimarães, dando-nos a conhecer uma realidade completamente nova em relação ao que até então era conhecido, com a prevalência de índices de ilegitimidade inesperados, com valores médios por períodos decenais que muito raramente descem abaixo da fasquia dos cem filhos naturais por cada mil nascimentos, ao longo de todo o Antigo Regime. No conjunto das três zonas em que dividiu o casco urbano de Guimarães e os seus arrabaldes, num universo de quase cinquenta mil crianças baptizadas cujas mães são conhecidas, desde que há notícia de registos (finais do século XVI) até ao termo do século XVIII, aparecem quase seis mil e quinhentas que resultaram de ligações extraconjugais, com uma frequência de ilegitimidade surpreendente, quando comparada com a verificada na Europa coeva: 132 ilegítimos por cada mil nascimentos. Apenas em duas décadas (1610 e 1790) os valores da ilegitimidade descem ligeiramente abaixo dos cem por mil, situando-se o máximo absoluto na década-

da de 1630, com praticamente duzentos registos de baptis-
mos por cada mil crianças baptizadas.



FONTE: Amorim, 1987

Partindo da análise dos dados encontrados em Guimaraes, para o período que importa ao nosso estudo, é possível estabelecer o seguinte quadro de periodização:

QUADRO 3
*Periodização da natalidade ilegítima.
Guimarães.*

período	ilegítimos (%)
Antes de 1619	11,9
1620-1669	17,8
1670-1699	11,5
1700-1749	14,4
1750-1789	11,5
1790-1799	7,0

FONTE: Amorim, 1987

Como vimos, estes valores contrastam claramente com os encontrados no resto da Europa, onde a natalidade ilegítima quase que não existe. Por outro lado, a linha de tendência definida por estes valores manifesta uma nova originalidade minhota: ao contrário do que se costuma verificar, não há um incremento da ilegitimidade à medida que se avança no tempo do século XVII para o século XVIII (fenómeno que, como vimos, está presente no quadro da ilegitimidade de

Trás-os-Montes). Aqui, os valores são mais altos no século xvii, chegando a rondar a casa dos 20 por cento, e entram claramente em quebra a partir de meados do século xviii, processo que se torna mais acentuado no final do século, em que pela primeira vez depois da década de 1610 a frequência dos baptismos de crianças geradas de relações clandestinas desce abaixo dos 10 por cento (o que não significa que estas relações tenham diminuído de facto: provavelmente até aumentaram, só que, do ponto de vista da natalidade registada, passaram a ser dissimuladas pelo fenómeno da exposição de crianças, que então começava a atingir proporções consideráveis).

Todos os estudos que foram realizados posteriormente têm vindo a confirmar a extensão do fenómeno da ilegitimidade no Minho. No Pico de Regalados, freguesia do concelho de Vila Verde, a relação de ilegitimidade oscilou entre o valor de 201 crianças naturais por cada mil nascimentos ao longo da primeira metade do século xvii e os 66 ilegítimos da segunda metade do século seguinte (Araújo, 1992). Na pequena paróquia de S. Pedro de Alvito, do termo de Barcelos, nos 1325 baptismos registados entre o século xvi e o final do século xviii, contam-se 164 registos de naturais (correspondendo a uma frequência de 124 ilegítimos por cada mil nascimentos), sendo comuns níveis acima dos 200 por mil, com um máximo de 260 crianças nascidas fora do casamento por mil nascimentos na década de 1720 (Miranda, 1993:136). Ao longo do mesmo período, na paróquia de Cambeses, igualmente do concelho de Barcelos, em 2337 baptismos, 282 corresponderam a crianças ilegítimas, dando-nos uma proporção de 120 por mil. Por seu turno, em Unhão, freguesia do concelho de Felgueiras, o índice de ilegitimidade oscila entre os valores médios de 17,8 por cento para o período que decorre entre 1577 e 1719 e 9,6 por cento desde 1720 ao final do século xviii (Soares, 1995:140).

Ainda no Minho, mas um pouco mais a norte, em Lanheses, paróquia do concelho de Viana do Castelo, foram contados, ao longo do século xviii, 2124 nascimentos, dos

quais 187 eram ilegítimos, o que dá uma proporção de ilegitimidade um pouco mais baixa do que a verificada no coração do Minho, mas ainda assim elevada, aproximando-se dos noventa ilegítimos por cada mil crianças registadas (Brettell, 1991). Já em Santiago de Bougado, paróquia situada na margem do rio Ave, no concelho de Santo Tirso, encontram-se valores médios da ordem dos 6,5 por cento, oscilando entre 2,9 por cento na década de 1650 e 10,6 por cento em 1730 (Alves, 1986).

A paróquia de São Miguel de Barreiros, localizada no concelho da Maia, à distância de oito quilómetros do Porto, parece situar-se fora da região de *alta pressão* da ilegitimidade encontrada no coração do Minho, verificando-se, para o século XVIII, valores decenais médios que se situam dentro do intervalo de 1,8 por cento e 7,3 por cento (Maia, 1996:77). Esta variabilidade deverá ser explicada pelas reduzido volume da amostra analisada. Resulta interessante notar-se que aqui, ao contrário do que sucedia no Minho, a filiação natural aumenta o seu peso para o final do século XVIII: tendo sido de 3,7 por cento na primeira metade do século, atingiu uma proporção de 5,4 por cento na metade final de setecentos (Maia, 1996:79).

Mais para Sul, na Vila de Cortegaça, do concelho de Ovar, o volume de ilegitimidade é também relativamente baixo, se comparado com a elevada frequência do Minho. Para os séculos XVII e XVIII, encontra-se uma média 4,4 crianças ilegítimas em cada cem baptizados (Gomes, 1996:79). Aqui, como noutros sítios, a proporção de ilegítimos aumenta ao longo do século XVIII: foi de 3,6 por cento entre 1650 e 1719, elevando-se para 4,5 por cento entre 1720 e o final do século.

Cortegaça apresenta algum paralelismo com a incidência da ilegitimidade encontrada nas duas paróquias da ilha açoriana do Pico estudadas por Norberta Amorim, onde, uma vez mais, ressaltam valores baixos quando comparados com os do Minho, *aparentando-se mais com o comportamento contemporâneo em outros países da Europa* (Amorim, 1992:162). Da periodização estabelecida a partir dos resultados encon-

trados, resulta que a ilegitimidade açoriana se situava entre 3,1 por cento do período que transcorre entre 1690 e 1749 e os 5,9 por cento da média do período que se inicia na década de 1790.

À luz dos dados disponíveis para o Norte de Portugal, a distribuição geográfica da frequência das concepções extraconjugais parece irradiar a partir das paróquias do território do Baixo Minho, correspondentes a um núcleo demográfico que classificariamos como o epicentro do fenómeno da ilegitimidade no território português. À medida que nos afastamos daquela zona, os valores parecem diminuir paulatinamente. É neste contexto de progressivo esbatimento da natalidade ilegítima à medida do afastamento do núcleo central do território minhoto que nos parece que devem ser encarados os dados referentes ao Nordeste transmontano ou os valores resultantes de levantamentos demográficos efectuados em Lanheses (distrito de Viana do Castelo), Santiago de Bougado e São Miguel de Barreiros (distrito do Porto) e Cortegaça (distrito de Aveiro).

* * *

Em presença destes valores, chega-se rapidamente à conclusão de que uma das marcas mais significativas do quadro demográfico português antigo é a diversidade, pelo menos no que concerne ao fenómeno da natalidade ilegítima. Nesse sentido, podemos avançar para um enquadramento da ilegitimidade em Portugal em três regimes distintos: um regime de baixa frequência, identificado com o padrão definido pelos historiadores demógrafos para a Europa rural, abaixo de um por cento de ilegítimos em relação ao total de nascimentos, onde se situam os valores encontrados para o Sul do território de Portugal (amostras de S. Brissos e de Algoz); um regime de média frequência, com um volume de nascimentos ilegítimos rondando os 5 por cento, em que se integrariam terras como as de Trás-os-Montes, Lisboa, Porto ou Cortegaça (e também os Açores, onde Norberta Amorim detectou valores que oscilam entre 3,1 e 8,5

por cento de ilegítimos). Um terceiro regime, de alta frequência da ilegitimidade, com valores constantemente acima dos 10 por cento, correspondendo à situação identificada no Minho.

Natalidade ilegítima no norte de Guimarães

Convém, antes de mais, clarificar o que é que se entende quando se fala em *ilegítimos*: a traço grosso, podemos classificá-los como os nascimentos que resultam de contactos sexuais estabelecidos fora da instituição jurídica do casamento. Sempre que as relações entre um homem e uma mulher não casados entre si, resultam numa gravidez e no nascimento de uma criança, podem ocorrer duas situações diferentes, que convém distinguir. Em primeiro lugar, poderá dar-se o caso de os pais da criança assim gerada se casarem entre o momento da concepção e o parto. Neste caso, a criança seria legitimada pelo casamento, ficando-se perante uma situação de concepção pré-nupcial (que nós identificámos convencionalmente com os nascimentos que ocorrem antes que tenham transcorrido oito meses após o casamento dos progenitores). A outra situação corresponde àquela em que a criança nasce sem que os pais se tenham entretanto unido pelo casamento (aliás, em muitos casos o casamento é impossível pelo facto de um dos pais já ser casado com outra pessoa). Neste caso, estaremos perante um nascimento *ilegítimo*. Do ponto de vista jurídico, os ilegítimos assumem condições distintas, conforme as circunstâncias de nascimento: naturais (filhos de pai e mãe livres para contraírem matrimónio entre si) e espúrios, que podem ser, conforme os casos, adulterinos, incestuosos ou sacrílegos (filhos de alguém que fez voto de castidade).

Tal como a definiu Peter Laslett, a ilegitimidade consiste num fenómeno complexo, impossível de explicar por

uma única causa. Para que chegasse até nós o conhecimento do nascimento de uma criança “ilegítima”, “natural” ou “espúria”, terá sido necessário que fosse reunida uma teia complexa de condições:

Um homem e uma mulher, ambos fecundos e não casados entre si, apesar de não necessariamente solteiros, devem ter uma ligação. As relações sexuais devem ter lugar num momento e sob circunstâncias em que a concepção fosse possível, e sem recurso a medidas contraceptivas bem sucedidas. Durante a gravidez, não poderá ocorrer um aborto espontâneo, nem qualquer tentativa eficaz de aborto provocado. Antes do termo, não poderá ocorrer casamento entre os parceiros - isto é, quando ambos são livres para casarem um com o outro. A criança deve nascer viva, e sobreviver ao nascimento pelo período de tempo (que pode ser de semanas ou mesmo meses) que decorre antes que se coloque a questão do baptismo ou registo. (1977:109-110).

Em Portugal empregam-se diversos termos para identificar aqueles que nascem fora de um casamento. A maior parte das designações conhecidas têm conotações pejorativas: *adulterino*, *bastardo*, *bastardinho*, *espúrio*, *fornezinho* (porque gerado de *fornício* ou *torpe ajuntamento*), *filho de gança* (aquela que só com o fim de ganância, e por dinheiro, ou coisa equivalente, se prostituía a quantos a procuravam), *filho das ervas* (aquele cujo Pai se ignora por sua Mãe tratar desonestamente com muitos), *ganhadiço*, *apanhadiço*, *ilegítimo*, *natural*.

Tais designações remetem a atenção para uma questão que, do nosso ponto de vista, é fundamental para a compreensão do fenómeno da ilegitimidade: a condição da mulher na velha sociedade europeia, na sequência do que escreve François Lebrun, quando refere que *muito mais do que uma ruptura consciente com os quadros religiosos e culturais estabelecidos, a ilegitimidade aparece como a ilustração da inferioridade da condição feminina* (Lebrun, 1983:99).

Nos registos paroquiais referentes aos nascimentos por nós utilizados, a indicação de nascimento não conjugal

faz-se através da utilização dos termos *natural* ou *ilegítimo* e, muito raramente, da designação de *bastardo*. Em muitos casos, não há qualquer indicação expressa de ilegitimidade, reconhecendo-se esta situação pela referência ao estado civil da mãe, mencionando-se que a criança é filha de uma mulher solteira ou, menos vezes, viúva. Aqui praticamente não são utilizadas expressões como *filho de Deus*, ou *filho da Igreja*, mais comuns no Sul do país, que aliás quase sempre se referiam a crianças enjeitadas.

O nosso estudo integra-se no contexto minhoto de um regime de ilegitimidade muito elevada. No conjunto das onze paróquias estudadas (Donim, S. Cláudio do Barco, Santa Maria e São Salvador de Souto, Gondomar, Santo Estêvão, Santa Leocádia e São Salvador de Briteiros, Gonça, Santo Tirso e Santa Eufémia de Prazins), encontramos, entre finais do século XVI e finais do século XVIII, num total de 16 441 nascimentos, 2483 crianças registadas como naturais, o que dá uma taxa média de 151 ilegítimos por cada mil nascimentos. Ao longo do tempo observado, o valor decenal da ilegitimidade varia entre um máximo de 256 filhos naturais por mil crianças baptizadas, na década de 1630, e um mínimo de 94 já no final do período analisado, ao longo da década de 1790.

Dentro do período de observação, que vai desde os primeiros registos paroquiais de que dispomos (do ano de 1566, da paróquia de S. Salvador de Souto), até ao final do século XVIII, os valores referentes à proporção de ilegítimos

GRÁFICO 4

Natalidade ilegítima. Norte de Guimarães 1566-1799

baptizados apresentam uma variabilidade significativa, permitindo-nos uma aproximação à definição da periodização do fenómeno. Por séculos, encontramos 178 ilegítimos por cada mil nascimentos para o século XVI e 175 para o século XVII; os valores mais baixos são os do século XVIII, com 133 crianças registadas como naturais em cada mil registos de baptismo.

Da observação do gráfico referente à distribuição da ilegitimidade ao longo de todo o período de observação, chegámos a uma divisão em quatro períodos distintos. No primeiro período, que vai desde o momento em que surgem os primeiros registos, na década de 1560, até ao ano de 1609, que corresponde a uma época em que os números perdem algum rigor se se atender à irregularidade que por regra enfermava os registos, temos 177 ilegítimos por mil nascimentos; entre 1610 e 1659 esse valor atinge os 220 por mil; entre 1660 e 1759, os valores situam-se próximos da média global de todo o período de observação, com 146 naturais por cada mil crianças; para o final da nossa observação, entre 1760 e 1799, a frequência da ilegitimidade vai diminuindo progressivamente, com um valor médio global de 111 por mil.

Para além da variabilidade que os valores da ilegitimidade apresentam, verifica-se uma clara flutuação de paróquia para paróquia. Os gráficos seguintes demonstram claramente esta situação, que na maior parte dos casos aparece estreitamente relacionada com o grau de rigidez do controlo por parte dos párocos: alguns pareciam levantar maiores obstáculos ao baptismo de crianças ilegítimas, o que levava as respectivas mães a fazerem-nas baptizar em paróquias vizinhas o que, se diminuía o volume da natalidade ilegítima nuns locais, necessariamente o ampliava noutros. É assim que se explica que, em freguesias próximas umas das outras se obtenham valores muito diferentes, como sucede no século XVII, em que Gondomar apresenta uma baixa proporção de nascimentos extraconjugais, da ordem dos 10 por cento, inferior a metade dos valores encontrados em S. Salvador de Briteiros (22 por cento) ou Santo Tirso de Prazins

(23 por cento). Esta situação tem a ver com um único pároco que, ao longo da década de 1650 não baptizou um só ilegítimo, enquanto que na maior parte das paróquias vizinhas a percentagem de ilegítimos rondava os trinta por cento. Já para o século XVIII é a vez de Santa Leocádia de Briteiros ocupar a cauda das paróquias quanto à percentagem dos ilegítimos nos seus nascimentos, com nove por cento de ilegítimos, enquanto que Gonça, naquela altura situada no outro extremo, atingia os vinte por cento.

Uma tal variabilidade de resultados, extraídos dos registos de paróquias vizinhas, leva-nos a examinar com maior acuidade os procedimentos metodológicos, pondo-nos de sobreaviso em relação aos perigos dos estudos assentes na reconstituição de paróquias isoladas.

GRÁFICO 5
Natalidade ilegítima. Século XVII.

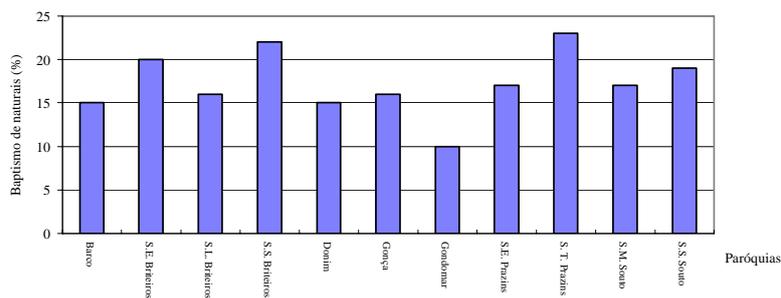
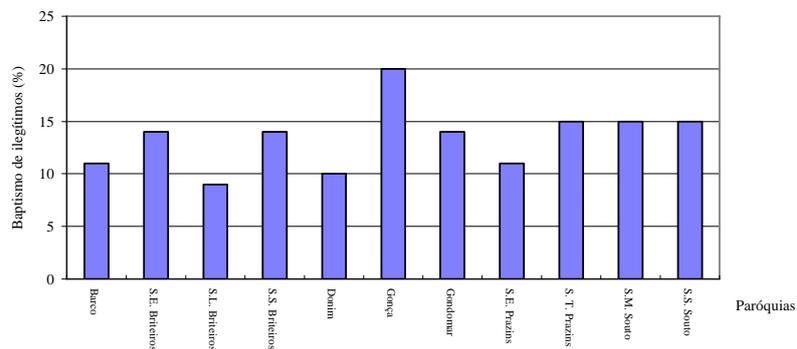


GRÁFICO 6
Natalidade ilegítima. Século XVIII.

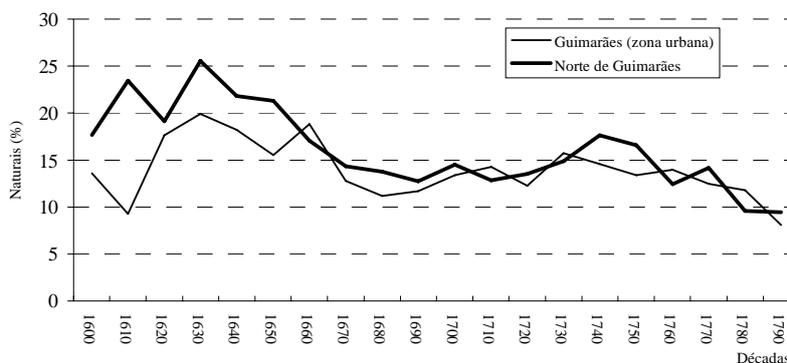


* * *

Uma das características da ilegitimidade geralmente apontadas pelos historiadores alicerça-se na constatação de que este fenómeno era mais significativo nos centros urbanos do que no meio rural. Como já vimos, as moças solteiras das aldeias, quando engravidavam, tendiam a fugir para a cidade mais próxima, provavelmente na esperança de que a sua situação passasse aí mais despercebida do que na sua aldeia de origem, onde estaria mais sujeita à censura dos vizinhos. Porém, em relação ao território do nosso estudo, parece suceder algo de diferente, como se pode observar no gráfico seguinte.

GRÁFICO 7

Batismo de ilegítimos. Comparação entre a zona urbana (Amorim, 1987) e o Norte de Guimarães. (percentagem).



Quando comparado com a zona urbana de Guimarães, o Norte rural do concelho, não só não tem menos batismos de crianças ilegítimas ao longo do Antigo Regime, como, pelo contrário, apresenta constantemente valores um pouco mais elevados. São, aliás, bastante comuns as situações de crianças ilegítimas originárias da vila de Guimarães levadas a baptizar no espaço rural. Esta é, por exemplo, uma prática adoptada em relação aos filhos de clérigos, como sucedia com os cônegos da Colegiada de Guimarães, que faziam baptizar os seus filhos em freguesias remotas do termo do concelho.

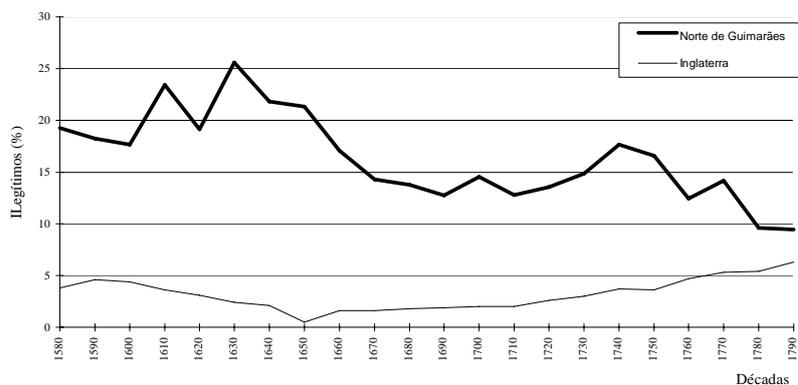
Esta situação parece prender-se com a dimensão de Guimarães, que estava longe de possuir os contornos de um grande centro urbano, onde aparentemente qualquer indivíduo poderia passar despercebido no meio da multidão. Ao longo do Antigo Regime, a população da vila de Guimarães não ultrapassaria um universo de alguns milhares de almas - Norberta Amorim calcula que os habitantes da zona urbana seriam um pouco menos de seis mil em meados do século XVIII (Amorim, 1987:480), o que remete a vila para a condição de um meio relativamente pequeno, onde cada um dos vizinhos estava sujeito aos olhares de todos os outros. Pelo contrário, as características de dispersão do povoamento rural minhoto poderiam permitir uma maior ocultação de situações socialmente tidas por censuráveis.

* * *

Comparando os dados do Norte de Guimarães com os da Inglaterra onde encontrámos uma série cuja cronologia pode ser sobreposta à nossa (Laslett, 1977), detectamos, para além de uma clara falta de proporção de escala, uma tendência de movimento que se exerce em sentido inverso ao de Guimarães. Neste contexto, a tendência da região por nós estudada não se enquadra naquela que tradicionalmen-

GRÁFICO 8

*Batismo de ilegítimos. Comparação entre Inglaterra (Laslett, 1977)
e o Norte de Guimarães. (Porcentagem)*



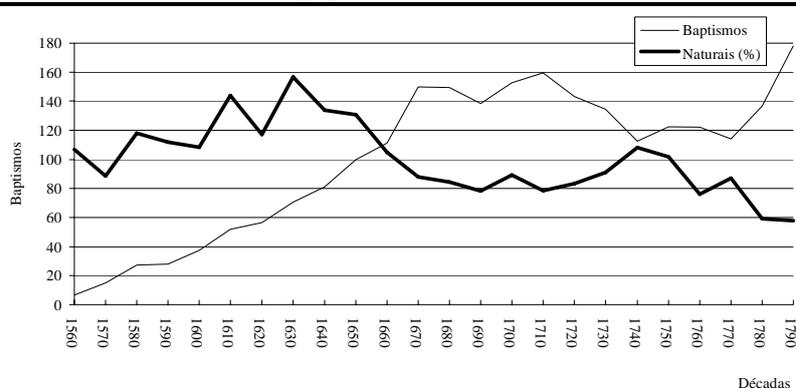
te é dada como a matriz do comportamento demográfico da ilegitimidade: um maior controlo e uma maior contenção no século XVII, acompanhados por um abrandamento da pressão social e religiosa ao longo do século XVIII, que conduz a um progressivo incremento da taxa de ilegitimidade, a qual cresce significativamente a partir de meados do século. No norte de Guimarães, como vimos, sucede exactamente o oposto, com os valores mais altos a serem alcançados em meados de seiscentos e com um claro refluxo dos nascimentos de ilegítimos nos finais de setecentos.

Os nossos indicadores mostram uma aparente correlação entre a variação do volume total de nascimentos e a evolução da proporção de ilegítimos. É visível na representação gráfica seguinte um comportamento em negativo do fenómeno da ilegitimidade em relação ao movimento global de baptismos: a percentagem de baptismos de crianças nascidas de relações clandestinas diminui sempre que se incrementa o volume de nascimentos (legítimos e naturais) e, ao invés, cresce nos períodos de diminuição da natalidade. Esta tendência parece permitir-nos identificar uma das marcas do comportamento demográfico desta região: o fenómeno da ilegitimidade está estreitamente associado com crises populacionais, em que os momentos de maior frequência da natalidade não conjugal parecem coincidir temporalmente com desajustes no sistema reprodutivo da população.

GRÁFICO 9

Evolução da natalidade (Baptismos totais / Baptismos de naturais).

Números proporcionais. Média = 100.



Décadas

Nascer antes do tempo

O parto de três meses

Um homem casado com uma mulher ficou admirado que ela lhe desse um filho logo ao terceiro mês, de Abril a Junho. Ela provou-lhe que eram 9 meses. Deste modo:

-Abril, arre-Abril e o mês que há-de vir, três; Maio, remamaio, agramaio (gramai-o), seis; Junho, junhete e o mês em que há-de nascer o rapazete, nove.

Com a repetição da demonstração, o homem ficou convencido.

(Anedota recolhida por Francisco Martins Sarmento, in "Revista de Guimarães", 100, pp. 284/285, Guimarães, 1990)

Uma variável que sobrevoa a sexualidade fora o contexto conjugal diz respeito às relações anteriores ao casamento que se consumam em concepções pré-nupciais. Sempre que a convivência entre um homem e uma mulher solteiros tem como consequência uma gravidez e ambos acabam por se casar um com o outro entre o momento da concepção e o do nascimento, estamos em presença de uma concepção pré-nupcial. Trata-se de uma criança concebida clandestinamente, porque fora do contexto conjugal, mas que acaba por ser legitimada *a posteriori* pelo matrimónio dos seus progenitores.

O volume de concepções pré-nupciais pode estar relacionado com a acção da Igreja pós-tridentina que visava introduzir integralmente o casamento na sua esfera de jurisdição. Nesse sentido, a acção clerical e os mecanismos de controlo familiar e social tenderiam a conduzir o *sedutor* a um casamento mais ou menos compulsivo com a rapariga

que havia engravidado. Este tipo de situações corresponderiam às concepções pré-nupciais das quais resultavam nascimentos durante os primeiros cinco meses da vigência dos casamentos, tempo mais do que suficiente para que a moça tomasse consciência do seu estado e fossem encetados os procedimentos que conduzem ao casamento, a começar pelo convencimento do noivo.

Partos ocorridos entre o sexto e o nono mês após a data do enlace matrimonial, resultam de relações consumadas em que os casamentos já estavam previstos e que, na maior parte dos casos, terão ocorrido sem que a noiva tivesse plena consciência do seu verdadeiro estado, o que nunca sucedia antes do segundo mês após a concepção. Em segundo lugar, pode-se afirmar que muito dificilmente alguém se casaria em menos de um mês, uma vez que os banhos tinham que ser corridos publicamente em três domingos sucessivos (C.S.A.B.:131); acresce ainda que, se houve ausência da paróquia por mais de dois meses, os noivos deveriam exhibir certidão de banhos corridos nos lugares para onde se tivessem ausentado (C.S.A.B.:159). Assim, a concretização de um matrimónio era quase sempre bastante morosa, especialmente quando os noivos tinham andado por fora da sua terra por algum tempo. Nestes casos, não restam dúvidas de que o casamento não era consequência da gravidez; ao invés, os contactos sexuais que conduziram ao embarço da noiva terão sido propiciados pelo afrouxar do controlo familiar motivado pela proximidade do enlace.

Utilizando os meios de informação de que dispomos, resulta óbvio que as relações pré-nupciais apenas poderão ser identificadas a partir do momento em que são férteis e têm como consequência o nascimento de crianças baptizadas nas paróquias que estudámos. Em primeiro lugar trata-se de uma questão de difícil abordagem, uma vez que, atendendo aos condicionalismos sociais e à tradição da região, se verifica, em muitos casos, um desfazamento geográfico entre o local do casamento (quase sempre a paróquia de origem da noiva) e o local de residência do casal (que, muitas vezes, era a paróquia do noivo), o que faz com que, frequentemente,

encontremos a data do casamento, mas não a do nascimento do primeiro filho, ou tenhamos a data do nascimento do primeiro filho (e nem sequer sabemos com segurança se se trata do primeiro), mas não encontrámos a data do casamento. Assim, reduz-se substancialmente o número dos casos que temos para analisar.

Por outro lado, persistem algumas dúvidas em relação à determinação dos limites do que poderá ser uma concepção pré-nupcial, uma vez que inúmeras variáveis biológicas, sociais, ambientais ou acidentais podem interferir na duração de uma gravidez que, em média, dura cerca de 280 dias. Os nascimentos antes do termo da gravidez poderiam perfeitamente ser prematuros, e nas condições higiénico-sanitárias do mundo antigo estes seriam certamente bem mais frequentes do que nos nossos dias. Por outro lado, muitas gravidezes, nomeadamente quando são as primeiras, não chegam a termo, e, existindo relações pré-nupciais que conduziram à gravidez, elas não se reflectem em nascimentos e subsequentes baptismos, cujo conhecimento levaria à alteração do quadro por nós estabelecido. Todavia, não restam dúvidas de que este fenómeno também se verifica dentro do casamento, faltando-nos os meios para apurar o seu grau, e a sua variabilidade nos diferentes grupos de mulheres. Se aceitámos a ideia de que a gravidez pré-conjugal *só por si pouco mais é do que um indicador do comportamento sexual durante o namoro* (Shorter, 1975:108), ela corresponde a um precioso indicador da sexualidade fora do contexto matrimonial dos nossos antepassados.

Uma vez que as hipóteses de concepção proveniente de um acto sexual isolado, num casal saudável, varia em 2% e 8%, a gravidez que levava ao casamento era, muito provavelmente, resultado de várias semanas ou mesmo de vários meses de relações sexuais não acauteladas (Grieco, 1991:98). Assim, sendo suposto que é muito reduzida a possibilidade de uma gravidez resultar de um acto isolado, o volume das concepções pré-conjugais funciona como um indicador da intensidade da actividade amorosa extraconjugal numa sociedade que não pratica o controlo da natalidade.

Por outro lado, se é certo que a gravidez pré-conjugal corresponde muitas vezes a situações de coabitação em antecipação a um casamento que acabaria por se concretizar, não obstante serem expressamente interditas pela regulamentação matrimonial pós-tridentina, em alguns casos, apesar de se ter chegado a uma situação de consumação de gravidez, a expectativa de casamento que propiciava estas relações clandestinas acabava por não se materializar, vindo as crianças assim geradas a enquadrarem-se no rol das que eram qualificadas como ilegítimas, uma vez que não foram legitimadas pelo matrimónio dos seus progenitores subsequente ao momento da concepção.

O tratamento da problemática das gravidezes pré-conjugais deverá ser sempre objecto de algumas cautelas. Em primeiro lugar, o reduzido volume de informação disponível num estudo que se limite ao horizonte estreito de uma pequena paróquia não parece susceptível de passar de um simples exercício de estilo, uma vez que dificilmente se encontrarão dados suficientes para uma análise minimamente sustentada, nomeadamente numa observação por grupos de idades das mães à data do casamento. Também nos parece que será de algum arrojo avançar-se com observações que classificam o grau de convivência entre os noivos com base em percentagens obtidas a partir de um reduzido número de situações identificadas, posto que qualquer novo caso acrescentado ou retirado aos já conhecidos implica variações percentuais consideráveis em todo o conjunto, não expurgando os efeitos de situações acidentais e pontuais não enquadráveis em comportamentos sociais e demográficos estatisticamente sólidos e comprovados.

Por vezes, as concepções pré-nupciais correspondiam a casamentos *de facto*, em que os noivos se antecipavam à conclusão de morosos processos de dispensa por consanguinidade para os poderem concretizar perante a Igreja. Nos nossos registos não faltam exemplos de situações em que as dispensas requeridas tardavam a chegar tanto tempo, que os requerentes chegavam a baptizar uma ou mesmo duas crianças antes de obterem o respectivo deferimento. Embo-

ra o processo que vulgarmente se designa por *casamento em duas etapas* não fizesse parte do universo costumeiro desta região minhota, as convenções relacionadas com os interditos de casamento por parentesco e afinidade, que constituíam uma teia de malha muito estreita, bem assim como a morosidade dos procedimentos que visavam a obtenção de dispensas papais, conduziram a que no Minho surgisse um sucedâneo desse tipo de casamentos, com a consumação do matrimónio enquanto se aguardavam as necessárias dispensas. Desta prática encontramos múltiplos exemplos nos nossos livros paroquiais. Vejam-se alguns:

Em meados de 1648 Leonor, solteira, de Donim teve um filho de Francisco, também solteiro, com quem *estava jurada para casar* e aguardava *dispensação*; em nota posterior, o padre registou à margem: *veio a dispensação e casaram ambos*, o que ocorreu em fins de Fevereiro de 1649.

Em 1649, em Santa Maria de Souto, Catarina Fernandes, viúva e Francisco Rebelo, solteiro, baptizaram uma filha registada como ilegítima porque *estão contratados para casarem e esperam dispensação de Roma*. Em 1683, Catarina Francisca e Bento de Freitas, baptizaram na mesma freguesia uma menina, indicando o padre no registo que estavam *desposados por palavras de futuro*. Só que o casamento tardaria ainda alguns anos a formalizar-se: em Agosto de 1686, baptizaram uma outra filha, anotando o pároco a menção de que ambos *estão jurados, e não recebidos por terem parentesco no quarto grau*. Apenas o terceiro filho desta casal, nascido em 1689, seria já baptizado na condição de legítimo, por os seus pais se terem casado entretanto.

Diferente tinha sido a situação de Ana Francisca, também de Santa Maria, que em 1653 indicou um tal Domingos Francisco, solteiro, por alcunha o *Cortido* como sendo o pai do filho que baptizou. Sobre ambos pesava um interdito, uma vez que eram *compadres*, conforme o indicou o pároco, acrescentado que *dizem que querem casar sem serem dispensados*.

Era igualmente significativo o número das mulheres solteiras que tinham filhos estando comprometidas em ca-

samento; aqui, na quase totalidade dos casos, está-se em presença de relações pré-conjugais que por vezes se prolongam por vários anos, mas que quase sempre se concretizam em casamentos perante a igreja. Assim sucedeu com Helena, que em 1601 baptizou uma criança em S. Salvador de Souto, dizendo-se que estava *jurada com Miguel Fernandes*, o indivíduo que foi indicado no registo de baptismo como pai.

Catarina Francisco e Bento de Macedo, estando *jurados para haverem de casar*, tiveram dois filhos registados em Santa Maria de Souto no intervalo de um ano, entre 1692 e 1693. Casariam mais tarde, tendo mais seis filhos baptizados na paróquia.

Em 1707, foi Mariana, de Santa Maria de Souto, que baptizou um filho, indicando como pai a Bernardo, *com o qual contraiu sponsais a que lhe saiu impedimento*.

Em 1727 foi baptizado em Gondomar um menino, filho de Mariana, moça solteira de Louredo, *e em este tempo moradora em casa de João Fernandes do lugar do Sabugueiro, desta freguesia, e comprometida de presente com banhos corridos para contrair matrimónio com Bento Rodrigues do lugar de Vide Velha*. Situação semelhante foi a vivida por uma outra Mariana, esta de Santa Maria de Souto que, ainda solteira, teve duas filhas, entre os anos de 1729 e 1732, em relação às quais o padre não teve dúvidas em indicar o nome do pai, João da Silva, *por estar desposada com ele para haver de casar*. O mesmo sucedeu com Violante, de Gondomar, que em 1742 deu à luz uma filha, que se chamou Prudência, estando ainda solteira, e o padre, apesar de se estar num tempo em que já se interditava a indicação dos nomes dos pais das crianças ilegítimas, escreveu uma nota à margem, posterior ao nascimento e ao casamento dos pais (que teve lugar dez dias depois do baptismo), na qual dizia que: *António Francisco é o pai desta Prudência pela ter em antes de casarem*.

A prática de consumação antecipada do matrimónio, que o Concílio de Trento interditou, é objecto de severa reprobção por parte da Igreja bracarense. Nas Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga, aborda-se a situação dos

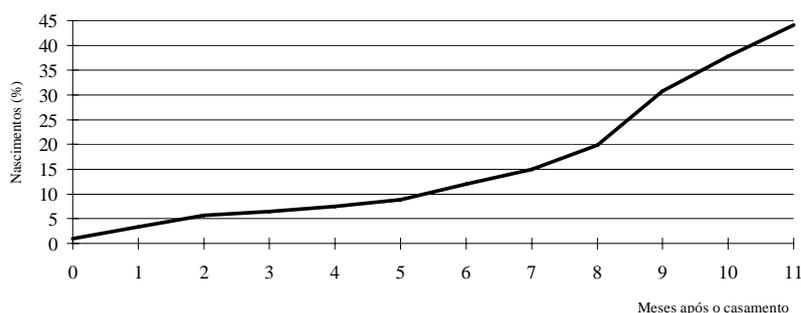
que se desposam por palavras de futuro, e confiados nos ditos desposórios, e prometimentos têm cópula, prática que constituía grande ofensa a Deus, podendo ser ocasião de engano, e afronta das mulheres. Para impedir este costume, que era admitido pelo direito anterior ao conclave tridentino, foi estabelecido que incorriam em pena de excomunhão todos aqueles que tivessem cópula antes de serem legitimamente casados. No mesmo sentido ia o preceito tridentino que extinguiu o princípio da aceitação tácita como casamentos efectivos de todas as situações em que às promessas de casamento subjacentes aos esponsais se seguia a respectiva consumação através de cópula (C.S.A.B.:146). Todos aqueles que, aguardando dispensa em relação a impedimentos que obstavam à celebração de um casamento, o consumassem antes da dispensa papal, passaram a incorrer nas mesmas penas que estavam destinadas aos casamentos clandestinos. Por outro lado, aqueles que, antes da chegada de dispensa que tenham requerido, *vivam de portas adentro, como se já fossem casados, entrando um em casa do outro ou andando em seu serviço* (prática que, como o revelam as Constituições, seria muito comum entre a gente dos campos), seriam objecto de demanda, devendo ser castigados como parecer que sua culpa merece (C.S.A.B.:148).

Da nossa amostra, assente num conjunto de cerca de uma centena de casos das paróquias de Donim, Gondomar e Santa Maria de Souto que poderão ser enquadráveis dentro do conceito de concepções pré-nupciais, parece esboçar-se com alguma nitidez uma linha de tendência: o volume de concepções pré-nupciais, cuja média para todo o período é de cerca de 15 por cento, vai aumentando o seu peso relativo no conjunto das primeiras concepções em cada casamento à medida que se nota uma tendência para a baixa dos nascimentos naturais, o que parece denotar uma maior pressão social sobre os progenitores, fazendo com que, cada vez mais, uma gravidez natural encontrasse no casamento uma solução de legitimação, o que reflectiria uma significativa mudança no quadro mental dos nossos antepassados.

Quase metade (44 por cento) das mulheres que tiveram filhos nas paróquias observadas antes de completados 48 meses após o casamento (não se consideraram as situações de intervalos superiores a quatro anos, que poderão muito provavelmente corresponder a situações de nascimentos perdidos, por terem, ocorrido em paróquias não observadas ou por os respectivos registos não terem chegado até nós), deram à luz crianças durante o primeiro ano do matrimónio; uma em cada cinco teve um filho antes de completados os nove meses de convívio matrimonial; 15 por cento das mulheres casadas deram à luz antes que tivessem transcorrido oito meses após a boda, isto é, dentro do limiar do que se convencionou aceitar como concepções pré-nupciais. Se

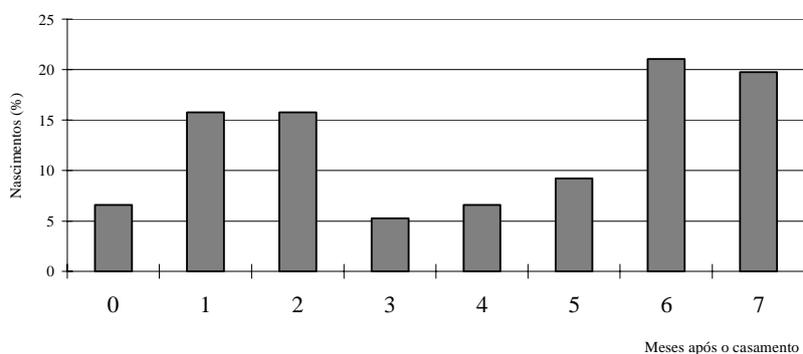
GRÁFICO 10

Norte de Guimarães - Séculos XVII e XVIII. Nascimentos no primeiro ano de casamento (Intervalo do casamento ao nascimento do primeiro filho). % do total de nascimentos (valores acumulados).



GRÁFICO

Concepções pré-nupciais. Norte de Guimarães. Séculos XVII e XVIII. Distribuição dos intervalos protogenésicos inferiores a 8 meses (%).



tomarmos em linha de conta a baixa probabilidade de fertilidade de uma única relação sexual, somos levados a concluir pela grande extensão da prática de relações pré-nupciais.

Seis em cada dez mulheres que casaram grávidas nestas paróquias (aquelas que deram à luz até ao sexto mês após o casamento), tinham consciência do seu estado, tendo disposto de tempo suficiente para a concretização do matrimónio, o qual, na maior parte dos casos, terá sido consequência da gravidez. Ao casarem-se nos três últimos meses da gestação, já não lhes seria possível ocultar por muito mais tempo a gravidez, a qual seria já bem notória.

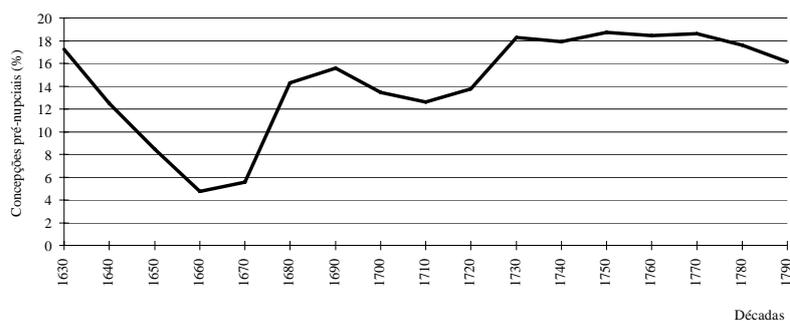
Por outro lado, uma parte substancial das concepções pré-nupciais correspondem a situações em que a gravidez não terá provocado o casamento, o qual já estaria projectado anteriormente à constatação da gravidez. Estes são os casos dos casamentos nos primeiros meses de gravidez, que correspondiam a quarenta por cento das concepções pré-nupciais.

A pequena dimensão da amostra analisada (76 casos de concepções pré-nupciais num universo de 508 mulheres que casaram na zona estudada e aqui deram à luz os seus primeiros filhos), não nos permite um grande aprofundamento da observação da evolução do movimento das concepções anteriores ao casamento. Apesar disso, no gráfico seguinte pode-se observar uma grande oscilação da proporção de concepções pré-nupciais em relação ao total das primeiras concepções verificada ao longo do século XVII e até ao primeiro quartel do século XVIII, com valores que variam entre cerca de 5 e 15 por cento. A partir da década de 1720, a proporção das concepções pré-nupciais eleva-se, fixando-se nos 18/19 por cento, com uma ligeira quebra no final do século.

O gráfico seguinte permitiu-nos identificar grosseiramente três períodos distintos. No primeiro, entre 1630 e 1679 os valores das concepções anteriores ao casamento é relativamente baixo, rondando a casa dos nove por cento. Entre 1780 e 1719, atinge uma média de treze por cento, elevando-se, desde aí até ao final do século XVIII, para dezoito

GRÁFICO 12

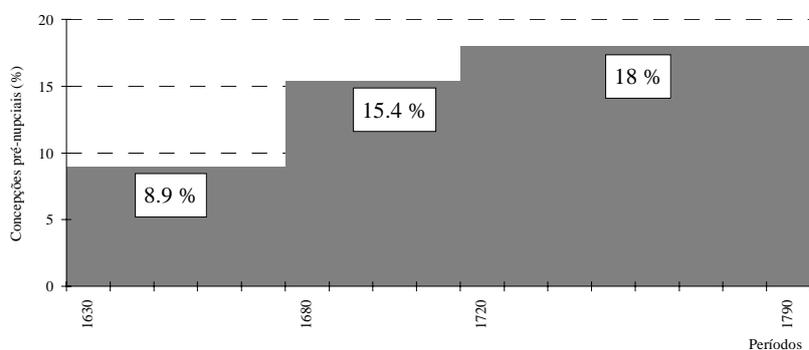
Concepções pré-nupciais. Norte de Guimarães - 1630 -1799.
Intervalos protogenésicos inferiores a 8 meses (%).
Distribuição decenal (médias móveis de três períodos)



por cento. Deste modo, esta variável da natalidade revelou uma tendência de incremento paulatino, atingindo na maior parte do século XVIII mais do dobro do valor do período inicial do século XVII, coincidindo, grosso modo, com a tendência de sentido contrário verificada com a natalidade ilegítima propriamente dita. Não restam dúvidas de que este processo está relacionado com o progressivo apertar dos laços de controlo por parte da estrutura da Igreja, testemunhado a diferentes níveis, que conduziu a que a partir do final do primeiro quartel do século XVIII fosse cada vez maior o número daqueles que eram constringidos ao matrimónio na sequência de manifestações de gravidez.

GRÁFICO 13

Concepções pré-nupciais. Norte de Guimarães - 1630 -1799.
Intervalos protogenésicos inferiores a 8 meses (%). Periodização.



Para todo o período de observação, o valor médio das concepções pré-nupciais em relação ao total das primeiras concepções de mulheres casadas, situa-se na casa dos 15 por cento, mais do dobro daquele que Jacques Dupâquier estabeleceu para o conjunto das monografias que se debruçaram sobre o território francês (Dupâquier, 1979:367). À imagem do que sucede com a natalidade ilegítima, nesta região do Minho as concepções pré-nupciais apresentam valores bastante mais elevados do que os encontrados nos estudos que se debruçam sobre outras regiões do território europeu, como já tinha constatado Norberta Amorim, que encontrou para a zona urbana de Guimarães e seus arrabaldes valores semelhantes aos revelados no Norte do concelho, dos quais ressalta uma outra originalidade dos padrões de natalidade minhotos: ao contrário do que seria esperado, as concepções pré-nupciais são significativamente mais elevadas no meio rural (cerca de dezassete por cento entre 1580 e 1814), do que no centro urbano (dez por cento ao longo do mesmo período). Este facto está relacionado como uma maior tolerância na coabitação de pessoas prometidas em casamento detectada entre os lavradores, à qual as Constituições Sinodais bracarenses fazem alusão.

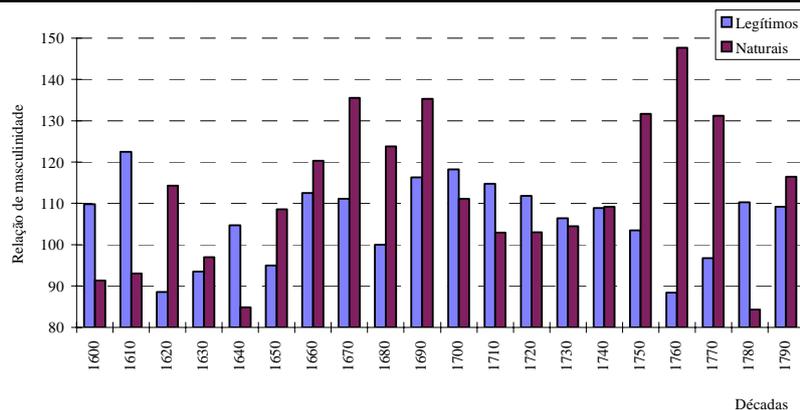
Ao nascer: mais meninos

A relação de masculinidade ao nascimento pode ser classificada como uma *variável biológica* da demografia, dado ser pouco susceptível de flutuações estatisticamente significativas. Por regra universal, o seu valor deve aproximar-se de 105, o que significa que é suposto nascerem cerca de 105 rapazes por cada 100 raparigas. Desvios significativos em relação a estes valores são normalmente atribuídos a deficiências nas fontes que vertem os dados empregues para o seu cálculo. Esta variável constitui um dos traços mais originais da observação dos registos de baptismo da região norte de Guimarães. Aqui, como em qualquer outro lugar, eram baptizados mais meninos do que meninas; a novidade reside nos valores da relação de masculinidade referente ao baptismo de crianças nascidas fora do contexto conjugal, as quais atingem, em largos períodos, níveis particularmente elevados, sem que tal pareça corresponder a uma menor fiabilidade dos registos (convém não esquecer que se trata de registos de actos de baptismo e não de registos de nascimentos, o que, no que se refere à análise dos nascimentos por sexos, poderá ter algum significado).

A relação de masculinidade ao baptismo oscila, para o total das crianças baptizadas, entre os 107 rapazes, no século XVII, e os 108 do século XVIII, para cada 100 raparigas. Não restam dúvidas de que estes valores são razoavelmente elevados, se bem que dentro dos valores que seriam esperados, uma vez que Norberta Amorim já tinha encontrado para o núcleo central do concelho de Guimarães uma relação de

masculinidade de 107,8 para todo o período do nosso Antigo Regime (1987:147). Todavia, se procedermos à decomposição dos registos entre ilegítimos e naturais, desde logo ressaltam diferenças que exigem ponderação cuidada: no século XVII, a relação de masculinidade dos ilegítimos situa-se em 111, cinco pontos acima do valor referente às crianças legítimas baptizadas ao longo do mesmo período; no século seguinte, o fosso torna-se ainda maior: 113 para os naturais, 107 para os legítimos. Para todo o período de observação, temos que nasceram em média 107 meninos legítimos para cada 100 meninas, ao mesmo tempo que o valor referente aos efectivos masculinos dos baptismos de ilegítimos ascendia a 112.

GRÁFICO 14

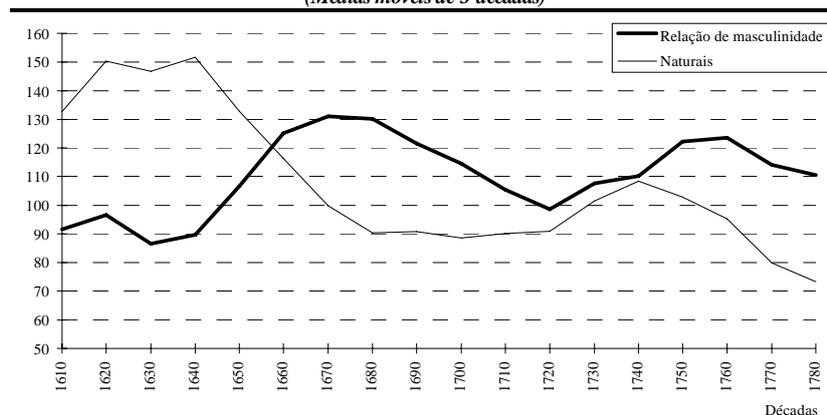
Relação de masculinidade ao nascimento. Séculos XVII e XVIII

A observação do gráfico que distribui a relação de masculinidade por décadas permite-nos uma análise mais aproximada desta variável, ressaltando valores marcados pela irregularidade, dos quais sobressai o período que vai de 1660 a 1699, em que nasceram 129 rapazes ilegítimos por cada 100 raparigas, enquanto que nas crianças nascidas dentro da instituição do casamento esta relação se ficava pelos 109. O período que vai de 1750 a 1779, apresenta valores ainda mais impressionantes, com uma relação de masculinidade natural de 139, tendo chegado a atingir 148 na década de 1760, enquanto que a natalidade legítima, ao longo destas três décadas se ficou por valores bastante baixos, nascendo

mesmo mais raparigas do que rapazes (a relação de masculinidade apresentada foi então de 96 rapazes para cada cem raparigas).

GRÁFICO 15

Natalidade ilegítima. Relação de masculinidade ao nascimento e baptismo de naturais (%). Índice 100 = média de todo o período (Médias móveis de 3 décadas)



Observando o gráfico, pode-se destacar o facto da existência de uma aparente interdependência entre o volume da natalidade natural e a relação de masculinidade ao baptismo. Assim, os períodos de maior frequência de baptismos de ilegítimos apresentam relações de masculinidade próximas dos normais, enquanto que a diminuição da ilegitimidade corresponde a um incremento da relação de masculinidade para níveis, no mínimo, estranhos, por não parecerem susceptíveis de explicação por argumentos de ordem biológica.

Várias hipóteses explicativas podem ser avançadas, segundo as quais este fenómeno poderia resultar. Em primeiro lugar, a possibilidade de proceder de uma prática de sub-registo selectivo de crianças do sexo feminino, em especial das que resultam de ligações não legitimadas pelo vínculo conjugal. Esta é uma hipótese plausível para os registos referentes ao século XVI e ao início do século XVII, em que, como já vimos, a notação dos actos vitais de baptismos, casamentos e óbitos pela autoridade paroquial revelava, num número significativo dos casos, grande irregularidade. Foi nesse período que se foi iniciando nesta região a prática de

proceder a tais registos, a qual se generalizou lentamente a toda a região (os nossos primeiros registos são os de Santa Leocádia de Briteiros, que se iniciam em 1566, enquanto que paróquias como Santa Maria de Souto, Santo Tirso de Prazins e Santo Estevão de Briteiros apenas verão os seus primeiros registos inscritos nos livros paroquiais cerca de 60 anos mais tarde; os registos de Gonça têm um início ainda mais tardio, já quando corria a década de 1650). Do mesmo modo, o rigor destes registos (sempre dependente da personalidade dos párocos responsáveis), foi-se aperfeiçoando com o decurso do tempo, com a estrutura da Igreja a exercer um importante papel de regulamentação e de verificação, em que os visitantes assumiam uma função reguladora significativa, que transparece das frequentes observações deixadas nos livros nos actos de visitação, críticas ou elogiosas em relação ao procedimento dos párocos no que se refere às suas práticas de registo e ao estado dos livros, que eram sempre objecto de vistoria rigorosa. Com o tempo e o apuro que vai sendo introduzido, os escribas paroquiais, cada vez mais zelosos e escrupulosos no exercício da sua função, foram-nos legando documentos que temos quase sempre por rigorosos, ficando o essencial das lacunas a dever-se ao processo erosivo do tempo e ao desleixo com que os livros paroquiais foram guardados (ou perdidos, como sucede algumas vezes, para mal dos nossos pecados).

Assim, parece-nos difícil de aceitar o sub-registo selectivo e intencional da parte dos párocos, que a relação de masculinidade ao baptismo pode parecer indiciar: aquilo que nós encontrámos são lacunas relacionadas com o desaparecimento de folhas, de cadernos ou de livros completos, ou com o mau estado de conservação dos livros, resultantes em especial dos efeitos da humidade ou da qualidade das tintas, que muitas vezes provocavam efeitos de corrosão do papel. Obviamente, nestas situações não existe qualquer forma de selectividade sexual ou outra.

O que não sofre qualquer contestação, é o facto de o período em que se encontra uma relação de masculinidade mais extravagante (136 rapazes baptizados em cada 100 ra-

parigas), ser o que decorre entre 1750 e 1779, precisamente no tempo em que os nossos registos se revelavam mais apurados e com uma baixíssima incidência de lacunas.

Uma segunda hipótese de explicação deste fenómeno, resulta da possibilidade de, não havendo um sub-registo sistemático, haver negligência no baptismo das raparigas, que contrastaria com um maior cuidado no que se referia aos rapazes. Esta suposição terá que ser desde logo abandonada, se se tiver presente o mecanismo de funcionamento dos baptismos, o rígido controlo hierárquico efectuado pela Igreja e as sanções a que se sujeitavam os que se atrasavam a baptizar os seus filhos. Os nossos registos revelam que as pressões para que se baptizassem todas as crianças dentro de um prazo de oito dias após o nascimento tinham uma eficácia quase absoluta, não tendo qualquer significado estatístico uma eventual fuga à observância deste preceito.

Uma terceira hipótese, assentaria na prevalência de uma mortinatalidade mais elevada nas raparigas. Porém, a possibilidade de uma mortalidade entre o momento do parto e a hora da ida à igreja para o baptismo particularmente mais aguda nos nascituros femininos não encontra qualquer acolhimento nos conhecimentos demográficos e biológicos: não restam dúvidas de que o contrário é que corresponde à verdade, com uma maior incidência de óbitos entre os recém-nascidos masculinos, não se detectando nas condições ambientais nenhum elemento que possa justificar a ocorrência de um fenómeno de sentido contrário.

No mesmo sentido irá uma outra ideia, a de que de efectivamente nasceriam muito menos raparigas do que rapazes, que terá de ser posta de lado à partida, na falta de resposta para uma questão simples: por que razão seria apenas a natalidade ilegítima a apresentar distorções tão profundas?

Perante os valores encontrados, poderíamos tender a supor que o défice de baptismos de raparigas ilegítimas estaria estreitamente relacionado com o seu abandono preferencial. Analisando os dados referentes ao registo de baptismo de crianças abandonadas nas paróquias da região estu-

dada, verificámos em primeiro lugar que o seu número é quase insignificante, quando comparado com os valores que Norberta Amorim encontrou para Guimarães (o que, aliás, significa muito pouco acerca da realidade do abandono de crianças no meio rural, uma vez que o acolhimento dos expostos estava centralizado na Roda de Guimarães, onde quase todas as crianças enjeitadas desta região acabavam por ser baptizadas). Temos assim 66 crianças abandonadas num total de quase dezassete mil registos de baptismos estudados. Destes, 37 eram rapazes e 29 raparigas, o que, apesar da irrelevância da amostra, que não nos permite atribuir grande significado aos resultados encontrados, nos possibilita retirar uma ilação: não existia qualquer abandono selectivo de raparigas, uma vez que aqui também se encontra uma relação de masculinidade muito elevada.

Os números encontrados para Guimarães, a sede da Roda que abarcava toda esta região, apontam no mesmo sentido: eram abandonados mais rapazes do que raparigas. Até 1820, para um universo de quase oito mil crianças abandonadas, Amorim encontrou uma relação de masculinidade da ordem dos 114,7, significativamente superior aos 107,8 referentes a nascimentos de crianças cujas mães foram identificadas, entre legítimos e naturais (Amorim, 1987:257).

Uma dúvida se acrescenta às que já possuíamos: porque seriam abandonados mais rapazes do que raparigas? A resposta óbvia parece ser a de que haveria efectivamente mais rapazes em risco de serem abandonados. Falta-nos saber porquê.

Postas de parte todas as outras probabilidades explicativas, e uma vez que a mortalidade natural, que sempre foi mais nociva para os rapazes, não parece susceptível de iluminar esta questão sobre uma hipótese, difícil de sustentar à míngua de informações: a de que às raparigas, que tinham um horizonte de vida futura pouco auspicioso, atendendo às condições sociais e à estrutura demográfica da região, fossem dadas menos condições de sobrevivência às horas de aperto subsequentes ao nascimento. Objectivamente, poderíamos estar em presença de uma situação de

infanticídio selectivo de raparigas, mas escasseiam-nos os elementos para podermos sustentar esta possibilidade. Que o infanticídio, tal como o aborto, era uma prática que se incluía no horizonte dos conhecimentos destas gentes prova-o o registo de Gonçalo, nascido em Julho de 1660, filho de Maria de Oliveira, a *Linda*, que, como veremos adiante, terá feito *mezinhas para matar a criança no ventre*, e que, a crer no registo paroquial, já teria feito o mesmo *a outra que mal pariu*. Todavia, faltam-nos os meios para avaliar a importância real desta prática na existência dos nossos antepassados.

Ao morrer: mais mulheres

Um dos factores perturbadores dos estudos de demografia antiga do Minho resulta da ausência de fontes documentais para a observação sistemática da mobilidade dos indivíduos, variável que marcou fortemente o quadro demográfico desta região portuguesa, o que nos impossibilita de traçar um perfil rigoroso da estrutura populacional. Na falta da indicação do momento de saída de cada um dos indivíduos que tomou como destino a emigração, podemos socorrer-nos de meios auxiliares, os mais interessantes dos quais parecem ser aqueles que emanam dos livros de registos dos óbitos. Aparentemente, num horizonte de longa duração plurissecular, bastaria sobrepor ao número dos óbitos conhecidos o dos nascimentos registados ao longo do período de observação, para obtermos indicações acerca da mobilidade. Só que, aqui chegados, teremos que entrar em linha de conta com uma outra variável, da qual também não possuímos dados que se configurem com suficiente validade estatística, e que é passível de baralhar as nossas informações: a mortalidade infantil, que foi permanentemente objecto de sub-registo (melhor dizendo, de quase total ausência de registo), e que necessariamente teria que ser acrescentada aos valores brutos da mortalidade.

Nas paróquias por nós estudadas, para os séculos xvii e xviii, num total de 9 144 óbitos lançados nos livros paroquiais, 5 442 referem-se a mulheres, enquanto que 3 702 dizem respeito a homens. Assim, temos que faleceram nesta região quase quinze mulheres por cada dez defuntos

masculinos. Se estes valores forem comparados com a relação de masculinidade ao nascimento, encontrámos resultados paradoxais, como se pode observar no quadro seguinte:

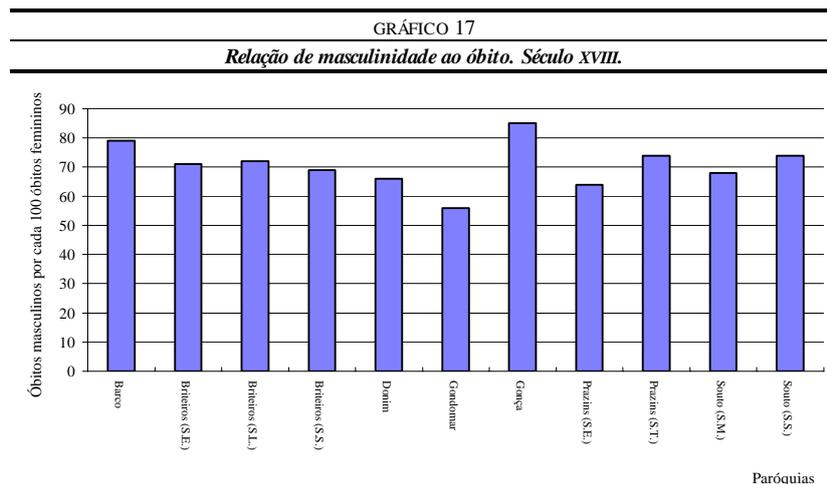
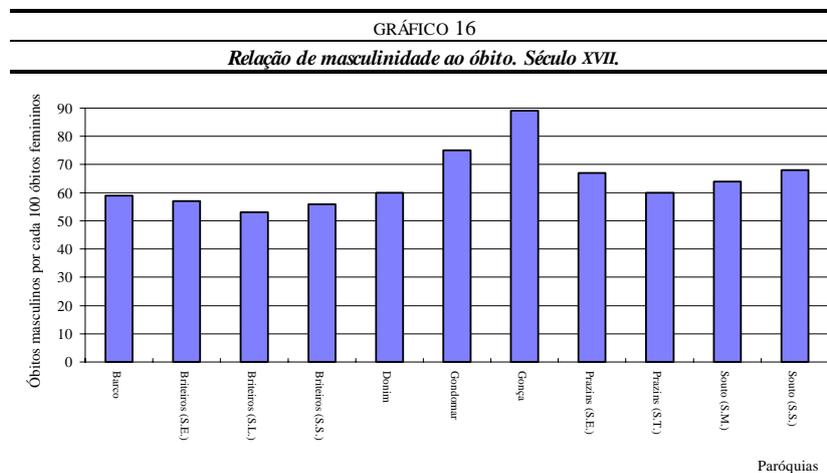
QUADRO 4			
<i>Nascimentos e Óbitos (Distribuição por sexos). Séculos XVII e XVIII.</i>			
	masculinos	femininos	relação de masculinidade
Nascimentos	8244	7675	107,4
Óbitos	3702	5442	68

Estes valores (nascimentos e óbitos registados nos séculos XVII e XVIII) não podem ser sobrepostos sem que se ressalvem os limites da sobreposição: daqueles que morreram nos primeiros decénios a que se refere a nossa amostra, muitos nasceram antes de iniciado o período de observação; paralelamente, dos que nasceram no fim do período, a maioria falecerá no século seguinte; por outro lado, uma parte dos que foram sepultados nestas paróquias não nasceram aqui, mas em terras vizinhas, sendo o seu número contrabalançado por aqueles que, em especial por via do casamento, irão viver, e morrer, noutras localidades, sem que aqui se possa falar em processo de emigração, mas antes num fenómeno de mobilidade regional interna.

Posto isto, resulta interessante tomarmos como indicador a proporção dos óbitos conhecidos em relação aos nascimentos ocorridos dentro do período de observação. Assim, temos que o número de mulheres de cuja sepultura encontrámos notícia corresponde a quase 71 por cento do total de indivíduos do sexo feminino nascidos ao longo de todo o período, enquanto que o percentual dos homens não atinge os 45 por cento. É forçoso que aqui se entre em linha de conta com o maior tributo pago à mortalidade infantil, indelevelmente marcada pelo sub-registo, pelo sexo masculino. Todavia o seu volume, por mais elevado que se possa presumir, não parece suficiente para explicar tamanha desproporção de valores.

Uma outra ideia ressalta desta observação: enquanto que eram baptizadas à volta de nove raparigas para cada dez rapazes, faleciam nesta região aproximadamente quinze mulheres para cada dez homens.

É impressionante a observação dos valores da relação de masculinidade ao óbito nas paróquias por nós estudadas. No século XVII os números referentes à proporção de homens falecidos por cada 100 mulheres oscilam entre um máximo de 89 (Gonça) e um mínimo de 53 (Santa Leocádia de Briteiros), com um valor médio de 63 para o conjunto das onze paróquias estudadas. Para o século XVIII, os valores oscilam entre 85 (Gonça) e 56 (Gondomar), com uma média de 71 homens sepultados por cada cem mulheres falecidas no território do nosso estudo.



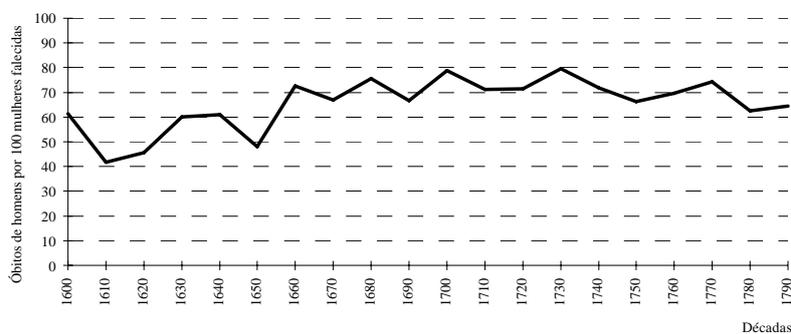
QUADRO 5

Óbitos. Relação de masculinidade. Século e XVII e XVIII.

paróquias	século XVII			século XVIII		
	Fem.	Masc.	Rel.Masc.	Fem.	Masc.	Rel.Masc.
Barco	103	61	59	264	208	79
Briteiros (S.E.)	176	100	57	312	223	71
Briteiros (S.L.)	335	178	53	477	344	72
Briteiros (S.S.)	170	96	56	327	227	69
Donim	153	92	60	287	188	66
Gondomar	149	112	75	319	179	56
Gonça	81	72	89	314	267	85
Prazins (S.E.)	100	67	67	246	157	64
Prazins (S.T.)	178	107	60	190	141	74
Souto (S.M.)	170	109	64	300	205	68
Souto (S.S.)	295	201	68	497	369	74
Total	1910	1195	63	3533	2508	71

Pela observação do gráfico 18, resulta claro que, no conjunto das paróquias sobre as quais estendemos a nossa análise, o movimento de enterramentos evidencia um grande desequilíbrio da estrutura da população: em cada três indivíduos falecidos registados (por regra, aqueles que faleceram depois de ultrapassarem o limiar dos sete anos de vida) encontramos duas mulheres. Da amostra construída ressalta a noção de que os valores mais baixos na relação de masculinidade ao óbito se situam entre o início do período de observação (altura em que o número de mulheres falecidas nestas paróquias chega a atingir mais do dobro do dos homens) e a década de 1660. Em seguida, e durante cerca de um século, este indicador de comportamento demográfico

GRÁFICO 18

Relação de Masculinidade ao óbito. Norte de Guimarães, 1600/1799.

caracteriza-se pela regularidade, mantendo-se constantemente abaixo de 80, e com uma diminuição ligeira no final do período de observação.

Olhemos de perto as duas paróquias onde estudámos mais aprofundadamente a vertente da mortalidade: Donim e Gondomar. Aí, para todo o período, num total de 1540 óbitos, 947 referiam-se a mulheres, enquanto que os restantes 593 eram homens, o que dá, em média, seis homens para cada dez mulheres. No período em que o registo da mortalidade é mais rigoroso (segunda metade do século XVIII), encontrámos, no conjunto das duas paróquias, 175 homens sepultados para 335 mulheres, o que traduz uma impressionante relação de masculinidade ao óbito: 52 homens para 100 mulheres: praticamente duas mulheres por cada homem.

O estudo do estado civil ao óbito é susceptível de iluminar melhor o quadro demográfico desta região. Dos indivíduos masculinos sepultados nestas duas paróquias, nos últimos cinquenta anos do século XVIII, conhecem-se os estados de 130, não havendo indicação em 45 registos; no que se refere às mulheres, num total de 335, apenas não foi indicada a situação familiar de nove delas nos respectivos registos de óbitos. Pela análise das informações resultantes da reconstituição de paróquias, conclui-se que, se as mulheres de estado indeterminado se deverão distribuir equitativamente entre solteiras, casadas e viúvas, nos homens as indicações dos estados dos solteiros e dos viúvos são sistemáticas; pelo contrário, os homens casados eram muitas vezes apenas indicados pelos nomes e locais de residência e, por serem os cabeças de casal, tinha-se por desnecessária a indicação do estado, que se presumia. Partindo

QUADRO 6		
<i>Estados ao Óbito. Donim e Gondomar.</i>		
<i>Indivíduos sepultados entre 1750 e 1799</i>		
estados	homens	mulheres
Solteiros	41	134
Casados	76	111
Viúvos	58	90
Total	175	335

deste pressuposto, fez-se a correcção dos estados ao óbito, que ficaram distribuídos conforme o quadro 6.

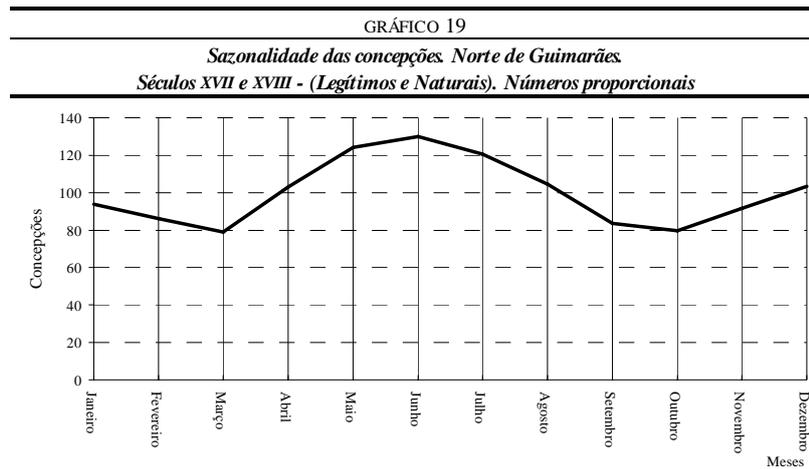
Observação imediata: quatro em cada dez mulheres morriam sem nunca se terem casado; pelo seu lado, apenas dois em cada dez homens chegaram ao fim dos seus dias na mesma situação de celibato definitivo. No mesmo sentido aponta um outro indicador: quase oito em cada dez dos indivíduos falecidos solteiros nestas freguesias eram mulheres. Estes números são reflexo de um quadro demográfico desequilibrado, onde prevalecia a escassez de elementos masculinos, fenómeno que levantava entraves ao encontro de *pa-res* disponíveis para o enlaçamento matrimonial. A isto acrescentam as dificuldades levantadas pela regulamentação religiosa que interditava o casamento de pessoas com vínculos de sangue ou de afinidade que, nos pequenos meios rurais, limitavam ainda mais o leque das escolhas possíveis. Esta realidade vem de encontro à ideia segundo a qual um elevado número de mulheres celibatárias em idade núbil aumenta o risco de nascimentos fora do casamento.

O calendário dos amores clandestinos

A análise da distribuição sazonal dos nascimentos e das concepções permite-nos aproximarmo-nos da compreensão das variáveis que poderão estar envolvidas no comportamento sexual dos nossos antepassados ao longo do ano: o calendário agrário, as regulamentações religiosas, a interferência de factores ambientais. Antes de mais, esta abordagem tem sido encarada como meio de confirmação do grau de obediência dos imperativos religiosos, que impõe um calendário de tempos interditos, correspondentes à Quaresma e ao Advento. Neste sentido, porque o momento do nascimento é a consequência diferida no tempo do acto que conduziu à fecundação, a observação do movimento sazonal das concepções surge como o ponto de observação mais conveniente ao objecto do nosso estudo, uma vez que a concepção coincide no tempo com a consumação do comportamento que nos interessa observar: a actividade sexual fora do contexto matrimonial.

A curva do gráfico que representa o movimento sazonal das concepções (legítimas e ilegítimas) na zona norte do concelho de Guimarães ao longo dos séculos XVII e XVIII está marcada por uma significativa regularidade: há uma tendência de crescimento visível a partir do final do Inverno, que atinge o pico no final da Primavera, altura em que se inicia um ciclo de baixa contínua que se prolonga até ao Outono; daí até ao final do ano desenvolve-se uma fase de incremento, atingindo-se um segundo pico, este menos acentuado, que coincide com o mês de Dezembro. A partir dessa altura,

verifica-se uma nova fase de quebra que dura até ao mês de Março, momento em que se atinge o mínimo anual da frequência das concepções.



Pela observação que se pode fazer da distribuição sazonal das concepções, resulta nítido que o período do ano em que existe uma maior fecundabilidade das mulheres minhotas é o que transcorre entre os meses de Abril e Agosto, com um pico acentuado no mês de Junho, tendência que coincide com a identificada para o resto da Europa. O mês de Dezembro, que se destaca no período de Inverno, apresenta valores um pouco acima da média mensal. Por outro lado, os meses menos fecundos são os de Fevereiro e Março, por um lado, e Setembro e Outubro, pelo outro, com níveis claramente abaixo da média.

Destes dados sobressai, em primeiro lugar, um flagrante desajuste quando se ensaia a sobreposição do quadro da distribuição sazonal das concepções com o calendário católico de tempos interditos. Neste contexto, parece transparecer uma primeira evidência: havia um claro desrespeito em relação ao carácter penitencial e abstinente do período do Advento, a época consagrada à purificação que cobre as quatro semanas anteriores ao Natal, uma vez que o mês de Dezembro é, no conjunto dos meses do Outono e do Inverno, claramente aquele em que se concebem mais crianças. Por outro lado, resulta pouco clara a ideia de contenção

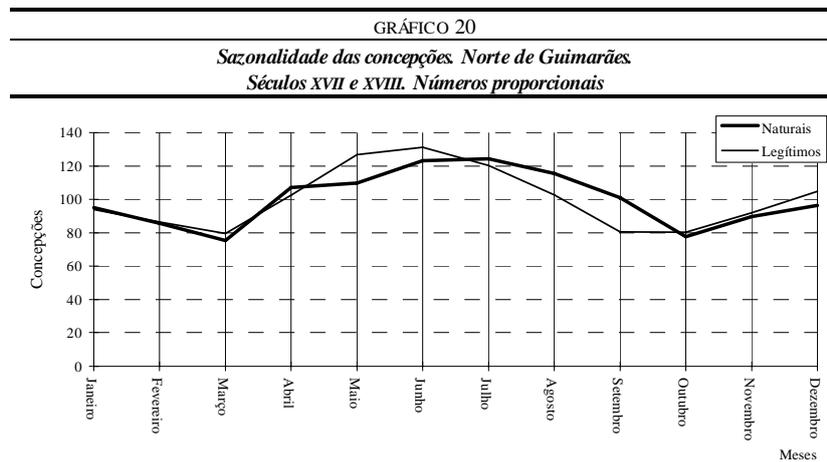
sexual ao longo da Quaresma, em respeito do tempo interdito. O mês de Março, aquele que melhor nos pode servir como indicador da castidade conjugal no período quaresmal, apresenta um nível de concepções que corresponde às expectativas: é baixo. Fevereiro e Abril, ainda em parte coincidentes com a Quaresma (o tempo de jejum e penitência que abrange os quarenta dias que medeiam entre a quarta-feira de Cinzas e o Sábado Santo que antecede a Páscoa), apresentam tendência de sentido contrário: Fevereiro revela valores de fecundidade claramente inferiores à média, Abril encontra-se entre os meses de elevada fecundidade. Assim, mais do que a interferência do interdito quaresmal, parece verificar-se que os valores encontrados para os meses que coincidem com o período da Quaresma se enquadram numa linha de tendência anual: de baixa até Março, de alta a partir de Abril.

Dos nossos dados, ressalta uma ideia: o ritmo da sazonalidade das concepções parece ajustar-se com alguma nitidez ao ritmo das estações do ano e aos ciclos do calendário dos trabalhos agrícolas, os quais determinariam, mais do que os limites religiosos, o comportamento sexual dos nossos antepassados.

No Minho os trabalhos da faina agrária exigiam frequentemente um largo dispêndio de energias por parte dos camponeses, uma vez que se vivia num no contexto de uma *agricultura conseguida à força de estrume, de rega, de sachas e, portanto, de acumulação de trabalho humano* (Ribeiro, 1993:132). Os meses de fertilidade mais baixa coincidem com os de maiores trabalhos agrícolas: o período do fim do Inverno e início da Primavera, que corresponde à grande época das lavras e sementeiras; os meses de Setembro e Outubro coincidem com o grande esforço das colheitas. Entre estes períodos, há um tempo de interregno nos trabalhos maiores: enquanto brotam os frutos da terra, aliviam-se os homens de trabalhos. No centro desta época, está o mês de Junho, desenrolando-se então o ciclo das festividades dos santos populares, cujas origens remontam aos tempos longínquos do paganismo, marcadas aqui e além por alguma licenciosidade. Os tempos frios do Outono e do Inverno pa-

recem menos propícios às actividades procriativas. Aqui, o mês de Dezembro, também ele bastante festivo, surge como excepção, apesar de coincidir com o tempo de purificação e abstinência do Advento.

Deste modo, somos levados a concluir que, nos tempos antigos, os homens do mundo rural viviam, como escreveu Norberta Amorim, *mais ao ritmo da Natureza* (1987:155), uma vez que era esta que determinava as delimitações temporais dos ciclos da faina agrária, que no Minho antigo estava marcada, em primeiro lugar, pelas grandes exigências da cultura que se ia impondo como dominante num contexto de policultura: o milho.



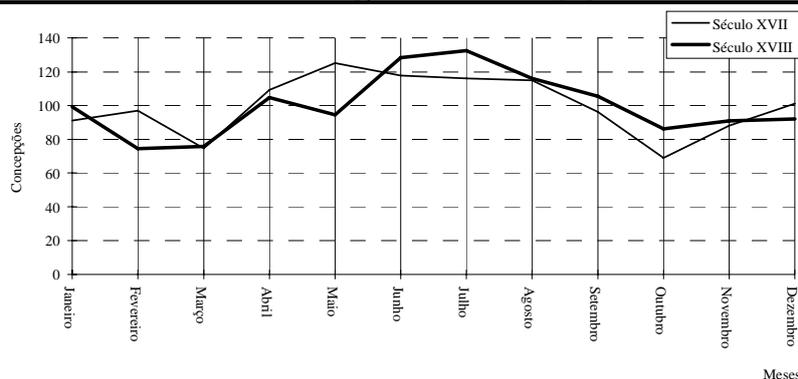
Na análise comparativa da sazonalidade das concepções legítimas e naturais, verifica-se uma quase coincidência entre as tendências de ambas as curvas ao longo do ano, embora com diferenças de intensidade nos períodos do final da Primavera e do Verão. Os meses de Maio e Junho destacam-se por um volume de concepções legítimas nitidamente superior ao verificado fora do contexto conjugal. Em contrapartida, os dias mais longos e as noites mais quentes e luminosas de Julho, Agosto e Setembro, com os encontros furtivos facilitados pelo estreitamento dos contactos sociais motivados pelos grandes trabalhos do Verão e pelos longos serões comunitários onde os trabalhos eram acompanhados

pelas brincadeiras dos foliões e por uma maior permissividade em relação aos tratos de rapazes com raparigas, revelavam-se mais propícios aos amores clandestinos. Nesses meses, a concepção de crianças ilegítimas ultrapassa claramente a de crianças concebidas em contexto conjugal.

A comparação das curvas de sazonalidade dos séculos XVII e XVIII permite-nos observar as mutações dos comportamentos operadas no transcurso do tempo. O gráfico seguinte, referente à distribuição mensal das concepções ilegítimas, evidencia algumas diferenças entre os dois períodos observados. Em primeiro lugar, houve um deslocamento do mês de maior fecundabilidade: no século XVII situava-se em plena Primavera, no mês de Maio, passando no século seguinte para o Verão, fixando-se no mês de Julho. Em contrapartida, o mês com menos concepções não-conjugais deixou de ser Outubro, passando para Fevereiro. No que se refere aos comportamentos reprodutivos clandestinos dos nossos antepassados, parece que no século XVIII se manifestou uma tendência para uma maior conformidade com o respeito aos interditos religiosos: neste século a proporção de crianças ilegítimas concebidas nos meses de Fevereiro a Abril (Quaresma) e Dezembro (Advento) é mais baixa do que a verificada na centúria anterior.

GRÁFICO 21

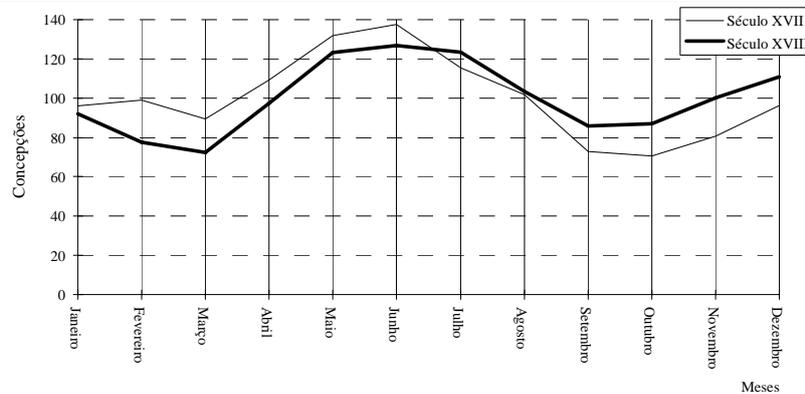
*Sazonalidade das concepções. Norte de Guimarães.
Séculos XVII e XVIII - Concepções naturais. Números proporcionais*



Em relação às crianças legítimas, a representação gráfica das distribuições das concepções ao longo do ano é menos acidentada do que a das ilegítimas, sendo clara a tendência de evolução verificada entre o século XVII e o século XVIII: há uma diminuição da incidência de concepções ao longo da primeira metade do ano, compensada por um incremento na segunda metade (que, no século XVII era responsável por menos de 45 por cento do total anual de concepções, passando para mais de 50 por cento no século seguinte). Na sequência deste movimento, o mês com menor volume de concepções conjugais deixou de ser Outubro, passando no século XVIII a situar-se em Março. Observando o gráfico pelo prisma do calendário religioso, poderiam assinalar-se duas manifestações contraditórias: um maior respeito pelas proibições vigentes na época da Quaresma, por um lado, e uma clara negligência em relação ao interdito purificador do Advento, uma vez que Dezembro passou a ocupar o quarto lugar entre os meses mais fecundos.

GRÁFICO 22

*Sazonalidade das concepções. Norte de Guimarães.
Séculos XVII e XVIII - Legítimos). Números proporcionais.*



Bastardia e abandono de crianças

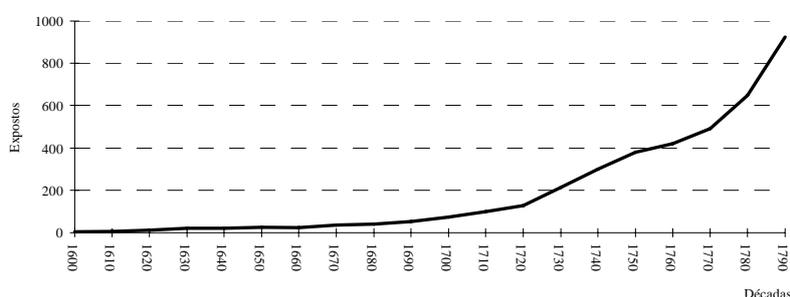
Desenvolvendo-se no espaço da longa duração, a nossa abordagem da problemática da ilegitimidade está delimitada por duas fronteiras claramente definidas, situadas no início e no final do período de observação. Num plano inicial, esbarrámos com o carácter incipiente dos primeiros registos paroquiais, que cobrem o período que vai do final do século XVI ao início do século XVII. Nessa altura, a prática de registar os actos vitais ainda não havia sido consagrada de um modo sistemático em todo o território observado. Assim, enquanto que S. Salvador de Souto tem registos desde meados da década de 1560, a sua vizinha de Santa Maria apenas verá as primeiras notas paroquiais lavradas mais de sessenta anos mais tarde. Por outro lado, nessa primeira fase, o conteúdo dos registos estava longe de obedecer a regras básicas de organização, sendo comuns situações de deficiente identificação das pessoas envolvidas nos actos registados e de desrespeito do princípio da sequência cronológica dos registos a que se associa, muitas vezes, a evidência do sub-registo.

No outro extremo temporal da nossa observação, temos muitas dificuldades em apurar até que ponto os indicadores que possuímos em relação à diminuição da ilegitimidade registada no final do século XVIII correspondem a uma quebra efectiva no nascimento de crianças resultantes de relações extraconjugais, pelo peso cada vez mais significativo de uma velha prática que então começa a assumir uma relevância demográfica crescente: o abandono de crianças.

Este costume manifesta nesse período um incremento acelerado na região vimaranense, conforme se pode observar no gráfico seguinte, que representa o movimento decenal da exposição de crianças registado na vila de Guimarães:

GRÁFICO 23

*Baptismos de Expostos. Zona Urbana de Guimarães.
(Médias móveis de três décadas)*

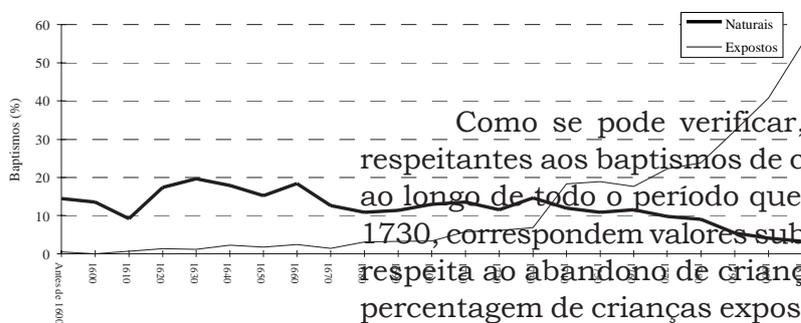


O drama da exposição de crianças revela-se uma questão de abordagem muito problemática, uma vez que não temos meios de saber com um mínimo de rigor qual a origem daquela multidão de meninos que eram enjeitados pelos seus pais, sendo entregues aos cuidados da caridade, pública ou privada. É certo que durante largo tempo o costume do abandono constituiu um fenómeno de pouco relevo no contexto do movimento populacional. Todavia, a partir do momento em que o Estado passou a assumir uma postura de maior tolerância e de protecção da prática da exposição de recém-nascidos, com a progressiva instituição das *rodas*, assiste-se a um processo de crescimento exponencial da sua incidência, que é claramente identificável a partir das últimas décadas do século XVIII, em grande medida como consequência da lei de Pina Manique de 1783 que, à luz das teorias populacionistas então vigentes, assume a protecção do abandono de crianças e pretende estabelecer uma rede concelhia de casas de acolhimento de crianças abandonadas, o que levou à sua concentração nos centros urbanos. Guimarães, onde os expostos baptizados passaram da proporção de 33 por cada mil crianças levadas a baptismo, na primeira déca-

da do século XVIII, para os quase 550 por mil da segunda década do século XIX, constitui um exemplo paradigmático deste processo (Amorim, 1987).

O gráfico seguinte, referente à ilegitimidade e ao abandono de crianças na zona urbana de Guimarães, revela-nos um processo de correlação entre o movimento do baptismo de crianças naturais, em decréscimo a partir de meados do século XVIII, e o registo de expostos, que manifesta uma tendência de sentido contrário ao longo do mesmo período:

GRÁFICO 24
Baptismos de Expostos e de Naturais. Zona Urbana de Guimarães
 (% em relação ao total de baptimos)



Como se pode verificar, às elevadas percentagens respeitantes aos baptismos de crianças naturais verificadas ao longo de todo o período que transcorre até à década de 1730, correspondem valores substancialmente baixos no que respeita ao abandono de crianças. A partir daquela data, a percentagem de crianças expostas cresce a um ritmo muito acentuado, fenómeno que é acompanhado por um claro decréscimo da proporção de ilegítimos, que tem uma quebra da ordem dos 62,5 por cento entre a década de 1730 e a de 1790, caindo de 14,7 por cento para 5,5 por cento dos baptismos. Ao mesmo tempo a exposição de crianças tinha um incremento de 367 por cento, tendo passado de 6,9 por cento para 32,2 por cento do total das crianças baptizadas (no início do século XIX, como é visível no gráfico, o fosso tenderá a cavar-se ainda mais). A análise destes dados parece demonstrar, de forma evidente, que uma parte das crianças

que antes seriam baptizadas como naturais passou a ter a condição de abandonada. Faltam-nos porém os meios para apurar qual a proporção de naturais entre toda aquela multidão de meninos expostos que caracteriza o final do século XVIII e o início do século XIX.

A partir daqui, ficámos impossibilitados de analisar com rigor a extensão da ilegitimidade, uma vez que desconhecemos qual a proporção de crianças ilegítimas existentes entre os enjeitados e, destes, quais os que seriam originários das paróquias do Norte de Guimarães que estudámos, uma vez que a recolha dos meninos abandonados estava centralizada na vila de Guimarães, local onde, por regra, eram baptizadas, e onde chegam a ser mais de metade do total de crianças aí levadas a baptismo. Este fenómeno introduziu um poderoso factor de distorção em diferentes variáveis da análise demográfica, posto que persiste um significativo elemento de incerteza em relação aos lugares de origem destas crianças, que resulta de todos os expostos serem registados num mesmo local. Deste modo, questões como o estudo da fecundidade podem ser prejudicadas pela prática de abandono de recém-nascidos, nomeadamente porque se reduzem artificialmente os níveis de fecundidade das mulheres casadas que se vêem obrigadas a entregar alguns dos seus filhos à sorte da exposição, diminuindo o número de crianças que deveriam ser baptizadas como resultantes de um casamento devidamente identificado.

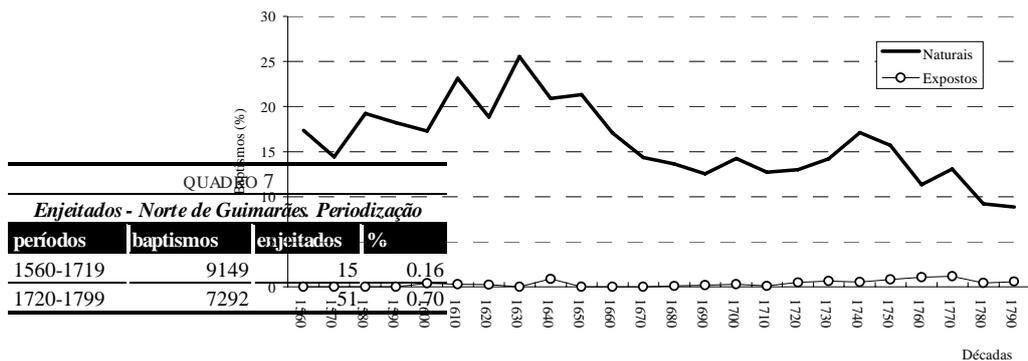
Assim, a partir de finais do século XVIII, e enquanto dura a interferência do fenómeno do abandono de crianças, torna-se bastante problemático o estudo de diferentes variáveis demográficas, nomeadamente aquelas que se debruçam sobre os níveis de fecundidade, tanto legítima como ilegítima.

Como seria de esperar, a tendência de evolução da prática de exposição de criança na zona rural das margens do Rio Ave ao Norte de Guimarães apresenta clara diferença de escala em relação à verificada na zona urbana de Guimarães, uma vez que, como vimos, se assiste a uma progressiva tendência para que as crianças abandonadas sejam leva-

das a Guimarães, a fim de serem integradas na estrutura de acolhimento já institucionalizada, sendo aí baptizados. Aliás, algumas das crianças baptizadas nesta zona em finais do século XVIII eram enjeitados em trânsito para a vila, na altura em que foram levadas ao pároco para que procedesse ao seu baptismo por se suspeitar que não sobreviveriam por muito mais tempo. No gráfico seguinte, podemos observar que, enquanto que a proporção de crianças naturais baptizadas apresenta níveis muito elevados, o valor respeitante aos enjeitados raramente se afasta de zero, apenas ultrapassando o valor de 1 por cento nas décadas de 1760 (1,1 por cento) e 1770 (1,2 por cento).

GRÁFICO 25

Baptismos de Expostos e de Naturais. Norte Guimarães. (Percentagem)



Assim, em relação ao conjunto das paróquias analisadas neste estudo, o quadro da exposição de crianças apresenta valores irrelevantes: ao longo de todo o período que antecede o século XIX, em média, foi abandonada uma criança por cada 250 nascimentos. A partir dos valores encontradas, foi-nos possível estabelecer uma periodização da exposição de crianças nas paróquias da zona, a qual se resume no seguinte quadro:

Como se pode observar, até 1720 praticamente não se encontram expostos, contando-se apenas um enjeitado em cada 610 crianças baptizadas. Naquela altura, o número de recém-nascidos baptizados com a condição de enjeitados deveria corresponder às crianças nascidas na região e que acabaram por ser abandonadas, uma vez que, até àquela data, a zona urbana ainda não exercia a função de centralização dos expostos, como o demonstra o facto de em Guimarães o número dessas crianças ser ainda significativamente baixo, devendo corresponder exclusivamente a meninos abandonados na própria zona onde eram conduzidos ao baptismo (Amorim, 1987:238)

Dada a reduzida importância estatística da amostra recolhida (66 expostos em mais de dezasseis mil nascimentos, dos quais quase 2500 eram naturais), e atendendo às características demográficas e sociais da zona, que sustentam a convicção de que seriam quase exclusivamente fruto de amores clandestinos (não encontramos, ao longo de todo o período de observação, nenhum caso que nos levasse a suspeitar de uma criança legítima que fosse abandonada pelos respectivos pais), optámos por integrar as crianças abandonadas entre aquelas que considerámos ilegítimas. O valor assim acrescentado à natalidade natural não tem grande significado, apenas contribuindo com 0,4 por cento para a taxa de ilegitimidade global, que é de 15,1 por cento.

A ilegitimidade e a situação da mulher

A sociedade antiga encarava a mulher como *uma filha, uma irmã, uma esposa e uma mãe, um mero apêndice da raça humana*, tal como a descreveu o escritor seiscentista irlandês Richard Steele (citado por Hufton, 1991:23). Assim, desde que nasciam, as raparigas tinham sempre um homem como referência de enquadramento social, o qual exercia funções de controlo e de garantia de abrigo e de sustento económico: primeiro o pai, depois o marido. Dentro desta perspectiva, o casamento era concebido como o destino lógico da condição feminina, não sendo aceitável que uma mulher acesse à independência através do seu próprio trabalho (Hufton, 1981:23-27). É este enquadramento mental que nos permite perceber o empenho das mulheres para assegurarem casamento, tarefa particularmente complexa numa região como o Minho onde, mercê da constante sangria emigratória, os efectivos de homens casadoiros eram insuficientes para a provisão do mercado matrimonial.

A importância decisiva do casamento enquanto instrumento de enquadramento económico e social das mulheres, explica as estratégias matrimoniais femininas para arranjar marido que, muitas vezes, tinham a gravidez como corolário. Todavia, na maior parte destas situações, os homens acabavam por se furtar ao casamento, como sucedeu na vila de Guimarães e nos seus arrabaldes, onde cerca de 70 por cento das mulheres que deram à luz filhos ilegítimos acabaram por ficar definitivamente solteiras (Amorim, 1987:246). Assim, a maior parte destas mulheres acabavam

por engrossar um farto contingente de solteironas, raramente escapando a um destino de miséria. A situação dramática que atingia as mães solteiras no Antigo Regime está expressa em muitas das páginas dos registos de baptismos, sempre que tinham que proceder à identificação dos pais das crianças que levavam a baptizar.

Um dos principais problemas dos estudos de demografia histórica, que tomam por base os registos paroquiais, reside na ausência de padronização dos formulários dos assentos de nascimento, casamento ou óbito cuja elaboração estava a cargo dos párocos. O conteúdo das notas estava intimamente relacionado com o grau de rigor e a diligência dos seus autores, pecando frequentemente pela irregularidade e pela ausência de sistematização. Porém, muitas vezes, para lá dos dados quantificáveis que são o objecto primordial do interesse dos demógrafos, encontra-se nestes registos um notável manancial de informações cujo teor, pela variabilidade do seu conteúdo, não é passível de tratamento estatístico e descritivo rigoroso, mas que fornece pistas interpretativas que o historiador não pode ignorar. Neste contexto de imperfeição e de falta de uniformidade das nossas fontes, um dos principais problemas com que nos deparamos relaciona-se com as dificuldades de conhecimento das identidades dos pais das crianças ilegítimas. Regra geral, a menção do nome do pai ou é insuficiente para uma identificação clara ou simplesmente não existe. Por outro lado, são também grandes (e muitas vezes intransponíveis) as dúvidas na identificação das mães, frequentemente referenciadas apenas pelo nome próprio (Maria, Ana, Catarina, etc.), sem que se acrescentem quaisquer outros elementos identificativos.

Os nossos registos fornecem-nos informações acerca da identidade paterna sensivelmente até ao final do primeiro quartel do século XVIII, altura a partir da qual se assiste à instituição e progressiva generalização do acatamento da regra de não nomeação dos pais nos registos de nascimento de ilegítimos, imposta pela hierarquia da Igreja e sujeita à vigilância dos padres visitantes. A partir dessa altura, passam

a ser comuns as notas como a que o pároco de Gondomar lavrou à margem do registo do baptismo de Teodósio, filho de Mariana Fernandes da Silva, nascido em Fevereiro de 1732 : *em a forma da Constituição não se nomeia pai*. Esta acto constitui a consagração de uma norma ordenada pelas Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga quase um século antes, no ano de 1639, que estipulava que se os *baptizados não forem havidos de legítimo matrimónio, não se nomeará no assento mais do que a mãe*. (C.S.A.B. :24).

Esta prática compreende-se à luz das dificuldades que haveria em obter a comprovação das paternidades, por vezes negadas pelos pais indicados ou supostos, como faz, logo no início do nosso período de observação, em 1584, um tal Jorge, de S. Salvador de Souto, que negou ser pai de uma menina, a quem foi dado o nome de Helena, cuja mãe tinha indicado o seu nome como sendo o progenitor. Para evitarem situações dúbias, os padres usavam de cuidados particulares no que tocava a identificar os pais das crianças nascidas fora do contexto conjugal, sendo muito comuns nos registos de baptismos as inscrições de *pai incerto* ou de *patre incognito*, sempre que a mãe ou os padrinhos o não indicassem ou quando, não obstante a indicação, persistiam dúvidas em relação aos nomes designados. Seguidamente veremos alguns exemplos

Há casos em que a menção do nome do pai é acompanhada pela aquiescência do próprio. Em Santa Maria de Souto, em 1658, uma moça chamada Páscoa indica, para pai do seu filho, António Gomes, de S. Paio, Guimarães, *que o aceitou por filho e foi padrinho*. Dava-se igualmente ouvidos à *vox populi* quando se tentava identificar os pais das crianças naturais, como sucedeu com um filho de Simoa Francisca, de Donim, nascido em finais de 1608: quanto ao pai *dizem ser Domingos Fernandes*. Esta situação parece ser idêntica à de Dionísio, filho de Maria, de Gondomar, baptizado em 1610, em cujo registo, no que dizia respeito à identificação do progenitor, ficou escrito que *dizem que é filho de Manuel Francisco*. Muitas vezes, o pároco fazia valer como prova para aceitar a identificação de paternidade o seu conheci-

mento pessoal, como sucedeu também em 1697 em Santa Maria de Souto com uma outra mãe, chamada Mariana, que mandou dizer que o pai da sua criança era um tal Francisco Machado, e o pároco acrescentou ao seu registo: *o que é bem notório*. Outras vezes era a reputação pública da mãe que funcionava como garantia de veracidade da paternidade indicada, como sucedeu com Serafina, que em 1715 deu o nome do seu vizinho Francisco Gomes para pai do seu menino, o que o padre aceitou por lhe constar *ser mulher que não tinha trato com outro homem algum*. O mesmo sucederá em 1724 com Custódia, *a qual por ainda ser moça nova, e não ter fama com outro homem, disse e deu por pai* da sua filha um moço solteiro chamado Lourenço.

Muitas vezes persistiam as interrogações. Assim, num registo de 1595 de S. Salvador de Souto, Pedro, filho de Inês, tem registado que *deve ser seu pai* Jorge Gomes. As dúvidas do pároco prevaleceram em Donim, quando Isabel Antunes baptizou o primeiro dos seus três filhos ilegítimos registados na paróquia entre 1665 e 1676: o registo apresenta-se rasurado no local onde deveria constar o nome do pai, e o pároco anotou à margem: *risquei porque havia dúvida no pai* (nos outros dois filhos, o primeiro tem indicado o nome de Damásio de Oliveira, de Santo Emilião; no último, a mãe *não lhe deu pai que a seu tempo o faria*). Em 1677, a mãe de uma criança ilegítima de São Salvador de Souto, que não foi identificada aparentemente por lapso do pároco, *no tempo do baptismo não lhe queria dar pai e depois daí a dias mo mandou dizer pelos compadres*: era um tal João Francisco da Cunha. Em 1722, o pároco de Santa Maria de Souto mantém a indicação de *patre incognito*, quando uma mulher chamada Catarina leva a baptismo uma criança ilegítima, apesar dela ter indicado o nome do pai, por ter achado *dúvida na sobredita mãe ao dar o dito pai*. Num registo de Donim de 1608 o padre escreveu simplesmente: *o pai não sei quem é*.

Dúvidas não parecia ter, Maria, a *Embuda*, de Santa Maria de Souto, que ao baptizar um filho no ano de 1716 lhe deu por pai e *disse e afirmou* que era Bento Macedo.

Aparecem diversas situações em que nem o pai nem a mãe são identificados, sem que as crianças se enquadrem no conceito de enjeitadas ou expostas. Geralmente, era a condição dos pais (cujos nomes se ocultavam sob o segredo da confissão) que era invocada nesta situação, sendo correntes expressões como as que constam, por exemplo, de um registo de 1590 de S. Salvador de Souto em que se escreveu que: *o pai e mãe não se assentam por serem pessoas de perigo*. Na mesma freguesia, dois anos depois, uma menina foi baptizada, tendo sido trazida por Catarina, solteira do lugar das Agras, que disse ser da Vila e que *não convinha dissesse sua mãe nem pai, trouxe licença de Miguel Fernandes, cura de S. Paio da dita Vila*. Situação idêntica ocorreu em Santa Maria de Souto, em 1678, quando, em presença do visitador, disseram que a criança, Isabel, *a mandara criar um Reverendo Cônego de Guimarães e que os pais da criança se não sabia quem eram que só se sabia por via da confissão, que não se podia dizer quem eram*.

Não sendo muito comum o conhecimento destas situações, porque dificilmente deixariam de ser acobertadas pelo manto legitimador de um casamento regular, em que o marido era enganado, aparecem-nos identificadas algumas situações de adultério por parte da mulher, de que resultam nascimentos que podem ser classificados como ilegítimos. Assim sucedeu em Gondomar, no início de 1734, quando Vicência Pereira baptizou um menino a quem foi dado o nome de Jerónimo. A mãe estava casada com um pedreiro pobre chamado Francisco da Silva, de quem ficou escrito que *há quatro anos consta estar ausente desta freguesia, o que não obstante assevera e contende a predita sua mulher haver o predito filho do predito seu marido por alguma vez a esta freguesia chegar mas o comum do povo desta freguesia sente e entende em outro sentido, o qual se é prudente ou temerário, não julgo, nem sei*. Este tipo de dúvidas não parece ter surgido em Donim, no ano de 1775, quando uma criança foi baptizada por Rosa Francisca, *mulher de Manuel José de Araújo do lugar da Pedreira desta freguesia do Salvador de Donim preso há mais de onze meses na cadeia da Vila de*

Barcelos.

Uma situação diferente foi a de Benta, filha de Teresa da Silva, nascida em Santa Maria de Souto em meados de 1740. Na altura do baptismo, foi registada como filha legítima de João de Campos, com quem a sua mãe estava casada. Todavia, mais de quatro décadas depois, em Fevereiro de 1782, quando o seu marido João de Campos já havia falecido, a mãe fez uma declaração *por descargo de consciência*, que foi aceite, tendo sido objecto de despacho do Doutor Provisor Pedro Paulo de Barros em que dá conta de que o pai Benta não era o homem com quem estava casada na altura do seu nascimento, mas sim um tal Jerónimo Rodrigues.

Já o caso de Ana de Araújo, casada com Domingos Lopes, que baptizou uma menina em meados de 1686 tendo sido indicado como pai Bento Fernandes, da freguesia de Santo Emilião, no concelho de Lanhoso, não configura uma situação de adultério, uma vez que se trata de uma concepção anterior ao casamento, como esclarece o pároco de S. Salvador de Souto no registo baptismal que então lavrou, onde faz questão de que se *não faça dúvida ser filha natural de uma mulher casada, porque esta mulher casou andando já prenhada para parir que era mulher errada.*

Na mesma situação estaria Maria Pereira, de Gondomar, que em Abril de 1704 baptizou a sua filha Vicência. Na altura do nascimento, a mãe já estava casada, conforme consta do registo de baptismo, em que o padre dá conta que ela, no fim do mês de Setembro de 1703, *se jurou e fez promessas de casamento com Pedro Ribeiro, e se recebeu com ele em face da Igreja* em Janeiro seguinte. A criança aparece referenciada como natural, não havendo qualquer indicação de paternidade. Assim sendo, trata-se de uma criança ilegítima, não resultando de uma concepção pré-nupcial por não ser filha do homem com quem Maria Pereira estava casada no momento do nascimento.

O detalhado registo do baptismo de Gonçalo, nascido em Julho de 1660 é paradigmático por incluir referências a questões de aborto, infanticídio, violência sobre a mulher e falsas paternidades. A sua mãe era Maria de Oliveira, a *Lin-*

da, residente no lugar da Presa da freguesia de Santa Maria de Souto, que contava 26 anos de idade e era filha natural de Catarina de Oliveira, também conhecida pela alcunha de *Linda*. À margem do registo aparece um aviso do pároco: *fiz este assento ao lado porque esta mulher fez mezinhas para matar a criança no ventre e dizem já fez o mesmo a outra que mal pariu*. Esta é, dos milhares de registos de actos vitais por nós consultados, a única referência a duas práticas que a análise estatística das nossas fontes permite suspeitar que fariam parte dos usos destas populações e que teriam um peso superior ao que normalmente lhes é atribuído: o aborto (a utilização de *mezinhas para matar a criança no ventre*) e o infanticídio (a referência ao que esta mulher terá feito a outra criança *que mal pariu*).

O processo de registo desta criança vai-se revelar bastante complexo. Estava-se num tempo em que era uso a identificação dos pais de todas as crianças, mesmo das que nasciam fora do contexto legitimador do casamento. A mãe e a avó da criança, recusavam-se a indicar ao padre o nome do pai, apesar da insistência da sua parte, invocando razões de peso para a identificação do progenitor, de cujo nome dizia que tinha que dar conta ao seu prelado: por um lado, havia que eliminar a possibilidade de um futuro incesto, para o que era necessário saber-se quem era o seu pai *em razão por talvez se podiam casar dois irmãos uns com outros*; por outro, essa identificação era imprescindível *para tomar estado de sacerdotes*, sendo objecto das inquirições de *genere de puritate sanguinis*. Perante esta argumentação, a mãe respondeu que *daria um de qualquer parte*.

Assim o fez: para pai do seu filho, indicou o nome de um homem solteiro chamado Gabriel Fernandes, filho de Salvador Gonçalves, viúvo da freguesia de Geraz, do concelho de Lanhoso, a razoável distância de Souto. Porém, esta paternidade tinha todo o aspecto de não ser autêntica, mas sim de conveniência, servindo para encobrir a identidade do verdadeiro pai, uma vez que, *conforme a opinião de todos*, o pai da criança seria um sapateiro de 28 anos, chamado António, que era solteiro *e filho de António Francisco do casal*

da Filgueira da freguesia do Mosteiro de Souto que de continuo a conversava de noite e de dia assim nesta freguesia como na do mosteiro, que parecia dar mostras de ser um homem violento, uma vez que por diversas partes dizia que se punham a boca nele havia de maltratar a mãe da criança. Mas a imagem pública da conduta da Linda era susceptível de adensar as dúvidas sobre a paternidade de Gonçalo, posto que outros dizem que também fora por algumas vezes achada em casa com Duarte Martins do casal do Carvalho, homem casado desta freguesia, e também dizem com João Rodrigues, solteiro, morador na Vila de Guimarães, que tem a fazenda no Casal do Outeiro nesta freguesia, como nomeariam outras muitas pessoas.

O padre rematou este registo com um desabafo: *fiz o que podia para lhe dar pai, informando ainda que a localidade de residência do pai nomeado dista daqui duas léguas e que tudo foi tratado por Catarina de Oliveira, mãe da parida, avó da criança.*

Esta situação seria esclarecida dois anos mais tarde, em Novembro de 1662, quando a paróquia já era dirigida por um outro padre. Maria, a Linda, ainda solteira, dirigiu-se ao pároco dizendo-lhe *que vinha de se confessar e comungar e queria descarregar a sua consciência e tratar de sua salvação dizendo que ela havia parido uma criança no ano de 1660 [...] e a baptizara o Padre Martins Soares [...] e ela lhe mandara dar por pai a Gabriel Fernandes, solteiro, da freguesia de Geraz, concelho de Lanhoso, o qual não era pai da dita criança nem tinha notícia nem conhecimento de tal homem o que tudo fizera ela por mandado e conselho de António Francisco, solteiro e sapateiro filho de António Francisco do casal da Figueira do Mosteiro de Souto em razão de se não saber que o dito António Francisco era pai de tal criança e os não meterem na visitação.*

Acrescente-se por último que esta mulher teve, depois deste, mais três filhos baptizados na sua freguesia: Ana, indicada como filha de Francisco Gomes, *mancebo solteiro*, de Vilela, no concelho de Lanhoso, nascido em Novembro de 1662; João, filho de João Francisco, casado, nascido

em Março de 1667; e Angélica, nascida em Agosto de 1674, de quem a mãe não indicou quem seria o pai.

* * *

A pressão para que as mães nomeassem os pais das crianças ilegítimas que levavam a baptizar, prática claramente contraditória com a tendência observada a partir do segundo quartel do século XVIII, em que a proibição de tal identificação, expressa nas Constituições Sinodais, passa a ser respeitada, permite-nos detectar o fenómeno do advento dos *pais de conveniência*, os quais, não sendo os verdadeiros progenitores das crianças (que por qualquer razão não podiam ser nomeados, sob risco de poderem vir a deduzir-se acusações de amancebamento), eram nomes que poderiam ser indicados aparentemente sem qualquer perigo. Possivelmente, em muitos dos casos, atendendo à distância do local em que residiam da paróquia em que eram indicados como pais ou ao facto de terem emigrado ou mesmo morrido, nunca chegariam a tomar conhecimento de tais paternidades.

Com frequência eram indicados, como pais de crianças ilegítimas, soldados que em dada altura terão passado pela freguesia de residência daquelas que levavam filhos naturais a baptizar. Esse foi o caso de Maria Longa, de S. Salvador de Souto, que em 1668 indicou para pai do seu filho um tal Domingos, *soldado de cavalo*. O mesmo fez Domingas, moça solteira de Gondomar, que em Janeiro de 1664 baptizou uma menina, dizendo que o seu pai era um *soldado do Minho*, Domingos Esteves de seu nome, que se tinha recolhido naquela freguesia em Junho de 1663. Repare-se no facto de que se estaria em presença de um nascimento muito prematuro (a gravidez teria tido, no máximo, uma gestação de sete meses), situação muito pouco plausível se atendermos ao facto de a criança ter sido baptizada na igreja, não havendo qualquer das referências usuais sempre que um recém-nascido era considerado em risco de vida e era *enxupiado* (isto é, baptizado particularmente em casa, com um ritual que não era encerrado com a palavra *âmen*, para

que o acto de baptismo pudesse ser confirmado posteriormente por um padre). Aliás, as possibilidades de sobrevivência de uma criança nascida em tais condições seriam, naquele tempo, muito remotas; porém, esta menina, a quem foi dado o nome de Catarina, sobreviveu à infância, vindo a falecer em 1687, quando já havia completado 23 anos de idade.

Numa região de grande emigração, especialmente na direcção do Brasil, encontrámos diversos casos de mães que indicam como pais dos seus filhos homens que já haviam partido aquando dos respectivos nascimentos e que, provavelmente, jamais teriam notícia do nascimento de crianças de que eram pais putativos. Os exemplos que damos em seguida são retirados dos registos de S. Salvador de Souto. Nos dois primeiros meses de 1621 duas mulheres solteiras indicam como pais dos seus filhos, respectivamente, Silvestre e Gonçalo da Costa, homens solteiros que foram para o Brasil. Em 1673, Margarida, mulher solteira, indicou João do Fundo, da extinta freguesia de Corvite (actualmente integrada em S. João de Ponte), como pai do seu filho António do *qual dizem que se embarcou*. Pela mesma altura Maria de Faria, *mulher que vinha de servir de casa de dona Antónia*, deu como pai de uma criança que baptizou a um filho do Padre João Gomes Pereira, antigo Abade de Santa Maria de Souto, chamado Afonso Pereira, *o qual se embarcou para o Brasil a passante de seis meses*.

Dentro daquilo que podemos considerar de paternidades duvidosas, por impossíveis de confirmar pelo homem visado como pai, encontra-se a situação de Francisco de Macedo, de S. Salvador de Souto, que já tinha falecido quando, em Maio de 1621, uma mulher solteira o indicou como pai do seu filho Francisco.

Eram igualmente comuns as situações das mulheres que exerciam a função de criadas e que, quando surgiam os sinais iniludíveis da gravidez, eram mandadas embora das casas onde serviam. Esse foi o caso Jerónima, moça solteira, *criada que foi de Lourenço Pires, da Quintã de Baixo*, na freguesia de Donim, que em 1636 baptizou uma filha a quem

deu por pai *João, moço solteiro, criado que fora do dito Lourenço Pires*. Em idêntica situação se encontrou Ângela, que *esteve assoldada em casa de Bento Nogueira na Vila de Guimarães oito ou nove anos de onde veio prenhada*, tendo dado à luz uma criança que baptizou em Setembro de 1656, com o nome de Manuel, tendo-lhe dado como pai o padre Francisco Nogueira, Abade de Burgães, filho do seu antigo patrão. Situação idêntica foi a de Ana de Araújo, mulher solteira que no final de 1671 baptizou um filho em S. Salvador de Souto e disse que o pai era uma pessoa de casa do adailmor deste Reino Gonçalo Peixoto e que de sua casa viera prenha e que a pessoa não queria que a nomeassem e por isso a não nomeava e que só declarava a casa que fora na quinta de Penafiel da Comarca do Porto.

Em 1687, o pároco de S. Salvador de Souto baptizou uma menina filha de Isabel, mulher negra, escrava de Pedro Francisco de Mesquita, da vila de Guimarães, e declarou que *depois de ter feito este assento me disse esta negra que dava por pai da sua filha Susana a Jerónimo, solteiro, filho legítimo de Domingos Gomes, de Azurém*. A criança, em conformidade com o estatuto social da sua mãe, foi baptizada com a condição de escrava.

* * *

Resulta interessante o estudo de alguns casos em que, fazendo provavelmente uso de uma posição de prevalência social nos meios pequenos que são objecto do nosso estudo, algumas pessoas, ou famílias, dão um forte contributo para a ilegitimidade. Esse foi, de um modo muito nítido, o caso da família de Melchior Gouveia, comendador de Souto, na paróquia de S. Salvador, que, em curto espaço de tempo, viu os seus membros serem nomeados junto da pia baptismal como pais de, pelo menos, cinco crianças. De notar que entre o mês de Fevereiro de 1610 e o mês de Março de 1611 ocorreram três nascimentos de ilegítimos atribuídos àquela família: em Fevereiro de 1610, Agostinho de Gouveia, filho do Comendador, foi indicado como pai de

uma menina; em Agosto, foi a vez do próprio comendador, Melchior de Gouveia ser nomeado como pai de um rapaz, filho de Maria Francisca, sua criada; por último, em Março de 1611, foi o seu filho Francisco de Sousa que foi o indicado como pai do filho de uma moça solteira.

Um outro caso é o de António de Passos Figueiroa, primo do abade de Santa Maria de Souto, morador na sua quinta em Valença do Minho. Em menos de dois anos, teve três filhos baptizados na região, de três mulheres diferentes. Em Abril de 1656, Catarina, de S. Salvador baptizou o primeiro; em Dezembro de 1657, foi a vez de Madalena, de Santa Maria de Souto, dar à luz um outro menino, indicando o seu nome como pai; no mês seguinte, Susana, da mesma freguesia, baptizou um terceiro rapaz ao qual deu o nome do pai que indicou, António.

Um história paradigmática foi a de João Francisco, alfaiate de Donim, ele próprio filho natural de uma mulher solteira. Foi indicado como pai de onze filhos, seis legítimos, cinco ilegítimos, alguns dos quais nascidos num curto espaço de tempo. Assim, o primeiro filho de que temos notícia que lhe foi atribuído, nasceu em Julho de 1638 e a sua mãe era uma moça solteira chamada Luzia; em Abril de 1639 nasceu-lhe uma rapariga, filha de Catarina, também solteira; pouco depois, casou com Ana Rodrigues, nascendo-lhe a primeira criança legítima em finais de 1640. De Luzia terá uma outra filha, em Agosto de 1642, a qual veio ao mundo no curto intervalo que medeia entre o nascimento do seu segundo filho conjugal (um rapaz que faleceu logo após o baptismo, em Janeiro de 1642) e o do terceiro (em Maio de 1643). De Catarina terá este alfaiate ainda mais dois filhos, em 1649 e 1650.

António Francisco, de S. Salvador de Souto, no lugar de Filgueiras, nascido em Maio de 1632, o famigerado pai de Gonçalo, filho bastardo de Maria, a *Linda*, cujo processo de registo foi já analisado em pormenor, constitui um outro caso exemplar. São-lhe atribuídos seis filhos naturais, provavelmente de quatro mulheres diferentes (a forma sumária da indicação dos nomes das mães solteiras não nos dá intei-

ra certeza quanto à identificação destas mulheres). Os cinco primeiros, nascidos entre 1653 e 1660 são atribuídos a mulheres chamadas de Maria, identificadas pelos seus apelidos a *Sacoteira* (mãe de Isabel, nascida em Junho de 1653 e de Domingos, baptizado em Outubro de 1656), a *Porqueira* (mãe de Jerónimo, nascido em Janeiro de 1660), a *Linda* (mãe de Gonçalo, vindo à luz em Julho de 1660) a *Galharda* (mãe de António, que nasceu em 1656, dois dias depois de Gonçalo); a última criança registada como filha deste António Francisco (que, como já tínhamos visto, não olhava a meios para impedir que se *pusesse a boca no seu nome*) nasceu em Fevereiro de 1662, sendo a sua mãe Catarina, a *Velha*.

O caso de Francisco de Faria Salgado, natural de Vila Nova de Famalicão permite-nos observar o peso da influência social no desenrolar de relações que conduziam ao nascimento de bastardos: das suas estadias esporádicas numa quinta que possuía em Gondomar, onde assistia *em alguns tempos*, resultaram os dois filhos de Isabel, solteira, filha de Margarida, também solteira, nascidos em 1717 e 1722.

Mães solteiras

Quando se observa o imenso rol dos *filhos do pecado* que vieram ao mundo no Minho ao longo do Antigo Regime, levanta-se a questão de se saber quem seriam as mães daquelas crianças. Há alguns problemas importantes que se erguem em relação ao estudo das mulheres que deram à luz crianças nascidas fora do contexto matrimonial, uma vez que a sua identificação, tal como consta nos registos de baptismo de crianças ilegítimas, levanta particulares dificuldades. Ao longo de todo o período de observação, apenas uma em cada quatro mães solteiras aparece identificada com um qualquer sobrenome de família. A regra, no que se refere às mulheres que baptizam crianças ilegítimas, é quase sempre a de uma identificação lacónica, limitando-se durante largo tempo à inscrição no registo do nome próprio, sem qualquer apelido ou referência que nos permita estabelecer laços de parentesco que possibilitem um mais perfeito reconhecimento da sua identidade.

Esta situação fica-se a dever, em larga medida, ao facto de a maior parte dos indivíduos desta região, naquela época, apenas passarem a ostentar apelido de família após o casamento. Assim, nos nossos registos, ao longo do século xvii, apenas 19 por cento das mulheres que conduziram os seus filhos naturais ao cerimonial do baptismo foram identificadas com sobrenomes de família; ao longo do século xviii esse número, mantendo-se ainda baixo, elevou-se para um pouco mais de 30 por cento. Esta identificação abreviada poderia corresponder a uma estratégia de garantir um míni-

mo de segredo em relação a estas situações, prática muitas vezes tolerada pelos próprios párocos.

Este problema adquire particular acuidade quando se atenta no reduzido leque dos nomes próprios femininos utilizados nesta região, o que acarreta dúvidas frequentemente inultrapassáveis, nomeadamente no que se refere à detecção de repetições de baptismos de ilegítimos por uma mesma mulher: quando, em anos sucessivos, surgem numa mesma paróquia várias mulheres simplesmente identificadas por *Maria* a baptizarem meninos naturais, à míngua de outras referências passíveis de serem cruzadas com segurança com a informações disponível, a dúvida supera todas as certezas.

No século xvii cinco nomes femininos (*Maria*, *Catarina*, *Isabel*, *Ana* e *Margarida*) eram utilizados por sete em cada dez mulheres que baptizaram filhos naturais; no século seguinte os nomes mais comuns então em voga na zona (*Maria*, *Ana*, *Mariana*, *Catarina* e *Domingas*) aparecem inscritos na identificação de 60 por cento das mães solteiras. Os problemas de identificação gerados pela escassa variedade da onomástica feminina são atenuados a partir da década de 1720, momento em que a igreja passou a adoptar a norma da indicação nos registos de baptismos da identificação dos avós de todas as crianças baptizadas. Desde essa altura, tornou-se possível uma identificação mais positiva daquelas mulheres. Porém, um outro problema se levanta a partir de então: o esforço de normalização dos registos por parte da hierarquia da igreja passou a impor o respeito pelo impedimento, inscrito nas Constituições Sinodais bracarenses, na indicação dos nomes dos pais das crianças ilegítimas. E des-

QUADRO 8

Nomes das mães das crianças ilegítimas

SÉCULO XVII		SÉCULO XVIII	
Nomes	% do total	Nomes	% do total
Maria	26,6	Maria	30,1
Catarina	13,8	Ana	11,3
Isabel	11,9	Mariana	9,2
Ana	9,6	Catarina	5,9
Margarida	7,9	Domingas	4,6
Outros	30,2	Outros	38,9

te modo, se começámos a conhecer melhor as mães, passámos a ver escapar-se à nossa observação a identidade da figura paterna.

Observando o conteúdo dos registos paroquiais verifica-se que as mães solteiras eram certamente alvo de reprovação social, a que os párocos eram muitas vezes permeáveis, levando a que a situação de maternidade não agasalhada pela instituição do matrimónio levasse as mulheres ao confronto com experiências de discriminação e de marginalização, que se revelam no conteúdo das notas dos registos baptismais. Um dos sinais mais nítidos destas práticas discriminatórias encontra-se no costume da aposição de alcunhas aos nomes das mulheres que baptizavam crianças bastardas, corrente nesta região e que Norberta Amorim já detectou nas paróquias de Creixomil e S. Sebastião, em Guimarães.

As alcunhas, muitas delas de carácter aviltante, não raras vezes deixando transparecer, de forma mais ou menos velada, insinuações quanto à índole de *mulheres fáceis* daquelas a quem eram dirigidas (*a linda, a doce, a amada, a embuda, a fidalga, a velha, a porqueira, a nozes, a bezuga, a mascarada, a palheira, a barba longa*), são um estigma das mulheres que são mães de crianças geradas clandestinamente: quase dez por cento destas mulheres são assim identificadas nos registos baptismais ao longo do século xvii. Convém notar que as alcunhas são um exclusivo das mães solteiras: aos nomes das mães de crianças legítimas jamais eram apostas alcunhas. É também interessante verificar-se que o uso destas alcunhas desapareceu a partir do final do primeiro quartel do século xviii, altura em que a acção regulamentadora e normativa da Igreja revelou avanços significativos, que transparecem no conteúdo dos registos paroquiais.

Um dos indicadores do vigor da censura a que se sujeitavam as mulheres que se envolviam em relações interditas das quais acabavam por engravidar, consiste na observação da tendência para ocultarem a situação por tanto tempo quanto lhes era possível, acabando por encetar a fuga

das suas terras, indo muitas vezes dar à luz e baptizar os seus filhos longe dos olhares indiscretos dos vizinhos. São estas situações que explicam a extraordinária mobilidade de mulheres em adiantado estado de gravidez que apenas atinge aquelas que transportam no ventre filhos de amores clandestinos, uma vez que, no caso das mulheres casadas praticamente não se verificam situações de irem dar à luz fora da terra.

Encontrámos inúmeras situações de mulheres grávidas que, não sendo destas terras, aqui vinham dar à luz filhos os frutos dos seus amores clandestinos. Esta notável mobilidade de moças em termo de gravidez, num tempo em que as deslocações eram muito complicadas, deverá estar quase sempre relacionada com situações de fuga ao estigma social que resultava de uma gravidez alcançada fora do contexto matrimonial, o qual sempre acabava por vir ao de cima, por mais tolerantes que as práticas sociais se pudessem revelar. Este estratagema, através do qual muitas mulheres iam baptizar os seus filhos às escondidas em outras terras, era comum na zona urbana de Guimarães (Amorim, 1987:256).

Sendo menos frequentes no início do nosso período de observação, estas situações passarão a ser vulgares ao longo do século XVIII, notando-se uma clara evolução nos comportamentos: enquanto que no século XVII menos de 8 por cento das mulheres que aparecem a baptizar filhos ilegítimos eram identificadas como sendo de fora das paróquias onde deram à luz os seus filhos, no século seguinte o seu número ultrapassou mais de um quinto do total das mães de bastardos. Esta tendência coincide com o processo de estreitamento da teia de controlo social e religioso que nesta região teve lugar ao longo do período setecentista.

Não nos faltam os exemplos para ilustrar as situações de mulheres que abandonam as suas terras para darem à luz em paróquias estranhas as crianças que geraram, muito embora, ao trabalharmos com registos de baptismos efectuados nas paróquias estudadas, não encontremos referência ao movimento em sentido contrário, envolvendo as mulheres desta zona que optaram pela fuga para outras ter-

ras, onde terão baptizado os filhos que carregavam no ventre.

O primeiro caso detectado data ainda do século XVI: é o de Inês Gonçalves, da paróquia de Santa Cristina de Longos, que em 1585 teve um filho em S. Salvador de Souto, quando era *estante nesta freguesia*. Em 1646, Ângela, moça solteira, *que disse ser da Ponte de Prado*, baptizou em Gondomar uma criança cujo pai *disse ser António Lopes*, da Vila de Guimarães. Algum tempo mais tarde, quando corria o ano de 1669, uma moça do Mosteiro de Landim, *que veio para aqui e disse se chamava Isabelinha de Sousa*, registou uma criança em Santa Maria de Souto, indicando como pai o Abade Luís Pinheiro, de Cristelo, Barcelos.

Eram constantemente reafirmadas as dúvidas dos párocos que se manifestavam aquando do registo destas crianças. Muitas vezes, a identificação das mães era anotada sob reserva, como sucedeu em Donim, em 1675, como uma mulher que *disse ser Maria da Silva, que acaso pariu passando por esta freguesia, e que a seu tempo lhe daria pai, é o que dela pode alcançar*, anotou então o pároco, ou em 1694, com o registo de baptismo de António, *filho de uma mulher que disse ser Maria da Cruz, passageira*.

Andavam bem avisados os padres para desconfiarem das identidades das mulheres que vinham ter às suas paróquias em adiantado estado de gravidez, como se pode ver pela história de Mariana, que deu à luz uma criança em Santa Maria de Souto em 1730, e que o pároco apurou ser de Santa Maria de Pegeiros, Terra da Feira. A mulher começou por não indicar de onde era natural, *a qual Mariana, solteira, mãe da dita criança, se achou nesta freguesia em casa de Francisco de Miranda [...] não deu freguesia certa, dizendo lhe não convinha, por perigo, que daí lhe podia resultar, e disse que o dito Padre Tomás de Basto, que dava por pai a dita criança, era natural da freguesia de Santa Maria de Pegeiros da Terra da Feira*.

Em alguns casos, as razões que explicam que mulheres solteiras grávidas de fora se encontrassem nesta região na altura do nascimento dos seus filhos são descritas no

texto dos registos, com a indicação de que seriam ocorrências acidentais. Algumas das situações enquadram-se num fenómeno de vagabundagem, geralmente associado à mendicidade, como sucedeu, em finais de 1721, com Maria, mulher *que anda pelo mundo e acaso pariu nesta freguesia, por nela se achar na dita ocasião*, a qual na altura se recolheu em casa de uma viúva de Santa Maria de Souto e deu à luz um rapaz, que não sobreviveu. O mesmo sucedeu em Donim, em 1729, com uma tal Dionísia, mulher solteira, *pobre mendiga*, filha de Catarina Pinta, também solteira, de S. Veríssimo, no concelho de Amarante.

Noutros casos, as mulheres são apresentadas como estando de passagem por estas terras no instante em que foram acometidas pelos sinais anunciadores da eminência do parto. Assim foi o nascimento em Donim de Jerónimo, filho de *uma mulher que disse chamar-se Domingas Pereira*, solteira, de Gestassó, *a qual vindo de passagem pariu nesta freguesia em casa de Pedro Francisco* quando corria o ano de 1717. Por sua vez, Domingas, *que disse ser filha de António da Silva*, de S. Sebastião, na vila de Guimarães, vinha de Nossa Senhora do Porto de Ave, no concelho vizinho de Lanhoso, e tendo anoitecido no momento em que passava em Santa Maria de Souto, foi acometida pelas dores de parto, vindo a dar à luz um rapaz, que foi baptizado nesta freguesia em 14 de Dezembro de 1744. Num outro registo da mesma paróquia, de 1752, referente ao nascimento de Manuel, filho de Mariana, mulher solteira de Santo Emilião, o pároco escreveu que a mãe, *vindo a esta freguesia não pôde vencer a pressão das dores e depois de parir me mandou o Reverendo pároco de Santo Emilião licença para eu a baptizar*.

Outras situações referem-se a mulheres de fora que se encontravam aqui no decurso de estadias que se prolongavam até ao momento do parto, acabando por trazer ao mundo fora das suas terras as crianças que carregavam nos seus ventres. Essa foi a situação de Maria de Barros, criada *que consta ser de Sebastião de Passos*, da Quinta de Caneiros, Fermentões, ficando-se a saber pelo registo do baptismo da

sua filha Clemência, que teve lugar em Maio de 1752, que ao prolongar a sua permanência em Santa Maria de Souto, *um par de dias, se impossibilitou com as dores para poder recolher-se a casa de seu amo*. Situação similar foi a que ocorreu com Mariana, de Donim, que tinha dado à luz uma menina em Santa Maria de Souto em 1701 declarando o padre então *que esta mulher, muito tempo antes de parir veio para esta minha freguesia e nela pariu, e me veio pedir que lhe baptizasse a dita criança*. Este tipo de declarações funcionavam como uma salvaguarda contra eventuais reclamações dos párocos das freguesias de residência das mães, contra a usurpação dos seus direitos paroquiais pela celebração dos cerimoniais de baptismo (que, regra geral, se consubstanciavam no recebimento de uma galinha).

Em diversos casos, não se encontram nos registos quaisquer para justificações para o facto de algumas mulheres, quase sempre mal identificadas, darem à luz as suas crianças longe das suas terras. A referência mais comum é a de que se encontravam aqui *por acaso*. Vejam-se alguns exemplos:

- Senhorinha Teresa, solteira, de Santa Marinha de Pedraços, Cabeceiras de Basto, *que por acaso se achou em casa de José de Macedo*, viu nascer em Santa Maria de Souto, em Outubro de 1780, a sua filha Catarina.
- Teresa, solteira, de Santa Eufêmia de Loureira, do termo da Vila de Prado, *acaso pariu nesta freguesia* de Donim, no ano de 1731, uma menina a quem foi dado o nome de Teresa, que teve de ser baptizada em casa, *por vir moribunda*.
- Ângela Maria, de Caldelas, *que por acaso se achou nesta freguesia* (Santa Maria de Souto), viu nascer aí uma rapariga em 1774, tendo sido condenada *por não vir no tempo da Constituição* (isto é, por ter demorado mais do que o prazo de oito dias após o nascimento estabelecido como limite para se efectuar o baptismo dos recém-nascidos).
- Maria de Sousa, Natural de S. Julião de Leitão, Barcelos, casada *que ela diz* com António Fernandes de S. Martinho do Campo, *por incidente pariu* em Santa Maria de Souto,

no mês de Novembro de 1773, um menino que não seria filho do seu marido, uma vez que foi registado como natural.

Em outros registos, é feita expressamente menção ao facto de as mães terem vindo a estas terras com a intenção declarada de aqui parirem os seus filhos clandestinos. Assim sucedeu com Custódia, Solteira, de S. Martinho de Campo, que deu à luz uma criança em Gondomar no ano de 1761, constando do registo que *veio parir a esta freguesia*. No ano de 1775, nasceu uma menina filha de uma mulher que se chamava Maria Rosa, e que era de Santa Maria de Idães, *que veio parir a casa* de uma tal Maria Francisca, de Santa Maria de Souto, que serviu de madrinha da criança, a qual seria abandonada pela mãe, uma vez que *a dita mulher se ausentou logo desta sobredita freguesia* tendo, como era usual nos enjeitados, deixado ficar um *escrito*. Um outro exemplo, de Donim: em inícios de 1777, nasceu Ana Joaquina, filha de Maria, solteira, de Matamá, *que veio parir a esta freguesia*.

A maior parte destas situações deverá referir-se a mulheres que optaram por ir dar à luz as suas crianças, nascidas de relações não-conjugais, longe da exposição aos olhares reprovadores dos seus vizinhos. Algumas vezes refere-se claramente nos registos o facto de andarem fugidas dos seus lugares de origem. Vejam-se dois exemplos, extraídos dos livros de registos de baptismos de Gondomar:

Em 20 de Julho de 1710 foi baptizada Engrácia, filha de Inês, em cuja nota de baptismo se lê que a mãe era uma *moça que em este dia acaso por andar fugida de sua terra e freguesia, se achou em Gondomar*. Terá procurado ocultar a sua origem, uma vez que disse ser de Vilaça, no concelho de Barcelos, tendo-se apurado posteriormente que seria de S. Bartolomeu de Tadim, no mesmo concelho.

Em 14 de Junho de 1721, chegou a Gondomar Ana Maria, *uma moça que se disse solteira*, de S. Miguel de Creixomil, *prenhe e fugida para declinar publicidade e infâmia de prenhidão, e se recolheu em casa de João Lopes*. Dois dias depois, *pariu um filho ou infante*, que nasceu em perigo de vida, uma vez que, declarando o sacerdote de Gondomar

a sua *repugnância em lhe administrar o sagrado baptismo por este acto pertencer ao seu pároco*, a instâncias de João Lopes e de Bento Carvalho, cirurgião, que *afirmaram com juramento estar o baptizado em perigo, e o desconfiavam da vida por não tomar o leite das tetas da ama*, o baptismo acabou por se realizar com a justificação de que, como consta do termo registo que foi assinado por João Lopes e pelo cirurgião, além do padre, *em esta necessidade o direito natural, e divino vence o direito de seu próprio pároco*.

Em relação ao estado civil das mães de crianças ilegítimas, o nosso conhecimento é muito mais significativo do que o que sucede em relação aos pais, apenas se desconhecendo a situação de cerca de quatro por cento de todas estas mulheres. Das mulheres cujos estados são conhecidos, a grande maioria (96 por cento) são solteiras. Das restantes a maior parte é composta por viúvas (pouco mais do que três por cento), sendo em número muito escasso as mulheres casadas que tiveram filhos registados como ilegítimos (0,75 por cento do total das mães).

Entre as mulheres solteiras cuja idade aquando do nascimento do primeiro filho natural é conhecida, a idade mínima é de 18 anos completos e a máxima 41 anos, para todo o período em análise (a escassez do volume de casos encontrados anteriormente ao século XVIII, mercê da deficiente identificação das mães dos ilegítimos, levou-nos à observação de um único período). São raros os casos de nascimentos ilegítimos precoces (apenas uma em cada vinte mulheres que baptizaram filhos ilegítimos o fizeram pela primeira vez antes de atingirem vinte anos de idade), o mesmo acontecendo com os primeiros nascimentos em idades tardias (somente quatro por cento destas mulheres baptizaram o seu primeiro filho depois de completarem 35 anos). A grande maioria (dezanove em cada vinte) destas mulheres baptizou o seu primeiro filho ilegítimo antes de completar os 35 anos de idade. Fazendo a distribuição por grupos de idades, verificámos que aquele em que surge um maior número de mu-

lheres a levarem à igreja um menino natural é o que cobre desde os 25 até aos 29 anos (mais de um terço dos ilegítimos foram dados à luz por mulheres situadas neste escalão etário).

QUADRO 9	
<i>Distribuição por grupos de idades das mães solteiras ao nascimento do primeiro filho conhecido</i>	
grupos de idades	mães solteiras (%)
15-19	5,4
20-24	31,1
25-29	33,8
30-34	25,7
35-39	2,7
40-44	1,4

Por outro lado, dois em cada três ilegítimos nasceram quando as suas mães contavam mais de vinte e menos de trinta anos. A idade média das mães solteiras, ao nascimento do seu primeiro filho, ao longo dos séculos XVII e XVIII, foi de 27,4 anos, valor próximo do encontrado para a zona rural adjacente à vila de Guimarães, onde a média de idades encontrada foi de 26,6 anos (Amorim, 1987:245).

Este último indicador é bastante significativo, uma vez que, nesta região, a idade média das mulheres aquando do primeiro casamento é significativamente elevada: o valor encontrado para a região rural em volta de Guimarães, referente às gerações nascidas entre 1590 e 1769, situa-se em 26,7 anos (Amorim, 1987:79). Daqui se conclui que, apesar de nos encontrarmos num território onde predominava o regime de casamento tardio, não deparámos com qualquer esboço de precocidade nos nascimentos ilegítimos, uma vez que são raríssimos os casos de raparigas que dão à luz filhos ilegítimos antes de completarem os vinte anos e mais de dois terços das mães solteiras assumem essa condição pela primeira vez depois dos vinte e cinco anos.

Em presença destes dados resulta muito difícil de sustentar a explicação da ocorrência de taxas de ilegitimidade tão fortes como as encontradas nesta região com o argumento de que seriam induzidas pelo casamento tardio, isto é, que o atraso na idade ao casamento levaria à consumação de relações não conjugais as quais, num tempo onde não se

praticava a contracepção, conduziriam necessariamente a uma maior incidência da ilegitimidade abaixo da idade média ao casamento. O que é notável é a coincidência observada entre a idade média das mulheres ao primeiro casamento e a idade média ao nascimento do primeiro filho ilegítimo:

QUADRO 10

Idades médias ao casamento e ao nascimento do primeiro filho ilegítimo. Guimarães

ZONAS	idade média ao casamento (1590-1769)	idade média ao nascimento do primeiro filho ilegítimo (1590-1820)
Urbana	24,6	24,9
Rural	26,7	26,6
Mista	25,1	25,8

FONTE: Amorim, 1987:82 e 245)

Os problemas que resultam da identificação precária das mães de ilegítimos, associados à grande mobilidade destas mulheres, que com frequência iam dar à luz os seus filhos noutras terras, fugindo à censura dos vizinhos ou à menor tolerância dos seus párocos, torna difícil a abordagem do fenómeno da repetição de nascimentos ilegítimos por uma mesma mulher. Assim, todos os valores que se apresentam correspondem a situações claramente identificadas a partir dos nossos registos, tendo que lhes ser atribuído o significado de aproximações por defeito. Seguramente que, entre todos aqueles nomes de Maria, Ana ou Catarina que se sucedem em catadupa nos nossos registos, havia mulheres que repetiam idas à igreja a fim de baptizarem filhos ilegítimos, sem que nos livros de registos nos ficassem meios suficientes para as identificar correctamente.

As reservas que colocámos à segurança da identificação das mulheres que levavam a baptizar os seus filhos ilegítimos, bem assim como o fenómeno da notável mobilidade territorial das mulheres solteiras em adiantado estado de gravidez, interferem com o estabelecimento do quadro referente ao número de filhos ilegítimos trazidos dados à luz cada mulher. Assim, os valores referentes à repetição de nascimentos ilegítimos a que chegámos são certamente inferiores à realidade, em particular no que respeita ao período inicial da nossa observação, época em que a identificação

das mães de ilegítimos era mais lacónica. No entanto, convirá notar que, mesmo para o século XVIII, os nossos valores ainda se encontram abaixo da realidade, uma vez que nessa altura o fenómeno da mobilidade tem uma maior incidência.

QUADRO 11		
<i>Mães com filhos ilegítimos conhecidos</i>		
Número de filhos	século XVII (%)	século XVIII (%)
1	84,2	79,1
2	9,5	11,7
3	5,4	5,9
4	0,5	2,1
5	0	0,8
6	0,3	0,4

De todas as mulheres que baptizaram meninos ilegítimos, identificámos oitenta por cento que o terão feito uma única vez. Das restantes, à volta de dez por cento baptizaram dois filhos não conjugais; perto de seis por cento destas mulheres tiveram três filhos. As restantes trouxeram ao mundo proles de quatro, cinco ou seis filhos ilegítimos. Para todo o período foi encontrada uma percentagem que ronda os vinte por cento de mulheres que repetiram baptismos de crianças ilegítimas na zona estudada, valor um pouco superior aos mais de quinze por cento que Norberta Amorim encontrou para o núcleo central do concelho de Guimarães (1987:249). Estes números contrastam claramente com os encontrados noutras regiões da Europa, como nos dá conta Jean-Louis Flandrin, referindo-se ao caso das aldeias francesas, onde era extremamente raro uma rapariga ter mais de um filho legítimo na mesma paróquia. Por exemplo, na paróquia de Isbergues, Artois, que entre finais do século XVI e o início do século XIX teve uma média de 2,5 por cento de ilegítimos, apenas apareceram duas mulheres que tiveram mais de um filho ilegítimo (Flandrin, 1984:195). Observando a partir do ponto de vista das crianças, é interessante notar-se que, no norte de Guimarães, mais de quatro em cada dez ilegítimos tiveram irmãos com a mesma condição de nascimento.

Muitos destes casos de nascimentos ilegítimos repe-

tidos correspondem a situações de concubinato ou mesmo de prostituição, conforme algumas vezes transparece dos próprios registos paroquiais de baptismo, nomeadamente no tempo em que os párocos se preocupavam em assegurar a identificação dos progenitores destas crianças, lavrando muitas vezes registos detalhados em que davam conta de como chegaram, ou não, à identidade dos pais.

Não nos faltam os exemplos de situações em que os nascimentos de ilegítimos correspondem a relações não conjugais permanentes, identificadas pela classificação pejorativa de *amancebamentos*, que eram alvo de reprovação pública e de condenações civis e religiosas, sendo algumas vezes objecto de menção expressa nos registos de baptismos. Nessa situação estaria, em 1646, Maria Fernandes, de S. Salvador de Souto, que baptizou uma criança filha de Mateus Nunes, *com ela infuzado*. Dez anos depois, na mesma paróquia, aparece-nos uma situação pouco comum nesta região, em que as mulheres identificadas como estando envolvidas em amores ilegítimos quase sempre eram solteiras e algumas vezes viúvas, ao mesmo tempo que era relativamente comum serem casados os homens comprometidos nestas relações adúlteras: Ana Fernandes, casada com António Fernandes, deu por pai da sua filha Ana a Domingos Monteiro *e não seu marido, por andar publicamente amancebada com ele*.

Um outro caso de amancebamento foi o de Maria, mulher solteira de Santa Maria de Souto, que em 1686 baptizou o seu primeiro filho ilegítimo; quanto ao pai da criança, o padre anotou que era *público e notório ser ele Jerónimo, tecelão*, o que então foi confirmado pela voz da madrinha do rapaz. Num segundo registo de nascimento, de Setembro de 1688, o pai será o mesmo, sendo classificado de *público amancebado*, acrescentando o pároco que *não toma emenda por mais que os repreenda faz pior de noite e de dia com grande escândalo*. E esta situação manteve-se, tendo este casal de amancebados registado ainda um terceiro filho em meados de 1694, permanecendo ambos solteiros.

Pela mesma altura, havia em Santa Maria de Souto uma outra história de amancebamento que causava escân-

dalo. Em 1689, Jerónima Gomes, mulher solteira, baptizou um rapaz, tendo sido indicado como seu pai Domingos Rebelo, barbeiro da freguesia, de quem escreveu o pároco que era *público amancebado, sem querer emendar-se por mais que o repreenda pelo escândalo que dá e tem pelejas com sua mãe e irmãos a este respeito*. Todavia, neste caso, o desenlace foi diferente do anterior, uma vez que, numa nota à margem, veio a ser escrito: *está já casado e se emendou*.

Alberto Vieira Braga, no seu estudo pioneiro sobre *Mulheres, Jogo, Festas e Luxo*, descreveu-nos as aldeias como lugares onde *não tinha chegado aquela acção deletéria da pouca vergonha descarada e onde sempre a fidelidade conjugal se manteve em aprumo, olhos no chão no cumprir dos preceitos da Igreja* (1927:37-39). Esta parece que era uma imagem idílica da existência moral nas velhas aldeias minhotas que, a nosso ver, estaria mais próxima do imaginário do que da realidade, como transparece da resposta do pároco de S. Salvador de Souto ao 15.º quesito do inquérito paroquial de 1842, quando refere que os vícios dos seu paroquianos são *os comuns à humanidade, isto é, alguns há que se entregam ao vinho mas o seu número é insignificante, mais alguns há que se entregam ao alheio, mas que se lhes possa dar o nome de salteadores isso não, alguns homens há que são amigos de se entregarem ao sexo contrário e bem assim algumas mulheres mas que se lhes possa dar o nome de prostitutas haverá muito duas ou três*. Assim, ao contrário do que normalmente se supõe ser a existência do meio rural antigo, pareciam ser relativamente comuns as práticas de prostituição, como se induz da leitura da referência deste pároco que indicia que o exercício de actividades de prostituição por parte duas ou três meretrizes, numa pequena paróquia rural, não seriam nada de extraordinário. Estas situações estariam acima de tudo associadas à pobreza e à ausência da firmeza da autoridade familiar protectora, porque os pais já tinham morrido e os irmãos, se os havia, já tinham partido. Por outro lado, convém não esquecer que a frequência de prostitutas pelos celibatários era considerada como normal no final da Idade Média, sendo justo su-

por-se que tal tolerância não desapareceu totalmente no período subsequente.

Quando analisámos os casos de presumível prostituição não nos referimos àquelas situações em que uma mulher parece ter vários parceiros sexuais, sem que isso prefigure necessariamente a prática do meretrício, como resulta das dúvidas expressas pelos párocos ou pelas próprias mães, como sucedeu no caso de uma tal Antónia, que em 1639 levou o padre de Gondomar a lavrar uma nota no registo do seu filho Domingos em que declarava que a mãe *não lhe deu pai porque não sabe de qual dos supostos o concebeu*. Duvidosa seria também a situação de uma mulher de Donim que conhecemos por Maria, solteira, do lugar da Ruela, que teve uma prole de seis filhos naturais nascidos entre 1661 e 1684, sendo o último parto de gémeos, não tendo sido indicado o nome do pai em nenhum dos baptismos. No registo da segunda filha, Jerónima, ficou uma nota singular: *não lhe deu pai por querer escolher mais devagar*. A mesma situação parece ter sido a de uma outra Maria, de Gondomar, que ao baptizar um filho em 1646 tinha dito, aparentemente na dúvida, *que o pai podia ser João*, solteiro.

Situações explícitas de mulheres que se dedicam ao meretrício são por vezes referidas pelos párocos nos registos. É esse o caso de Maria, filha de Inês Luís, de Donim, que foi classificada como *mulher de porta aberta* (designação comum para identificar as prostitutas) aquando da confirmação do baptismo de uma sua filha natural, baptizada em casa por se ter presumido que estaria em perigo de vida. Ali se lê: *e declaro que não havia pai certo conforme a forma do lugar e ela ficar na visitação por mulher de porta aberta sem cúmplice*. Situação idêntica seria a de Domingas, mulher solteira do lugar do Cabo, em Gondomar. Em 1687 ficou escrito no registo de baptismo de uma criança sua filha: *não lhe assentei pai por me constar ser comua*.

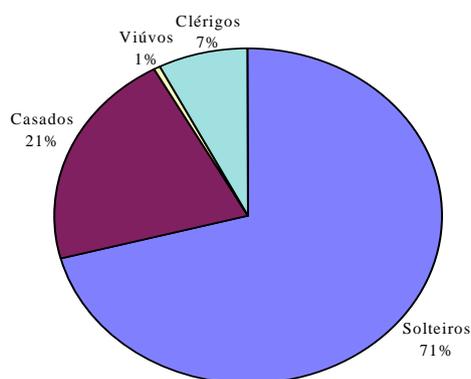
Pais de bastardos

Na nossa observação, identificámos 262 indivíduos indicados expressamente como pais nos registos de crianças nascidas fora do contexto conjugal. A referência aos seus estados civis foi feita em relação a mais de 70 por cento dos casos. Destes, em cada dez, sete eram solteiros, dois eram casados e o outro era religioso. Praticamente não apareciam homens viúvos indicados como progenitores de crianças naturais (entre os 189 pais com estado civil conhecido aparece um único viúvo). Na sua maioria, os homens cujo estado é ignorado deveriam ser casados, uma vez que era comum nos registos desta região a não indicação da situação familiar dos homens casados, ao contrário do que sucede com solteiros e viúvos.

O número de pais clérigos oferece também lugar a algumas reflexões. Em primeiro lugar, está longe de confirmar a convicção popular bastante arraigada nesta região, que tende a associar os bastardos a *filhos de padre*, partindo da ideia de que a maioria dos ilegítimos que vinham ao mundo nestas terras nos tempos antigos seriam fruto da falta de continência dos membros da Igreja. Se esta presunção está longe de corresponder à realidade, os nossos indicadores revelam com nitidez que uma boa parte dos clérigos não renunciava a uma vida sexual activa, apesar disso implicar a quebra do voto de castidade, sendo aparentemente protegidos pela desvalorização da importância das violações a essa obrigação religiosa.

GRÁFICO 26

*Natalidade ilegítima. Pais com estado civil conhecido.
Distribuição por estados ao baptismo do primeiro filho.*



Os 262 pais identificados aparecem referidos no registo, ao todo, por 326 vezes. Da grande maioria, mais de oito em cada dez, apenas conhecemos o registo de um filho natural. Um pouco mais de 11 por cento, são referidos em dois baptismos, enquanto que cerca de 3,5 por cento tiveram os seus nomes indicados como pais de crianças naturais em três situações. Um homem teve quatro filhos, dois cinco e, em relação a um outro, contámos seis filhos ilegítimos registados.

QUADRO 12

*Nascimentos ilegítimos.
Número de filhos por cada pai*

nº de filhos	nº de pais	total de filhos
1	219	219
2	30	60
3	9	27
4	1	4
5	2	10
6	1	6
Total	262	326

O mesmo tipo de análise se pode fazer em relação ao número de mulheres que indicam cada um dos homens identificados nos baptismos: em mais de 93 por cento dos casos são referenciados no baptismo por uma única mulher, seis

em cada cem tiveram filhos de duas mulheres diferentes. Existe ainda um caso em que um homem foi indicado por três mulheres e um outro que foi identificado por quatro como o pai das crianças ilegítimas que levaram a baptizar.

QUADRO 13

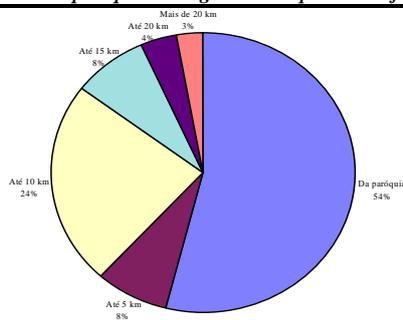
*Nascimentos ilegítimos.
Número de mulheres por cada pai*

nº de mães	pais
1	244
2	16
3	1
4	1
Total	262

Um outro indicador significativo é o que resulta da análise das terras de origem dos homens referidos como pais de crianças naturais. Das mais de duas centenas de casos de que temos conhecimento, um pouco mais de metade referem-se a homens da própria paróquia onde nasceram e foram baptizadas as crianças. Digno de nota é o facto de quatro em cada dez destes homens serem de terras que distam mais de uma légua das paróquias onde nasceram aqueles que foram dados como seus filhos, facto que, pelo menos em alguns casos, está relacionado com uma estratégia adoptada por algumas mães de ilegítimos no sentido de, perante a pressão do pároco para que revelassem os nomes dos progenitores das crianças e a impossibilidade que teri-

GRÁFICO 27

*Origem dos pais de crianças ilegítimas.
Distância da paróquia de origem à do baptismo dos filhos.*



am na sua identificação, supostamente por serem homem casados ou clérigos, indicarem nomes de homens de fora, de preferência de tão longe que se tornasse impraticável a sua confrontação com tal indicação.

CONCLUSÕES

-Amigo, as mulheres são falsas, enredadeiras, mentirosas, poços de vícios e de maldade, - mas Deus Nosso Senhor não nos falte com uma!

Júlio Dantas (1917:194)

A sociedade do Antigo Regime do Sul católico da Europa tem sido retratada como estando envolvida por uma espessa cortina de interditos que abrangia todos os aspectos da sexualidade humana, perpetuamente associada às representações do pecado: todo o desejo era qualificado de tentação passível de castigo, por se enquadrar entre as manifestações perniciosas do poder demoníaco, surgindo vinculado à imagem do fogo que incendeia os corpos e condena as almas aos tormentos do fogo eterno do Inferno. É neste contexto normativo de inspiração religiosa que, ao mesmo tempo que se faz apelo à vida contemplativa, ascética e casta, se condenam todas as práticas sexuais. Este apelo existencial aparece reproduzido na bibliografia torrencial, vinda a lume ao longo do Antigo Regime, que discorre sobre a condenação da quebra dos interditos sexuais, constituindo o núcleo central dos catecismos, manuais de confessores, sermões e outras obras de teologia e moralidade.

A eficácia deste discurso restritivo foi comprovada pela investigação histórica europeia: os historiadores demógrafos verificaram a prevalência de um modelo demográfico marcado pelo controlo dos comportamentos e pela quase inexistência de relações extraconjugais, numa sociedade onde a contraceção era ignorada ou se socorria de métodos demasiado toscos para terem eficácia. A base desta ideia, trans-

mitida pela inquestionável objectividade da demografia histórica, assenta solidamente numa constatação indesmentível: praticamente não havia filhos ilegítimos, uma vez que nos estudos demográficos de Antigo Regime, em especial entre as populações de raiz rural, o seu volume atinge sistematicamente valores irrelevantes. Se não nasciam bastardos, nem se praticava uma contracepção fiável, a conclusão resultava evidente: não existiam relações fora do casamento.

Todavia, os números respeitantes à ilegitimidade no Minho permitiram-nos definir um quadro que contrasta claramente com o padrão de comportamento europeu do Antigo Regime. Aqui, o volume de baptismos de ilegítimos é muito elevado, quando comparado com o que resulta dos estudos demográficos europeus: enquanto que a regra se situa abaixo de 10 ilegítimos em cada mil crianças nascidas, o valor médio encontrado para o Norte de Guimarães ao longo do período que medeia entre as últimas décadas do século XVI e o final do século XVIII ultrapassa o patamar de 150 ilegítimos em cada mil crianças baptizadas.

Assim, é inevitável que os números respeitantes à ilegitimidade no Minho nos levem a questionar algumas das ideias centrais do discurso sobre a ilegitimidade na antiga sociedade europeia. Em primeiro lugar, é colocada em causa a própria concepção da ausência de relações fora do casamento, uma vez que os resultados da investigação demográfica que se debruça sobre o Minho antigo nos conduzem à evidência de que existiam relações extraconjugais frequentes que, ao serem férteis, tinham uma significativa repercussão na estrutura do quadro demográfico da região.

Esta verificação adquire uma maior acuidade se verificarmos que os dados em que nos baseamos se referem apenas a relações férteis, nada nos dizendo sobre aquelas que não conduziam a gravidezes levadas a termo. E não se pode ignorar que, embora rudimentar, havia já entre os nossos antepassados o conhecimento de técnicas contraceptivas e abortivas, cuja frequência de utilização e eficácia não nos é possível aferir, por falta de fontes; porém, não restam dúvidas de que o facto de constituírem uma das grandes preocu-

pações penitenciais de confessores e moralistas, indicia que teriam alguma presença no quotidiano dos nossos antepassados. Se, por último, tivermos em conta o facto de que, por cada relação sexual fértil, num contexto de ausência absoluta de contraceção, ocorrem largas dezenas de actos idênticos que não consumavam qualquer gravidez, somos levados a contrapor ao princípio da inexistência de relações fora do casamento a ideia de que estas práticas seriam bastante comuns.

Uma outra concepção que os nossos dados podem colocar em causa centra-se no princípio da variação da frequência da ilegitimidade consoante o rigor do controlo social, o qual seria maior no meio rural do que no espaço urbano. A noção de que as mulheres solteiras se dirigiam para os centros urbanos, onde o controlo social seria menos rigoroso, para aí darem à luz e baptizarem os frutos dos seus amores clandestinos não parece ter completa correspondência com a realidade minhota (pelo menos, estava longe de ser regra geral), e o inverso era frequentemente verdade, uma vez que são comuns os casos registados de mulheres da vila de Guimarães que baptizam os seus filhos ilegítimos nas aldeias do termo. Por outro lado, atendendo à especificidade do povoamento deste território, era o centro urbano o local onde o controlo social se fazia sentir com maior rigidez. Mais uma vez, os dados demográficos negam a ideia da maior incidência da bastardia nas cidades: no Minho, a frequência dos nascimentos de filhos naturais não era, por regra, menor no mundo rural do que no centro urbano. Os valores eram geralmente aproximados e, não raras vezes, mais elevados no interior rural.

No Minho, a tendência de crescimento da ilegitimidade do século xvii para o século xviii contrasta igualmente com o padrão europeu: à curva tradicional que representa um incremento da ilegitimidade à medida que se caminha no tempo, por regra explicado pela diminuição do controlo religioso, contrapõe-se um quadro em que a proporção de ilegítimos é menor no século xviii do que no século anterior. Este fenómeno indicia uma alteração de comportamento que tem

a ver com um processo de progressivo estreitamento do rigor do controlo social e religioso, no contexto do qual a ilegitimidade passou a ser encarada como mais culposa. Esta tendência é visível no aumento do volume das concepções pré-conjugais, sinal de que a gravidez passou a conduzir com mais frequência ao casamento. Por outro lado, o crescimento prodigioso do número de crianças abandonadas, que tem lugar a partir do final do século XVIII, pode ajudar a explicar a redução da frequência dos nascimentos ilegítimos registados.

Uma outra ideia, divulgada pelos estudos da demografia e dos comportamentos antigos, identifica uma maior intolerância sexual nas regiões onde predomina o catolicismo. O núcleo das nossas interrogações em relação ao problema da ilegitimidade no Minho resulta da explicação geralmente aceite de que o controlo social, nomeadamente o exercido pela rede de influência do catolicismo funcionaria como freio eficaz para as relações fora do casamento. É inegável a existência de um esforço nesse sentido, responsável pela produção de um discurso fundador de uma sociedade casta, continente e controlada.

Todavia, a esta imagem sobrepõe-se uma outra, dificilmente negligenciável: o mensageiro dessa doutrina ascética e austera, o clero, apresenta-se, para além das suas pregações, como sexualmente activo não obstante os interditos que sobre ele impendem e dos votos de castidade a que estava obrigado, aplicando-se-lhe a velha sentença: *olha para o que eu digo, não olhes para o que eu faço*. Ainda hoje, quando se fala nos números que a bastardia atingia no Minho antigo, é comum escutarem-se comentários espirituosos acerca da contribuição dos clérigos para a reprodução da espécie. Esta ideia, profundamente enraizada e obviamente exagerada, tem fundamento na realidade: transparece das fontes que utilizámos (registos de baptismos em que os pais das crianças ilegítimas são identificados ou processos de devassa) a existência de um clero que não renuncia à actividade sexual, a coberto de uma clara desvalorização da importância das violações do voto de castidade, reduzindo-as

na prática à condição de meros pecadilhos.

Por outro lado, a pertinência dos efeitos do controlo social exercido pela Igreja como condicionante para a ocorrência de relações fora do casamento resulta dificilmente compreensível se atentarmos na disparidade dos números encontrados para o Minho (muito altos) e para o Sul de Portugal (sem significado estatístico). A haver correspondência entre estes valores, o grau de religiosidade das gentes e a rigidez no controlo dos costumes por parte da rede de influência católica, obteríamos um mapa do Portugal religioso em que o controlo seria mais efectivo e eficaz a Sul do que no Minho; ou seja, um mapa invertido em relação à ideia construída pela História, na qual o Minho se afirmava tradicionalmente como o núcleo central do catolicismo português, onde a rede de influência do clero estava melhor estruturada e era de malha mais apertada do que no resto do país.

Os números a que chegámos conduzem-nos uma ideia que parece exprimir o verso e o reverso do comportamento dos homens da sociedade antiga do Minho: apesar de crenças sinceras e fervorosas, os minhotos eram pecadores relapsos que se entregavam à consumação dos impulsos sensuais que os conduziram aos tormentos do Inferno, a atender no discurso dos pregadores e moralistas católicos, ao qual eles pareciam atribuir pouco significado, talvez em parte influenciados pelo modelo de comportamento dos próprios clérigos. E não faltam exemplos que parecem tender a demonstrar-nos que, na hierarquia dos pecados dos antigos minhotos, os vícios da sensualidade eram dos mais triviais, comezinhos e, aparentemente, releváveis. Porque as paixões do corpo pareciam ser mais fortes do que as promessas do paraíso para as almas contemplativas e virtuosas.

* * *

As teorias que fundamentam a ausência de ilegitimidade no Antigo Regime tomam por base as ideias de que então os jovens seriam mais continentais, provavelmente por causa dos trabalhos agrícolas que, por esgotantes, funcio-

nariam como redutores das paixões, ou porque se manifestavam mecanismos freudianos de sublimação do desejo através de uma religiosidade fervorosa, não podem ser aplicadas por antítese ao meio que nós estudámos, onde o que há a explicar não é a ausência de ilegitimidade, mas sim o nível elevado que se verifica. Conforme já se mostrou atrás, a explicação para este fenómeno não pode ser encontrada seguindo a pista do controlo dos padrões comportamentais e do universo mental daquelas gentes por parte da Igreja Católica: aqueles homens eram sem dúvida fervorosos crentes católicos, ao mesmo tempo que se revelavam sexualmente tolerantes; por outro lado, nada aponta no sentido de que no Minho os trabalhos agrícolas fossem menos exigentes em termos físicos do que no resto da Europa, como facilmente se conclui da grande necessidade de mão-de-obra imposta pela cultura dominante - o milho.

* * *

O sentido da nossa investigação foi orientado na busca da explicação deste fenómeno demográfico e comportamental, tendo começado por se renunciar à propensão “natural” para partirmos das explicações já encontradas pelos historiadores para a ausência generalizada de ilegítimos na antiga Europa, virando-as do avesso: ou seja, se se justificava a escassez de ilegítimos com o argumento da eficácia do controlo social e religioso, seria ingénuo inferir-se que aqui tal controlo não existia; perante a imagem de uma Europa casta e sexualmente quase ascética, que sistematicamente resulta dos estudos demográficos, seria absurda a suposição de um Minho povoado por gente devassa e licenciosa, etc. Temos consciência de estar em presença de um fenómeno complexo, com contornos sociais, económicos, ambientais, culturais e comportamentais, mas que tem uma fundamentação demográfica simples, uma vez que todas as observações conduzem a uma ideia nuclear: a estrutura populacional do Minho antigo apresentava um desequilíbrio fundamental resultante da falta de elementos masculinos, o que restringia parte significativa da sua população a um

comportamento de desvio em relação ao preceito que interditava as relações fora do casamento.

O dinamismo demográfico do Minho do Antigo Regime encontrou na emigração um mecanismo regulador que lhe ia garantindo um mínimo desequilíbrio entre a população e os meios de subsistência disponíveis. Tanto ou mais do que a morte, associada ao mecanismo complementar do casamento tardio, seria o destino da emigração adoptado por muitos minhotos que moderava o crescimento populacional e suavizava as crises de mortalidade. Deste modo, através do movimento de saída para a emigração dos seus excedentes populacionais, o Minho geria a tendência de incremento populacional propiciada pelas suas condições favoráveis para a existência humana, que o homem melhorou com a introdução precoce da cultura de produtos do Novo Mundo, como o milho e o feijão, que contribuíram significativamente para o enriquecimento do regime alimentar, alargando as expectativas de sobrevivência. Assim se cumpriam as palavras do Padre António Vieira quando, referindo-se ao destino dos portugueses, escreveu:

Para nascer, pouca terra, para morrer toda a terra. Para nascer Portugal, para morrer o mundo.

Neste processo, eram os homens que pagavam o mais largo tributo à emigração, como o revela a análise da relação de masculinidade da população ao óbito: apesar de nascerem sempre mais homens do que mulheres, morriam, dentro da zona estudada, muito mais mulheres do que homens, fenómeno que resulta de um quadro migratório que atingia quase exclusivamente os elementos masculinos da população. Mas que consequências terá tido o desequilíbrio demográfico assim gerado sobre a existência dos homens e das mulheres que ficavam? Não é difícil de calcular a dificuldade que as mulheres teriam em encontrarem um parceiro matrimonial disponível, pelo que muitas delas se veriam na contingência de permanecerem solteiras. Numa sociedade que desvalorizava a condição feminina, muitas destas mulheres

ficavam votadas a um destino sombrio a partir do momento em que, com os pais mortos e os irmãos emigrados, se viam sozinhas no mundo e muitas vezes destituídas de meios para sobreviverem, tornando-se em presas fáceis das promessas que os sedutores raramente cumpriam, ou usando elas próprias de todas as suas prendas e manhas para prenderem os homens, os quais, se não existiam na proporção de um para cada sete mulheres, como fantasiava o anécdotico popular, eram insuficientes para garantirem um mínimo de equilíbrio entre ambos os sexos.

Num outro plano de observação, resulta de muito difícil interpretação a elevada relação de masculinidade ao nascimento, especialmente no que concerne ao nascimento de ilegítimos, que sistematicamente resulta da análise estatística dos registos dos baptismos celebrados na zona norte do concelho de Guimarães. As variáveis de ordem biológica não parecem susceptíveis de explicarem o fenómeno, embora uma possível maior incidência dos laços de consanguinidade entre os progenitores de crianças ilegítimas possa eventualmente dar alguma contribuição nesse sentido. É igualmente de ponderar, ao menos do ponto de vista teórico, a possibilidade da ocorrência de situações de infanticídio, que atingiriam preferencialmente os recém-nascidos do sexo feminino, numa sociedade onde o horizonte de vida de uma mulher era bastante mais sombrio do que o de um homem, em particular nas situações que resultavam de nascimentos clandestinos.

* * *

Os resultados dos estudos de demografia histórica podem afirmar-se como os suportes estruturantes de toda a investigação de história social, económica ou das mentalidades. É neste contexto que pode revelar-se particularmente significativa a contribuição da micro-demografia nominal, que, ao contrário do que sustentam alguns historiadores (nomeadamente demógrafos) não constitui um ramo de estudos ultrapassado pelo tempo, quanto mais não seja pela simples

razão de que, para largos espaços territoriais, ainda está à espera de ser feita. A demografia dos grandes números, que se movimenta através de processos agregativos, produzindo grandes quadros demográficos, afasta-se dos indivíduos, afastando-se da essência dos verdadeiros agentes da História. O distanciamento de muitos investigadores em relação à demografia nominal, de reconstituição de famílias ou de paróquias, que trabalha com a reconstrução das histórias de vida dos indivíduos, prende-se acima de tudo com a morosidade dos procedimentos metodológicos até que se comecem a vislumbrar os primeiros resultados.

As conclusões dos estudos de reconstruções de famílias que deram corpo à Demografia Histórica produziram efeitos cuja ressonância se repercute muito para lá da mera ciência estatística a que por vezes tem sido reduzida. Funcionou, além do mais, como reveladora das mentalidades e dos comportamentos dos nossos antepassados, até então apenas adivinhados através das narrativas literárias e memorialistas, construídas sobre bases eminentemente subjectivas, que apenas permitiam o adensamento da penumbra em que permanecia mergulhado o conhecimento de áreas fundamentais do universo existencial dos homens de seiscentos e de setecentos. A história da sexualidade, por exemplo, tal como hoje existe, tem sido largamente beneficiária das contribuições dos estudos da demografia histórica.

Este trabalho parece-nos ter conduzido à demonstração de que, em muitos aspectos, há ainda imenso para saber acerca do comportamento dos nossos avós longínquos, os quais serão tanto melhor conhecidos quanto maior for a aproximação ao conhecimento das histórias de vida dos indivíduos que deram forma ao passado humano. É neste campo que a demografia histórica, numa perspectiva de micro-análise, ao trabalhar com indivíduos identificados cujos percursos de vida são reconstruídos e integrados nas famílias e comunidades de que fizeram parte, se pode afirmar como uma estrutura de suporte das investigações em história social, económica ou das mentalidades.

QUADROS

QUADRO I

Natalidade ilegítima em Portugal. (% de ilegítimos sobre o total de baptismos)

década	G u i m a r ã e s (z.u.) (1)	G u i m a r ã e s (z.r) (1)	G u i m a r ã e s (z.m) (1)	P. R e g a l a d o s (2)	A L V I t o s (3)	C a m b e s e s (4)	B o u g a d o s (5)	L a n h e s e s (6)	R e b o r d ã o s (7)	P o i a r e s (8)	C a r d a n h a s (9)	A r r i f a n a s (10)	C o r r u c h e s (11)	S. C a t. (L i s b o a) (12)	P i c o (13)
1560				15.3					3.0						
1570				"					3.1	5.5					
1580				"	5.0				3.9	3.4					
1590				"	12.0				3.2	0.8					
1600	13.6	12.8	7.5	20.1	14.0	12.7			2.6	0.9					
1610	9.3	10.7	3.1	"	10.0	13.0			1.4	1.3	1.7				
1620	17.6	10.6	24.4	"	20.0	29.4			1.5	1.9	4.8				
1630	19.9	13.2	25.4	"	7.0	20.6			2.9	1.1	1.5				
1640	18.2	12.2	21.4	"	4.0	12.5			1.6		1.1				
1650	15.5	9.4	17.6	11.6	13.0	15.2	2.9		1.7	1.7	5.1				
1660	18.8	16.2	14.7	"	12.0	14.1	10.1		0.6	5.2	0.0				
1670	12.8	16.4	11.5	"	3.0	14.8	8.0		0.4	2.6	1.1				
1680	11.2	12.5	14.6	"	4.0	8.2	3.4		1.1	5.2	14.0				8.5
1690	11.7	7.2	11.0	"	9.0	10.5	6.6		6.4	7.6	8.9				3.1
1700	13.4	5.9	14.7	9.9	20.0	14.4	5.7	6.7	2.3	6.2	6.5			9.9	"
1710	14.3	13.1	13.1	"	20.0	19.2	5.0	11.0	4.2	7.3	11.3	7.7		10.7	"
1720	12.3	18.8	14.5	"	26.0	9.5	6.0	9.8	6.7	7.2	2.5	3.1		13.7	"
1730	15.7	17.4	14.1	"	23.0	12.0	10.6	5.8	5.2	3.7	8.1	7.8			"
1740	14.6	13.6	13.6	"	21.0	14.9	7.3	6.6	5.0	3.2	14.1	7.8			"
1750	13.4	9.5	12.6	6.6	9.0	8.7	8.9	10.1	4.9	6.2	15.4	4.6			4.0
1760	14.0	10.4	11.2	"	10.0	9.9	6.3	11.5	6.3	8.3	12.5	3.9			"
1770	12.5	7.6	8.8	"	14.0	6.0	9.6	6.4	12.6	11.3	16.9	5.8	6.0		"
1780	11.8	7.0	8.0	"	16.0	11.5	6.2	12.1	6.0	9.9	6.0	5.9	5.4		"
1790	8.1	5.8	5.7	"	5.0	16.8	3.3	8.9		9.7	7.0				5.9

FONTES: (1) Amorim, 1987; (2) Araújo, 1992; (3) Miranda, 1993; (4) Silva, 1993; (5) Alves, 1986; (6) Brettel, 1986; (7) Amorim, 1973; (8) Amorim, 1980; (9) Amorim, 1983; (10) Cf. Sá, 1993; (11) Cf. Sá, 1993; (12) Neto, 1959; (13) Amorim, 1992.

QUADRO II	
<i>Navarra (Espanha) - 1630/1799.</i>	
<i>Natalidade ilegítima (%)</i>	
décadas	ilegítimos(%)
1630	2.8
1640	4.0
1650	2.5
1660	3.9
1670	3.9
1680	3.1
1690	3.4
1700	2.6
1710	3.0
1720	2.9
1730	2.7
1740	2.6
1750	1.6
1760	1.9
1770	1.2
1780	2.2
1790	2.4

FONTE: Mikelarena e Valverde, 1993

QUADRO III	
<i>Natalidade ilegítima. Trás-os-Montes. (Rebordãos, Cardanha e Poiares)</i>	
décadas	ilegítimos(%)
1560	3.0
1570	3.2
1580	3.7
1590	2.3
1600	2.0
1610	1.4
1620	2.3
1630	1.8
1640	1.1
1650	2.5
1660	2.4
1670	1.5
1680	4.5
1690	7.4
1700	5.0
1710	6.9
1720	6.2
1730	5.0
1740	5.8
1750	7.7
1760	8.4
1770	12.7
1780	8.4
1790	8.7

FONTE: Amorim, 1973;1980;1983-4

QUADRO IV			
<i>Baptismos de Guimarães (zonas urbana, rural e mista)</i>			
períodos	nascimentos	naturais	expostos
Antes de 1600	1859	246	6
1600-9	881	104	0
1610-9	734	62	4
1620-9	1656	304	20
1630-9	1818	358	20
1640-9	1953	338	34
1650-9	1543	246	28
1660-9	1743	309	36
1670-9	2404	301	26
1680-9	2365	268	55
1690-9	2279	242	53
1700-9	2769	377	67
1710-9	2987	445	126
1720-9	3041	414	141
1730-9	3013	453	149
1740-9	2755	416	389
1750-9	2742	342	400
1760-9	2970	378	395
1770-9	2886	313	509
1780-9	3188	320	602
1790-9	3271	230	867
1800-9	3140	200	1332
1810-9	3400	259	2560
Total	55397	6925	7819

FONTE: Amorim, 1987

QUADRO V				
<i>Movimento de baptismos. Paróquia de S. Cláudio do Barco.</i>				
<i>(Por décadas)</i>				
décadas	legítimos	naturais	total	% naturais
1630	6	4	10	40.0
1640	35	12	47	25.5
1650	40	4	44	9.1
1660	35	5	40	12.5
1670	73	7	80	8.8
1680	56	7	63	11.1
1690	65	15	80	18.8
1700	69	13	82	15.9
1710	76	10	86	11.6
1720	66	9	75	12.0
1730	72	4	76	5.3
1740	82	5	87	5.7
1750	68	9	77	11.7
1760	91	4	95	4.2
1770	79	8	87	9.2
1780	77	9	86	10.5
1790	87	20	107	18.7
Séc. XVII	310	54	364	14.8
Séc. XVIII	767	91	858	10.6
Total	1077	145	1222	11.9

QUADRO VI				
<i>Movimento de baptismos. Paróquia de Santo Estêvão de Briteiros.</i>				
<i>(Por décadas)</i>				
décadas	legítimos	naturais	total	% naturais
1620	7	3	10	30.0
1630	35	8	43	18.6
1640	34	10	44	22.7
1650	46	18	64	28.1
1660	68	12	80	15.0
1670	88	29	117	24.8
1680	100	21	121	17.4
1690	81	14	95	14.7
1700	100	18	118	15.3
1710	86	13	99	13.1
1720	71	6	77	7.8
1730	80	5	85	5.9
1740	53	19	72	26.4
1750	46	17	63	27.0
1760	53	16	69	23.2
1770	36	8	44	18.2
1780	65	4	69	5.8
1790	109	3	112	2.7
Séc. XVII	459	115	574	20.0
Séc. XVIII	699	109	808	13.5
Total	1158	224	1382	16.2

QUADRO VII				
<i>Movimento de baptismos. Paróquia de Santa Leocádia de Briteiros. (Por décadas)</i>				
décadas	legítimos	naturais	total	% naturais
1570	6	0	6	0.0
1580	76	15	91	16.5
1590	66	13	79	16.5
1600	85	17	102	16.7
1610	80	19	99	19.2
1620	96	6	102	5.9
1630	78	28	106	26.4
1640	86	19	105	18.1
1650	98	33	131	25.2
1660	97	25	122	20.5
1670	132	15	147	10.2
1680	128	18	146	12.3
1690	111	14	125	11.2
1700	75	8	83	9.6
1710	128	14	142	9.9
1720	158	17	175	9.7
1730	119	11	130	8.5
1740	75	12	87	13.8
1750	114	8	122	6.6
1760	97	4	101	4.0
1770	75	12	87	13.8
1780	83	7	90	7.8
1790	94	9	103	8.7
Séc. XVII	991	194	1185	16.4
Séc. XVIII	1018	102	1120	9.1
TOTAL	2157	324	2481	13.1

QUADRO VIII				
<i>Movimento de baptismos. Paróquia de São Salvador de Briteiros.</i>				
<i>(Por décadas)</i>				
décadas	legítimos	naturais	total	% naturais
1600	14	2	16	12.5
1610	50	12	62	19.4
1620	39	13	52	25.0
1630	33	13	46	28.3
1640	16	8	24	33.3
1650	46	10	56	17.9
1660	39	11	50	22.0
1670	74	16	90	17.8
1680	81	30	111	27.0
1690	61	12	73	16.4
1700	81	13	94	13.8
1710	55	11	66	16.7
1720
1730
1740
1750
1760
1770
1780	64	11	75	14.7
1790	91	13	104	12.5
SÉC. XVII	453	127	580	21.9
SÉC. XVIII	291	48	339	14.2
TOTAL	744	175	919	19.0

QUADRO IX				
<i>Movimento de baptismos. Paróquia de São Salvador de Donim.</i>				
<i>(Por décadas)</i>				
décadas	legítimos	naturais	total	% naturais
1590	7	0	7	0.0
1600	54	11	65	16.9
1610	19	2	21	9.5
1620	16	2	18	11.1
1630	27	13	40	32.5
1640	36	10	46	21.7
1650	49	6	55	10.9
1660	64	11	75	14.7
1670	58	6	64	9.4
1680	34	3	37	8.1
1690	53	6	59	10.2
1700	76	9	85	10.6
1710	69	13	82	15.9
1720	65	2	67	3.0
1730	71	6	77	7.8
1740	55	10	65	15.4
1750	40	7	47	14.9
1760	48	8	56	14.3
1770	63	10	73	13.7
1780	57	5	62	8.1
1790	83	2	85	2.4
Séc. XVII	410	70	480	14.6
Séc. XVIII	627	72	699	10.3
Total	1044	142	1186	12.0

QUADRO X				
<i>Movimento de baptismos. Paróquia de São Martinho de Gondomar. (Por décadas)</i>				
décadas	legítimos	naturais	total	% naturais
1580	14	2	16	12.5
1590	40	2	42	4.8
1600	18	4	22	18.2
1610	19	8	27	29.6
1620	28	8	36	22.2
1630	22	8	30	26.7
1640	35	10	45	22.2
1650	28	0	28	0.0
1660	49	4	53	7.5
1670	80	3	83	3.6
1680	103	4	107	3.7
1690	86	5	91	5.5
1700	92	12	104	11.5
1710	109	12	121	9.9
1720	98	10	108	9.3
1730	71	21	92	22.8
1740	50	16	66	24.2
1750	66	15	81	18.5
1760	69	14	83	16.9
1770	66	11	77	14.3
1780	96	7	103	6.8
1790	106	11	117	9.4
Séc. XVII	468	54	522	10.3
Séc. XVIII	823	129	952	13.6
Total	1345	187	1532	12.2

QUADRO XI

*Movimento de baptismos. Paróquia de S. Miguel de Gonça.
(Por décadas)*

décadas	legítimos	naturais	total	% naturais
1650	11	4	15	26.7
1660	4	3	7	42.9
1670	69	11	80	13.8
1680	52	13	65	20.0
1690	62	7	69	10.1
1700	74	15	89	16.9
1710	60	14	74	18.9
1720	56	18	74	24.3
1730	92	13	105	12.4
1740	67	21	88	23.9
1750	81	16	97	16.5
1760	82	15	97	15.5
1770	52	10	62	16.1
1780	47	15	62	24.2
1790	73	31	104	29.8
Séc. XVII	198	38	236	16.1
Séc. XVIII	684	168	852	19.7
Total	882	206	1088	18.9

QUADRO XII				
<i>Movimento de baptismos. Paróquia de Santa Eufémia de Prazins</i>				
<i>(Por décadas)</i>				
décadas	legítimos	naturais	total	% naturais
1600	1	0	1	0.0
1610	37	8	45	17.8
1620	52	6	58	10.3
1630	46	3	49	6.1
1640	35	6	41	14.6
1650	51	18	69	26.1
1660	50	10	60	16.7
1670	36	9	45	20.0
1680	55	13	68	19.1
1690	63	12	75	16.0
1700	73	13	86	15.1
1710	67	14	81	17.3
1720	76	13	89	14.6
1730	44	10	54	18.5
1740	42	4	46	8.7
1750	53	9	62	14.5
1760	68	5	73	6.8
1770	52	3	55	5.5
1780	61	6	67	9.0
1790	88	1	89	1.1
Séc. XVII	426	85	511	16.6
Séc. XVIII	624	78	702	11.1
Total	1050	163	1213	13.4

QUADRO XIII				
<i>Movimento de batismos. Paróquia de Santo Tirso de Prazins.</i>				
<i>(Por décadas)</i>				
décadas	legítimos	naturais	total	% naturais
1620	21	6	27	22.2
1630	19	20	39	51.3
1640	25	8	33	24.2
1650	63	17	80	21.3
1660	68	20	88	22.7
1670	78	19	97	19.6
1680	86	13	99	13.1
1690	64	20	84	23.8
1700	73	35	108	32.4
1710	91	17	108	15.7
1720	68	18	86	20.9
1730	74	24	98	24.5
1740	72	12	84	14.3
1750	79	19	98	19.4
1760	72	2	74	2.7
1770	74	4	78	5.1
1780	54	2	56	3.6
1790	98	2	100	2.0
Séc. XVII	424	123	547	22.5
Séc. XVIII	755	135	890	15.2
Total	1179	258	1437	18.0

QUADRO XIV

*Movimento de baptismos. Paróquia de Santo Estêvão de Briteiros.
(Por décadas)*

décadas	legítimos	naturais	total	% naturais
1630	23	11	34	32.4
1640	54	19	73	26.0
1650	42	11	53	20.8
1660	74	11	85	12.9
1670	81	13	94	13.8
1680	63	8	71	11.3
1690	74	12	86	14.0
1700	55	11	66	16.7
1710	98	9	107	8.4
1720	97	11	108	10.2
1730	77	20	97	20.6
1740	69	19	88	21.6
1750	84	20	104	19.2
1760	78	18	96	18.8
1770	84	23	107	21.5
1780	111	9	120	7.5
1790	103	10	113	8.8
SÉC. XVII	411	85	496	17.1
SÉC. XVIII	856	150	1006	14.9
Total	1267	235	1502	15.6

QUADRO XV				
<i>Movimento de batismos. Paróquia de São Salvador de Souto.</i>				
<i>(Por décadas)</i>				
décadas	legítimos	naturais	total	% naturais
1560	38	8	46	17.4
1570	83	15	98	15.3
1580	61	19	80	23.8
1590	44	20	64	31.3
1600	38	11	49	22.4
1610	66	34	100	34.0
1620	54	30	84	35.7
1630	72	16	88	18.2
1640	78	19	97	19.6
1650	65	25	90	27.8
1660	83	18	101	17.8
1670	110	19	129	14.7
1680	126	11	137	8.0
1690	108	4	112	3.6
1700	125	5	130	3.8
1710	114	13	127	10.2
1720	94	29	123	23.6
1730	85	23	108	21.3
1740	70	18	88	20.5
1750	69	19	88	21.6
1760	76	18	94	19.1
1770	90	22	112	19.6
1780	132	15	147	10.2
1790	174	13	187	7.0
Séc. xvii	800	187	987	18.9
Séc. xviii	1029	175	1204	14.5
Total	2055	424	2479	17.1

QUADRO XVI				
<i>Movimento de baptismos. 11 paróquias do norte de Guimarães.</i>				
<i>(Por décadas)</i>				
décadas	legítimos	naturais	total	% naturais
1560	38	8	46	17.4
1570	89	15	104	14.4
1580	151	36	187	19.3
1590	157	35	192	18.2
1600	210	45	255	17.6
1610	271	83	354	23.4
1620	313	74	387	19.1
1630	361	124	485	25.6
1640	434	121	555	21.8
1650	539	146	685	21.3
1660	631	130	761	17.1
1670	879	147	1026	14.3
1680	884	141	1025	13.8
1690	828	121	949	12.8
1700	893	152	1045	14.5
1710	953	140	1093	12.8
1720	849	133	982	13.5
1730	785	137	922	14.9
1740	635	136	771	17.6
1750	700	139	839	16.6
1760	734	104	838	12.4
1770	671	111	782	14.2
1780	847	90	937	9.6
1790	1106	115	1221	9.4
Séc. XVII	5350	1132	6482	17.5
Séc. XVIII	8173	1257	9430	13.3
Total	13958	2483	16441	15.1

QUADRO XVII

Norte de Guimarães. Baptismos.

décadas	nasc.	legít.	%	nat.	%	enj.	%	enj. e nat.	%
1560	46	38	82.6	8	17.4	0	0.0	8	17.4
1570	104	89	85.6	15	14.4	0	0.0	15	14.4
1580	187	151	80.7	36	19.3	0	0.0	36	19.3
1590	192	157	81.8	35	18.2	0	0.0	35	18.2
1600	255	210	82.4	44	17.3	1	0.4	45	17.6
1610	354	271	76.6	82	23.2	1	0.3	83	23.4
1620	387	313	80.9	73	18.9	1	0.3	74	19.1
1630	485	361	74.4	124	25.6	0	0.0	124	25.6
1640	555	434	78.2	116	20.9	5	0.9	121	21.8
1650	685	539	78.7	146	21.3	0	0.0	146	21.3
1660	761	631	82.9	130	17.1	0	0.0	130	17.1
1670	1026	879	85.7	147	14.3	0	0.0	147	14.3
1680	1025	884	86.2	140	13.7	1	0.1	141	13.8
1690	949	828	87.2	119	12.5	2	0.2	121	12.8
1700	1045	893	85.5	149	14.3	3	0.3	152	14.5
1710	1093	953	87.2	139	12.7	1	0.1	140	12.8
1720	982	849	86.5	128	13.0	5	0.5	133	13.5
1730	922	785	85.1	131	14.2	6	0.7	137	14.9
1740	771	635	82.4	132	17.1	4	0.5	136	17.6
1750	839	700	83.4	132	15.7	7	0.8	139	16.6
1760	838	734	87.6	95	11.3	9	1.1	104	12.4
1770	782	671	85.8	102	13.0	9	1.2	111	14.2
1780	937	847	90.4	86	9.2	4	0.4	90	9.6
1790	1221	1106	90.6	108	8.8	7	0.6	115	9.4
Total	16441	13958	84.9	2417	14.7	66	0.4	2483	15.1

QUADRO XVIII			
<i>Periodização da natalidade ilegítima.</i>			
<i>Norte de Guimarães 1566-1799</i>			
períodos	baptismos	naturais	naturais (%)
1566/1609	784	139	17.7
1610/1659	2466	548	22.2
1660/1759	9413	1376	14.6
1760/1799	3778	420	11.1
Total	16441	2483	15.1

QUADRO XIX						
<i>Natalidade ilegítima . Séculos XVII e XVIII. Relação de masculinidade</i>						
PARÓQUIAS	SÉCULO XVII			SÉCULO XVIII		
	Fem.	Masc	R. Masc.	Fem	Masc	R. Masc.
Barco	23	31	135	43	48	112
Briteiros (S.E.)	53	62	117	48	61	127
Briteiros (S.L.)	102	91	89	56	49	88
Briteiros (S.S.)	70	60	86	48	61	127
Donim	39	31	79	32	40	125
Gondomar	25	29	116	71	58	82
Gonça	12	26	217	78	90	115
Prazins (S.E.)	36	49	136	38	42	111
Prazins (S.T.)	56	69	123	63	71	113
Souto (S.M.)	36	49	136	61	89	146
Souto (S.S.)	85	101	119	77	99	129
Total	537	598	111	594	670	113

QUADRO XX						
<i>Movimento de óbitos. Séculos XVII e XVIII. Relação de masculinidade</i>						
PARÓQUIAS	SÉCULO XVII			SÉCULO XVIII		
	Fem.	Masc	R. Masc.	Fem	Masc	R. Masc.
Barco	103	61	59	264	208	79
Briteiros (S.E.)	176	100	57	312	223	71
Briteiros (S.L.)	335	178	53	477	344	72
Briteiros (S.S.)	170	96	56	327	227	69
Donim	153	92	60	287	188	66
Gondomar	149	112	75	319	179	56
Gonça	81	72	89	314	267	85
Prazins (S.E.)	100	67	67	246	157	64
Prazins (S.T.)	178	107	60	190	141	74
Souto (S.M.)	170	109	64	300	205	68
Souto (S.S.)	295	201	68	497	369	74
Total	1910	1195	63	3533	2508	71

QUADRO XXI			
<i>Nascimentos segundo a duração do casamento (em meses).</i>			
meses	nascimentos	%	
0	5	15	44,1
1	12		
2	12		
3	4		
4	5		
5	7		
6	16		
7	15	4,9	
8	25	10,8	
9	55	7,1	
10	36	6,3	
11	32	55,9	55,9
12-48	284	100	100
Total	508		

QUADRO XXII

Estados dos pais ao baptismo do primeiro filho ilegítimo

estado	número de pais
Solteiro	134
Casado	40
Viúvo	1
Clérigo	14
Ignorado	73
Total	262

QUADRO XXIII

Origem dos pais de crianças ilegítimas

ORIGEM	NÚMERO DE PAIS
Paróquia	114
Até 5 Km	17
Até 10 Km	50
Até 15 Km	17
Até 20 Km	8
Mais de 20 Km	6
Total	212

QUADRO XXIV

Movimento sazonal dos nascimentos. Baptismos Legítimos. Séculos XVI/XVII.

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Baptismos	536	590	675	548	499	346	346	395	457	471	470	439
Mês=30 dias	519	627	653	548	483	346	335	382	457	456	470	425
nº prop.	109	132	138	115	102	73	70	80	96	96	99	89
Concepções	96	99	89	109	132	138	115	102	73	70	80	96

QUADRO XXV

Movimento sazonal dos nascimentos. Baptismos Legítimos. Século XVIII.

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Baptismos	678	780	882	830	719	578	605	697	746	640	522	504
Mês = 30 dias	656	828	854	830	696	578	585	675	746	619	522	488
nº prop.	97	123	127	123	103	86	87	100	111	92	78	72
Concepções	92	78	72	97	123	127	123	103	86	87	100	111

QUADRO XXVI

Movimento sazonal dos nascimentos. Baptismos Legítimos. Séculos XVI/XVIII.

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Baptismos	1214	1370	1557	1378	1218	924	951	1092	1203	1111	992	943
Mês = 30 dias	1175	1455	1507	1378	1179	924	920	1057	1203	1075	992	913
nº prop.	102	127	131	120	103	80	80	92	105	94	86	79
Concepções	94	86	79	102	127	131	120	103	80	80	92	105

QUADRO XXVII

Movimento sazonal dos nascimentos. Baptismos Naturais. Séculos XVI/XVII.

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Baptismos	114	119	123	117	120	97	72	92	102	95	98	78
Mês = 30 dias	110	126	119	117	116	97	70	89	102	92	98	75
nº prop.	109	125	118	116	115	96	69	88	101	91	97	75
Concepções	91	97	75	109	125	118	116	115	96	69	88	101

QUADRO XXVIII

Movimento sazonal dos nascimentos. Baptismos Naturais. Século XVIII

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Baptismos	112	92	137	137	124	109	92	97	95	106	77	81
Mês = 30 dias	108	98	133	137	120	109	89	94	95	103	77	78
nº prop.	105	95	128	133	116	105	86	91	92	99	74	76
Concepções	99	74	76	105	95	128	133	116	105	86	91	92

QUADRO XXIX

Movimento sazonal dos nascimentos. Baptismos Naturais. Séculos XVI/XVIII.

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Baptismos	226	211	260	254	244	206	164	189	197	201	175	159
Mês = 30 dias	219	224	252	254	236	206	159	183	197	195	175	154
nº prop.	107	110	123	124	116	101	78	89	96	95	86	75
Concepções	95	86	75	107	110	123	124	116	101	78	89	96

BIBLIOGRAFIA E FONTES

Fontes manuscritas

- Registos paroquiais de São Cláudio do Barco (1630/1799) - AMAP
- Registos paroquiais de Santo Estêvão de Briteiros (1627/1799) - AMAP
- Registos paroquiais de Santa Leocádia de Briteiros (1579/1799) - AMAP
- Registos paroquiais de São Salvador de Briteiros (1607/1799) - AMAP
- Registos paroquiais de São Salvador de Donim (1598/1799) - AMAP
- Registos paroquiais de São Martinho de Gondomar (1585/1799) - AMAP
- Registos paroquiais de São Miguel de Gonça (1650/1799) - AMAP
- Registos paroquiais de Santa Eufêmia de Prazins (160 /1799) - AMAP
- Registos paroquiais de Santo Tirso de Prazins (1625/1799) - AMAP
- Registos paroquiais de Santa Maria de Souto (1630/1799) - AMAP
- Registos paroquiais de São Salvador de Souto (1566/1799) - AMAP
- Registos paroquiais de Algoz (1649/1749) - Arquivo Distrital de Faro
- Registos paroquiais de S. Brissos (1649/1749) - Arquivo Distrital de Évora
- CALDAS, José Joaquim da Silva Pereira (org.)
1842 *Descrições paroquiais do concelho de Guimarães*, Sociedade Martins Sarmento.

Fontes impressas e bibliografia

- ALMEIDA, Ângela Mendes
1994 *O gosto do Pecado. Casamento e sexualidade nos manuais de confessores dos séculos XVI e XVII*. Rocco, Lisboa.
- ÁLVARES, P.^o Luís
1692 *Ceo de Graça, Inferno Custoso*, Évora, Oficina da Universidade.
- ALVES, Jorge Fernandes
1986 *Uma comunidade rural do vale do Ave. S. Tiago de Bougado: 1650-1849 (Estudo Demográfico)*, policopiado, Faculdade de Letras do Porto.
- ALVES, Jorge Fernandes
1989 “Fecundidade natural no Vale do Ave. O exemplo de Bougado (1650-1849)”, *Revista da Faculdade de Letras*, Porto, págs. 287-309.
- AMORIM, M. Norberta B.
1973 *Rebordãos e a sua População nos séculos XVII e XVIII. Estudo Demográfico*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- AMORIM, M. Norberta B.
1980 *Método de exploração dos livros de registos paroquiais e Cardanha e a sua População de 1573 a 1800*. Lisboa, Centro de Estudos Demográficos do I.N.E..
- AMORIM, M. Norberta B.
1981/2 “Demografia Histórica. Fontes e métodos manuais de reconstituição de famílias”, *Revista do Centro de Estudos Demográficos*, Lisboa.

- AMORIM, M. Norberta B.
1982 *Exploração dos livros de registos paroquiais e reconstituição de famílias*, Guimarães, ed. aut..
- AMORIM, M. Norberta B.
1983/4 “S. Pedro de Poiães de 1561 a 1830”, in *Brigantia*, Bragança.
- AMORIM, M. Norberta B.
1984 Comportamentos demográficos do Norte de Portugal durante o Antigo Regime”, in *Boletim de la Asociacion de Demografia Historica*, Madrid, Julho.
- AMORIM, M. Norberta B.
1987 *Guimarães de 1580 a 1819. Estudo Demográfico.*, Lisboa, INIC.
- AMORIM, M. Norberta B.
1990a “Perspectivas da aplicação da metodologia da Demografia Histórica no estudo das populações”, *Cadernos do Noroeste*, Vol. 3, números I e II, Universidade do Minho, Braga.
- AMORIM, M. Norberta B.
1991 “Demografia Histórica (Antigo Regime), *Ler História*, 21, 72-78.
- AMORIM, M. Norberta B.
1991 *Uma metodologia de reconstituição de paróquias*, Braga, Universidade do Minho.
- AMORIM, M. Norberta B.
1992 *Evolução Demográfica de Três Paróquias do Sul do Pico, 1680-1980*. Braga, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho.
- ARAÚJO, Maria Marta de
1992 *O Pico de Regalados e a sua População*, policopiado, Braga, Universidade do Minho.
- ARMENGAUD, André, 1975, *La famille et l'enfant en France et en Angleterre du XVI^e au XVIII^e siècle. Aspects Démographiques*, Paris, Société D'Édition D'Enseignement Supérieur, Paris.

- ARRAIS, D. Fr. Amador
1974 *Diálogos*, Porto, Lello & Irmão
- AZEVEDO, Padre Torquato Peixoto de
1692 *Memórias ressuscitadas da Antiga Guimarães*.
- BARBOSA, Vilhena
1862 *As cidades e as villas da monarquia portugueza*, 1º volume, Lisboa
- BARDET, Jean Pierre
1983 *Rouen aux xvii^e et xviii^e siècles, II, Documents*. Paris, Sedes.
- BARROS, Doutor João de
1919 *Geographia d'entre Douro e Minho e Trá-os-Montes*, Colecção de Manuscritos Inéditos, Porto, Biblioteca Municipal do Porto.
- BERNARDES, Pe. Manuel
1759 *Nova Floresta ou Sylva de Varios Apophthegmas, e ditos sentenciosos espirituais, e morais; com reflexoens em que o util da doutrina se acompanha com o vario da erudição assim divina, como humana*, 5 tomos, Lisboa, Régia Oficina Sylviana, e da Academia Real.
- BERNOS, Marcel, Philippe LÉCRIVAIN, Charles de La RONCIÈRE, Jean GUYNON
1991 *O fruto proibido*, Lisboa, Edições 70.
- BIROT, Pierre
s.d. *Portugal*, Colecção Horizonte, Lisboa, Livros Horizonte.
- BOURGEOIS-PICHAT, Jean
1978 *La demografia*, Barcelona, Ariel.
- BRAGA, Alberto Vieira
1927 *Curiosidades de Guimarães. Mulheres, Jogo, Festas e Luxo*. Separata da *Revista de Guimarães*, Guimarães, Tip. Minerva Vimaranense.
- BRAGA, Alberto Vieira
1953 *Administração Seiscentista do Município Vimaranense*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães.

- BRAGA, Ana Maria Santos da Nóbrega de Oliveira
 1990 *Para uma história do casamento em Portugal nos finais do Antigo Regime. O quadro normativo.* Dissertação de Mestrado policopiada, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- BRETTELL, Caroline, B.
 1991 *Homens que partem, mulheres que esperam.* Consequências da emigração numa freguesia minhota, Lisboa, Publicações Dom Quixote.
- CALDAS, Padre António José Ferreira Caldas
 1881 *Guimarães - Apontamentos para a sua História,* 2 volumes, Porto.
- CARASA SOTO, Pedro
 1993 *Perspectivas de la historiografía española sobre espósitos e ilegítimos,* policopiado, III Congresso da ADEH, Pré-actas, Braga
- CARDOSO, Ciro F. S. e PÉREZ BRIGNOLI, H.
 1986 *Los metodos de la historia,* Barcelona, Critica, 6ª ed..
- CASTELO BRANCO, Camilo
 1986 *Maria da Fonte,* Lisboa, Ulmeiro.
- 1770 *Catecismo da diocese de Montepellier,* Lisboa, Régia oficina Tipográfica.
- 1791 *Catecismo da doutrina Christã,* Lisboa, Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- CASTRO, Padre João Bautista de
 1745 *Mappa de Portugal,* Tomo I, Lisboa.
- CHARBONNEAU, Hubert
 1970 *Tourouvre-au-Perche aux XVIIIe et XVIIIe siècles. Étude de démographie historique,* Paris, P.U.F.
- CHAUNU, Pierre
 1974 *Histoire: Science Sociale,* Paris, S.E.D.E.S.
- CHAUNU, Pierre
 1978 *Histoire quantitative. Histoire sérielle,* Paris, Liv.

Armand Colin.

- CHAUNNU, Pierre
1985 *A civilização da Europa das Luzes*, 1.º volume, Lisboa, Estampa.
- CHAUNNU, Pierre
1986 *História ciencia social*, Madrid, Encuentro Ediciones.
- CIPOLLA, Carlo M.
1989 *Historia económica de la población mundial*, Barcelona, Ed. Crítica, 5ª ed.
- 1697 *Constituições Sinodais do Arcbispedo de Braga, ordenadas pelo Ill.^{mo} Sr. Arcebispo D. Sebastião de Mattos e Noronha no Anno de 1639*, Lisboa, Oficina de Miguel Deslandes.
- CORTESÃO, Jaime
s.d. *Portugal: A terra e o homem*, Biblioteca de Autores Portugueses: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- COSTA, P.º António Carvalho da
1868 *Corografia Portuguesa e Descrição Topográfica*. Braga: D. Gouveia (2ª ed., 1706-1712).
- DANTAS, Júlio
1917 *O Amor em Portugal no Século XVIII*, 2ª. Edição, Porto, Livraria Chardon.
- DELUMEAU, Jean
1983 *Le Péché et la peur*, Paris, Fayard.
- DELUMEAU, Jean
1991 *A confissão e o perdão*, Companhia das letras, S. Paulo
- DUBY, Georges (introdução), *et al.*
1992 *Amor e Sexualidade no Ocidente*. Lisboa, Terramar.
- DUPÂQUIER, Jacques
1975 *Introduction à la démographie historique*, Paris, Gamma.
- DUPÂQUIER, Jacques

- 1977 "Histoire et démographie", *Population*, número especial, 299-321.
- DUPÂQUIER, Jacques
1979 *La population rural du Bassin Parisien à l'époque de Louis XIV*, Paris, E.H.E.S.S.
- DUPÂQUIER, Jacques
1984 *Pour la Démographie Historique*, Paris, PUF.
- FARIA, Manuel Severim de
1655 "Dos Remédios para a Falta de Gente", in António SÉRGIO, *Antologia dos Economistas Portugueses*, págs. 117-163, 1974, Lisboa, Livraria Sá da Costa.
- FERNANDES, Maria de Lurdes Correia
1995 *Espelhos, Cartas e Guias. Casamentos e Espiritualidade na Península Ibérica, 1450-1700*, Porto, Instituto de Cultura Portuguesa/Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- FLANDRIN, Jean-Louis
1981 *Le sex et l'Occident*. Paris, Éditions du Seuil.
- FLANDRIN, Jean-Louis
1983 *Un temps pour embrasser*. Paris, Éditions du Seuil.
- FLANDRIN, Jean-Louis
1984 *Famílias, parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*, Estampa, Lisboa
- FLEURY, Michel e HENRY, Louis
1976 *Nouveau manuel de dépouillement et d'exploitation de l'état civil ancien*, 2^a.ed. Paris, I.N.E.D.
- FLINN, Michael W.
1989 *El sistema Demográfico Europeo. 1500-1820*. Barcelona, Editorial Critica.
- FOUCAULT, Michel
1994 *História da Sexualidade. I - A Vontade de Saber*, Lisboa, Relógio d'Água.
- GARCIA JIMENEZ, Bartolome

- s.d. *Demografia Rural Andaluza: Rute en el Antiguo Régimen*, Córdoba, Diputacion Provincial de Cordoba.
- GINZBURG, Carlo
1989 *A micro-história e outros ensaios*, Lisboa, Difel.
- GODINHO, Vitorino Magalhães
1975 *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 2^a. ed.. Lisboa: Arcádia.
- GOFF, Jacques Le, Roger CHARTIER, Jacques REVEL (dir.)
1990 *A Nova História*, Coimbra, Almedina.
- GOMES, Maria Palmira da Silva
1996 *Estudo Demográfico de Cortegaça (Ovar) (1583-1975)*, policopiado, Braga, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.
- GOODY, Jack
1995 *Família e casamento na Europa*. Oeiras, Celta.
- GOUBERT, Pierre
1968 *Cent mille provinciaux au xvii^e siècle: Beauvais et le Beauvaisis de 1600 à 1730*, Paris.
- GOUBERT, Pierre
1982 *La vie quotidienne des paysans français au xvii^e siècle*. Paris, Hachette.
- GRIECO, Sara F. Matthews
1994 O Corpo, aparência e sexualidade, in *História das Mulheres*, Vol. 3, págs. 71-119, Porto, Afrontamento.
- GUILLAUME, P. e POUSSOU, J.P.
1970 *Démographie Historique*, Paris, Ed. Armand Colin.
- GUIMARÃES, Abade Oliveira
1909 “Apontamentos para a História de Guimarães”, *Revista de Guimarães*, Vol. XXVI, Guimarães.

1908 “Guimarães em 1654 - Capítulos contra o corregedor e juiz de fora”, *O Independente*, n.º 343 a n.º 345, Guimarães.

- HENRY, Louis
1970 *Manuel de Démographie Historique*, 2ª edição, Genève-Paris, Liv. Droz.
- HENRY, Louis
1976 *Demografia*, Barcelona, Labor Universitaria.
- HENRY, Louis
1988 *Técnicas de Análise em Demografia Histórica*, Lisboa, Gradiva.
- HOLLINGSWORTH, T. H.
1983 *Demografia histórica*, México, Fondo de Cultura Económica.
- HUFTON, Olwen
1994 *Mulheres Trabalho e Família*, in *História das Mulheres*, Vol. 3, págs. 23-69, Porto, Afrontamento.
- LAGARRA, Fr. Francisco
1802 *Promptuario de Theologia Moral*, 3 tomos, Lisboa, Oficina de Simão Thaddeo Ferreira.
- LASLETT, Peter
1975 *O mundo que nós perdemos*, Cosmos, Lisboa
- LASLETT, Peter
1977 *Family life and illicit love in earlier generations*, Cambridge University Press.
- LEBRUN, François
1983 *A vida conjugal no Antigo Regime*, Lisboa, Ed. Rolim.
- LIMA, D. Luís Caetano de
1736 *Geografia Histórica de Portugal*, 1º volume, Lisboa.
- MACEDO, Duarte Ribeiro de
1675 “Sobre a Introdução das Artes”, in SÉRGIO, António *Antologia dos Economistas Portugueses*, págs. 165-229, 1974, Lisboa, Livraria Sá da Costa.
- MACFARLANE, Alan
1990 *História do casamento e do amor*. São Paulo, Companhia das Letras.

- MAIA, Rui Leandro Alves da Costa
1996 *São Miguel de Barreiros e a sua população. 1700-1925 (Estudo Demográfico)*, Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa.
- MARCILIO, Maria Luiza,
s.d. *Demografia Histórica*, S. Paulo, Livraria Pioneira Editora.
- MARCILIO, Maria Luiza (org.)
1984 *População e Sociedade. Evolução das sociedades pré-industriais*, Petrópolis, Vozes.
- MÁRTIRES, D. Fr. Bartolomeu dos
1681 *Tratado de Avisos de Confessores*, Coimbra, Oficina de Joseph Ferreyra.
- MARTINS, J. P. Oliveira
1883 *Portugal Contemporâneo*, Tomo II, 2.^a edição, Lisboa, Livraria Bertrand.
- MEIRA, João Monteiro de
1907 *O Concelho de Guimarães*, Porto.
- MELO, D. Francisco Manuel de
1747 *Carta de Guia de Casados*, Coimbra, Oficina de Francisco de Oliveyra.
- MIKELARENA, Fernando e VALVERDE, Lola
1993 *Ilegitimidad y exposicion en Navarra (xvi-xx)*, (policopiado) , Braga, Pré-actasdo III Congresso da ADEH.
- MIRANDA, Fernando António da Silva
1993 *Estudo demográfico de Alvito S. Pedro e anexa, Junta de Freguesia de Alvito*, Barcelos
- NADAL, Jordi
1984 *La población española (siglos xvi a xx)*, Barcelona, Ariel.
- NAZARETH, J. Manuel
1988 *Princípios e métodos de análise em demografia portuguesa*, Lisboa, Editorial Presença,.

- NETO, M. de Lourdes Akola da Cunha Meira do Carmo da Silva
 1959 *A Freguesia de Santa Catarina de Lisboa no 1º quartel do século XVIII (Ensaio de Demografia Histórica)*, Lisboa, Centro de Estudos Demográficos.
- PÉREZ MOREDA, Vicente (coord.)
 1996 *Exposto e Ilegítimos na realidade ibérica do século XVI ao presente*. Actas do III Congresso da ADEH, Porto, Edições Afrontamento
- PILOSU, Mario
 1995 *A mulher, a Luxúria e a Igreja na Idade Média*, Col. Nova História, Lisboa, Editorial Estampa.
- PINTO, Heitor
 1984 *Imagem da Vida Cristã*, Porto, Lello.
- PLA ALBEROLA, Primitivo J.
 1993 *Ilegítimos e expositos en Elda durante el s. XVIII*, policopiado, Braga, Pré-actasdo III Congresso da ADEH.
- PRESSAT, Roland
 1973 *L'analyse démographique*, 3ª edição, Paris, PUF.
- PRESSAT, Roland
 1980 *Démographie statistique*. 2ª edição, Paris, PUF.
- PRESSAT, Roland
 1983 *Los métodos en demografía*, Barcelona, ed. oikos-tau.
- PRESSAT, Roland
 1985 *Introducción a la Demografía*, Barcelona, Ariel,.
- REBELO, Bartolomeu Coelho Neves
 1773 *Discurso sobre a inutilidade dos esponsaes dos filhos celebrados sem consentimento dos Pais*, Lisboa, Oficina de Francisco Sabino dos Santos.
- REINHARD, Marcel, ARMENGAUD, André, DUPÂQUIER, Jacques
 1968 *Histoire générale de la population mondiale*, Paris, Ed. Montchrestien.

- REVEL, Jacques
1990 *A invenção da sociedade*, Lisboa, Difel.
- RIBEIRO, Orlando
1993 *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*, Lisboa, Edições João Sá da Costa, Lda.
- RIBEIRO, Orlando
1995 *Opúsculos Geográficos*, 6º volume, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- ROBERTS, Nickie
1996 *A prostituição através dos tempos na sociedade ocidental*. Lisboa, Presença.
- RODRÍGUEZ IGLESIAS, Francisco (dir.)
1985 *A Galicia do Antigo Réxime . Economia e Sociedade*, Galicia Historia, Vol. III, Hércules Ediciones
- ROWLAND, Robert
1984 "Sistemas familiares e padrões demográficos em Portugal", *Ler História*, 3, págs. 13-32.
- ROWLAND, Robert
1997 *População, Família e Sociedade*. Portugal, séculos XIX-XX. Oeiras, Celta.
- SÁ, Isabel dos Guimarães
1993 *Abandono de crianças, ilegitimidade e concepções pré-nupciais em Portugal: estudos recentes e perspectivas*, policopiado, Braga, Pré-actasdo III Congresso da ADEH.
- 1807 *O Sacrossanto e Ecuménico Concílio de Trento em latim e português*, 2º tomo, Lisboa, Oficina de António Rodrigues Galhardo.
- SÁNCHEZ-MONTES GONZÁLEZ, Francisco
1989 *La Población Granadina del siglo XVII*, Granada, Universidade de Granada/Ayuntamiento de Granada.
- SCOTT, Ana Sílvia
1993 *Reconstituição de famílias e reconstituição de paróquias: uma comparação metodológica*, policopiado, Braga, Pré-actasdo III Congresso da ADEH.

- SÉRGIO, António
1978 *Introdução geográfico-sociológica à História de Portugal*, colecção Clássicos Sá da Costa, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora.
- SERRÃO, Joel
1973 *Demografia portuguesa*, Lisboa, Livros Horizonte.
- SERRÃO, Joel
1973a *Fontes de Demografia Portuguesa. 1800-1862*, Lisboa, Livros Horizonte.
- SERRÃO, Joel
1982 *A Emigração Portuguesa*. Lisboa: Livros Horizonte.
- SERRÃO, Joel *et al.*
1976 *Testemunhos sobre a Emigração Portuguesa*, Lisboa, Livros Horizonte.
- SERRÃO, José Vicente
1993 O quadro humano, in *História de Portugal*, vol. IV. Lisboa: Círculo dos Leitores.
- SERRÃO, José Vicente
1993a O quadro económico, in *História de Portugal*, vol IV. Lisboa: Círculo dos Leitores.
- SHORTER, Edward
1995 *A Formação da Família Moderna*, Lisboa, Col. Pequena História, Terramar.
- SILVA, L. A. Rebello da
1868 *Memória Sobre a População e a Agricultura de Portugal*. Lisboa.
- SILVA, Maria Manuela Teixeira Ferreira da Silva
1993 *A ilegitimidade em Cambeses S. Tiago*. (policopiado), Pré-actas da 3.^a sessão do Congresso da ADEH, Braga.
- SILVA, Rosa Fernanda Moreira da
1983 “Contrastes e mutações na Paisagem Agrária das Planícies e Colinas Minhotas, in *Studium General*, nº 5. Porto: Centro de Estudos Humanísticos, pp.

9-117.

SOARES, Odete do Carmo Santos

1995 *Unhão: Paróquia e Concelho. Uma Análise Histórica da sua População, 1515-1910*, policopiado, Braga, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

1973 *Tratado de Confissom* (Chaves, 8 de Agosto de 1489), Lisboa, Colecção *Portugaliae Monumenta Typographica*, IN-CM

VEIGA, Cristóvão da

1673 *Casos Raros da Confissam. Com regras, e modo facil pera fazer hua boa Confissão geral, ou particular*. Coimbra, Oficina de Joseph Ferreyra.

VELASCO MERINO, Eduardo

1993 *La natalidade ilegítima en la ciudad de Zamora a través de los registros parroquiales durante la 2.^a mitad del siglo XVIII*, policopiado, Pré-actas da 3.^a sessão do Congresso da ADEH, Braga.

1952-62 “Visitações dos D. Piores da Colegiada nos séculos XVII e XVIII”, *Boletim de Trabalhos Históricos*, volumes XIV a XXII, Guimarães

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de

1799 *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram*, 2 tomos, Lisboa, Tipografia Régia Silviana.

WRIGLEY, E.A.

1985 *Historia y población. Introducción a la demografía histórica*, Barcelona, Crítica.

